

PREGÃO ELETRÔNICO

90011/2024

CONTRATANTE (UASG)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA (UFDPAr)

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de Motorista, conforme Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, do Ministério do Trabalho e Emprego, para os postos de motorista de veículo leve e pesado, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atender as necessidades da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 403.776,28 (quatrocentos e três mil, setecentos e setenta e seis reais e vinte e oito centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 13/01/2025 às 08h30min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação**

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2024
(Processo Administrativo nº 23855.003934/2024-96)

Torna-se público que a Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPAr, por meio da Coordenadoria de Licitação sediada no Campus Universitário Ministro Reis Velloso, Av. São Sebastião, 2819 – Bairro: Fátima, Cep.: 64202-020 – Parnaíba-PI, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de Motorista, conforme Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, do Ministério do Trabalho e Emprego, para os postos de motorista de veículo leve e pesado, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atender as necessidades da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será realizada em **grupo único, formados por 03 (três) itens**, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.2.1 Acerca do critério de aceitabilidade de preços, serão aceitos apenas os preços das propostas que se mostrarem iguais ou inferiores tanto ao valor global do grupo como ao valor unitário de cada item do grupo estabelecido pela Administração.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo

Av. São Sebastião, 2819, B-Fátima, CEP 64.202-020 Parnaíba-PI
Coordenadoria de Licitação. Fone: (86) 9.9449-5837
e-mail: prad.da.cl@ufdpar.edu.br



Federal (www.gov.br/compras).

- 2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.2.1 Não caberá ao órgão promotor desta licitação a responsabilidade por eventuais indisponibilidades técnicas no sistema, devendo o licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer a sua participação na licitação, em qualquer fase da licitação.
- 2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.6 **Não poderão disputar esta licitação:**
- 2.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por

Av. São Sebastião, 2819, B-Fátima, CEP 64.202-020 Parnaíba-PI
 Coordenadoria de Licitação. Fone: (86) 9.9449-5837
 e-mail: prad.da.cl@ufdpar.edu.br



submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7 O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10 O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12 A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

Av. São Sebastião, 2819, B-Fátima, CEP 64.202-020 Parnaíba-PI
Coordenadoria de Licitação. Fone: (86) 9.9449-5837
e-mail: prad.da.cl@ufdp-ar.edu.br



- 3.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.5.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.5.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 3.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11 O valor final mínimo final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

3.12 O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso, bem como problemas no sistema, principalmente de instabilidade/falhas são de responsabilidade e ordem do provedor do sistema, sendo total o risco da licitante, não competindo ao órgão gerenciador solucionar.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 valor total do item.

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa



nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

4.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.10 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.11 Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



- 5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,1% (um décimo por cento)**.
- 5.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **quinze segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



5.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **vinte e quatro horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.19.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.2.1 verificar-se-á o registro de Ocorrências no SICAF, no qual cada



ocorrência registrada será contabilizada como **01 (um) ponto** em desfavor do licitante;

5.19.1.2.2 Persistindo empate entre licitantes, seguirá o rol do critério de desempate subsequente.

5.19.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.3.1 As licitantes empatadas serão convocadas para apresentarem no mesmo prazo a documentação comprobatória para o item 5.19.1.3.

5.19.1.3.2 Não se julgará o mérito/impacto da ação nem a quantidade de ações desenvolvidas por cada licitante, mas uma vez provando que desenvolve, já satisfará o requisito;

5.19.1.3.3 O prazo que o Pregoeiro concederá será de **02 (duas) horas** para atender a convocação do anexo do sistema, conforme o horário indicado no chat pelo Pregoeiro;

5.19.1.3.4 O não atendimento por algum licitante empatado do envio da documentação no prazo informado no chat, o excluirá do julgamento do empate, presumir-se-á a decadência do prazo e, conseqüentemente, a perda o direito de concorrer no desempate;

5.19.1.3.5 Permanecerá o empate quando licitantes empatadas atenderem à convocação do anexo no prazo estabelecido no sistema e demonstrando que desenvolvem qualquer ação de natureza do item 5.19.1.3. Nessa situação, persistirá o empate;

5.19.1.3.6 Persistindo empate entre licitantes, seguir-se-á o rol do critério de desempate subsequente.

5.19.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.1.4.1 As licitantes empatadas serão convocadas para apresentarem no mesmo prazo a documentação comprobatória para o item 5.19.1.4;

5.19.1.4.2 Não se julgará o mérito/impacto da ação nem a quantidade de ações desenvolvidas por cada licitante, mas uma vez provando que desenvolve, já satisfará o requisito;

5.19.1.4.3 O prazo que o Pregoeiro concederá será de **02 (duas) horas** para atender a convocação do anexo do sistema, conforme o horário indicado no chat pelo Pregoeiro;

5.19.1.4.4 O não atendimento por algum licitante empatado do envio da documentação no prazo informado no chat, o excluirá do julgamento do empate, presumir-se-á a decadência do prazo e, conseqüentemente, a perda o direito de concorrer no desempate;

5.19.1.4.5 Permanecerá o empate quando licitantes empatadas atenderem à



convocação do anexo no prazo estabelecido no sistema e demonstrando que desenvolvem qualquer ação de natureza do item 5.19.1.4. Nessa situação, persistirá o empate;

5.19.1.4.6 Persistindo empate entre licitantes, seguir-se-á o rol do critério de desempate subsequente.

5.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2 empresas brasileiras;

5.19.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.19.3 Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.19.4 Em última forma de desempate, na situação que se persistiu o empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido os itens 5.19.1 e 5.19.2, e seus respectivos subitens, que estão em observância ao art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, poderá o Pregoeiro realizar sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados ou cancelar o(s) item(ns) com fornecedores empatados por impossibilidade da classificação da ordem do menor preço por persistência do empate, desde que frente a algum risco que afete a Administração.

5.19.4.1 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado a data, o local e horário de realização do procedimento para realização do sorteio público, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes, podendo fazê-lo diretamente ou por representante legal (por procuração ou preposto).

5.19.4.2 O Pregoeiro informará claramente a data, horário e local de realização do sorteio público e presencial no chat do sistema.

5.19.4.3 O sorteio público e **presencial** será realizado no **segundo dia útil** do seu agendamento e conduzido pelo Pregoeiro e, concomitantemente, o Pregoeiro ficará logado na sessão eletrônica do pregão.

5.19.4.4 No momento do sorteio, o Pregoeiro será acompanhado por equipe de apoio em que deverão estar no recinto com **01 (uma) hora** de antecedência do horário marcado para o sorteio e coletará a assinatura dos presentes, que deverão permanecer até o final do sorteio.



5.19.4.5 O Pregoeiro deverá manter-se logado no sistema para comunicar no chat dos acontecimentos no sorteio público presencial na sessão eletrônica do pregão.

5.19.4.6 Será colhida a assinatura/rubrica dos presentes na cédula que contém a identificação de cada licitante na situação empatada.

5.19.4.7 As cédulas poderão ser conferidas pelos presentes antes de ser depositada na urna, que também poderá ser verificada pelos presentes.

5.19.4.8 A identificação da cédula conterá a Razão social e CNPJ da Licitante e o número do item/grupo em que ocorreu o empate.

5.19.4.9 O resultado do sorteio será divulgado por meio de mensagem no sistema, no qual consignará a ordem de classificação dos licitantes no(s) item(ns) empatados.

5.19.4.10 Ao final do sorteio, será feita uma ata da sessão do sorteio público presencial e assinada pelos presentes e, posteriormente, divulgada no chat do pregão.

5.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1 Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade:

5.20.1.1 Para o Grupo 01, o máximo aceitável será o valor estimado estabelecido no Termo de Referência, que são o seguintes máximos:

5.20.1.2 Quadro de valores máximos:

GRUPO	ITEM	Descrição	Valor Unitário Máximo (corresponde ao valor mensal)	Qte.	Valor total Máximo (corresponde ao valor anual)
01	1	Motorista de veículo devendo ser de categoria B, CBO 782, para atender as demandas da Universidade Federal do Delta do Parnaíba/UFDPar.	R\$4.107,91	12	R\$ 49.294,92
	2	Motorista de veículo devendo ser de categoria D ou E, CBO 782, para atender as demandas da Universidade Federal do Delta do Parnaíba/UFDPar.	R\$18.924,08 (4 X R\$ 4.731,02)	12	R\$ 227.088,96
	3	Serviço de pagamento de diárias para motorista [despesas acessórias - DIÁRIAS (todo o Brasil)] A quantidade é estimativa para 12 meses de contrato.	R\$276,94	460	R\$ 127.392,40

5.20.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de



classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.5 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5.1 Para julgamento da proposta na licitação, a proposta comercial deverá estar acompanhada, sem detrimento aos documentos que venham a ser estabelecidos no “ITEM 6. Da Fase de Julgamento”, de planilha e memória de cálculo em .XLS ou .XLSX e em pdf, além de apresentação da GFIP e FAP WEB e declaração de regime de tributação.

5.20.5.2 Deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, nos termos a seguir:

5.20.5.2.1 declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

5.20.5.2.2 cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial; e

5.20.5.2.3 declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.20.6 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20.6.1 Na hipótese de prorrogação do prazo, o pregoeiro abrirá nova convocação de anexo, no sistema compras.gov.br em prazo proporcional ao fundamento apresentado, observando o mínimo de **02 (duas) horas**.

5.21 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 SICAF;

6.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2 A consulta aos cadastros CEIS e CNEP será realizada em nome e CNPJ da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 deste edital, e caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação dos benefícios/preferência de ME/EPP.

6.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:



6.6.1 Convenção Coletiva De Trabalho 2024/2024. Número de Registro no MTE: PI000114/2024. Data de Registro No MTE: 12/08/2024. Número da Solicitação: MR043542/2024. Número do Processo: 13168.201169/2024-08. Data do Protocolo: 05/08/2024 - Sindicato das Empresas de Asseio e Conservacao do Estado do Piaui e Sind dos Emp de Emp de Asseio e Conser do Est do Piauí.

6.6.2 O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é(são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

6.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1 conter vícios insanáveis;

6.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.3.1 Tenham valor global superior ao limite estabelecido pela administração ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

6.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7.5.1 O descumprimento de prazo é entendido como desconformidade às exigências do Edital e do Termo de Referência.

6.7.6 descumprir especificações técnicas constantes do instrumento convocatório.

6.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

6.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

6.8.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8.1.3 aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

6.8.1.4 a inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

6.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, que podem ser na forma do subitem 9.4 do Anexo VII-A da IN n.º 5/2017 –



SLTIMPOG, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- 6.9.1 Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;
 - 6.9.2 Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
 - 6.9.3 Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
 - 6.9.4 Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
 - 6.9.5 Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - 6.9.6 Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
 - 6.9.7 Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados;
 - 6.9.8 Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
 - 6.9.9 Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
 - 6.9.10 Estudos setoriais;
 - 6.9.11 Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
 - 6.9.12 Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.
- 6.10 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.10.1 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
 - 6.10.2 Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
 - 6.10.3 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
 - 6.10.4 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as



condições para a justa remuneração do serviço.

6.11 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

6.11.1 Ser redigida em língua portuguesa ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo licitante ou seu representante legal;

6.11.2 Apresentar a planilha de custos e formação de itens da licitação, observando inclusive a Categoria Profissional, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este Edital e atendendo às diretrizes previstas no item **8** deste Edital e com a planilha de relação dos materiais, insumos equipamentos, EPIS, uniformes (o que tiver sido estabelecido no Termo de Referência que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação).

6.11.3 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

6.11.4 Apresentar a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) e FABWEB atualizados e aptos a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP).

6.11.5 Apresentar declaração do regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante a incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis n.º 10.637/2002 e 0.833/2003 (Acórdão TCU Plenário nº 2.647/2009).

6.12 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime, mas não se limita a isso, podendo o pregoeiro pedir diligência para sanear algo que não é insanável e desde que não alterem a substância das propostas.

6.12.3 Quanto a qualquer pedido de correção, a proposta será desclassificada por não atender condições de aceitação estabelecidas no Edital se:

6.12.3.1 Não anexar no prazo determinado no chat;

6.12.3.2 Anexar documentação incompleta, conforme o que foi solicitado no chat;

6.12.3.3 Anexar uma planilha corrigida que majore preço;

6.12.3.4 Incurrir em algum outro erro na planilha corrigida;

6.12.3.5 A planilha corrigida se torne manifestamente inexecutável.

6.13 É vedado a UFDPAR realizar ingerências na formação de preços privados por meio da



proibição de inserção de custos ou exigência de custos mínimos que não estejam diretamente relacionados à exequibilidade dos serviços e materiais ou decorram de encargos legais.

6.14 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.15 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para sua continuidade.

6.16 Em caso de diligência da proposta, o Pregoeiro adotará a convocação nos termos do item 6.20.5 e 6.20.6. deste Edital.

6.17 Em caso de desclassificação de proposta, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

6.17.1 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6.18 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7. DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

7.1 O MODELO DE PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS deverá ser **preenchido individualmente para cada profissional** envolvido na prestação dos serviços. Assim, deverão ser apresentadas, pela licitante, planilhas específicas.

7.2 Para o preenchimento das planilhas de custos e formação de preços os licitantes devem observar as disposições contidas no Edital da presente licitação, com atenção às informações do presente item e o que está disposto na **Memória de Cálculo, Apêndice do Termo de Referência deste Edital**.

7.3 As planilhas devem ser enviadas em forma de proposta de preços, no formato PDF, com local, data e assinatura, além de serem enviadas **formato .XLS ou .XLSX** juntamente **com a respectiva memória de cálculo demonstrando as fórmulas utilizadas na planilhas**.

7.3.1 As colunas que utilizam percentuais e as colunas com valores em reais **devem ser arredondadas para 02 (DUAS) CASAS DECIMAIS**. Sendo assim, deve ser utilizada a **fórmula “=ARRED(Número;Num_dígitos)”** para definição dos valores da planilha.

7.3.2 O modelo de planilha preenchido para definir o valor estimado da contratação foi disponibilizado juntamente com o instrumento convocatório e pode ser utilizado como base para a planilha da empresa.



7.3.3 Devem ser utilizadas para cada módulo as **bases de cálculo** citadas na planilha de custos e formação de preços modelo e na memória de cálculo.

7.4 O piso salarial (salário-base) e demais benefícios/vantagens dos profissionais colocados à disposição da CONTRATANTE, para a prestação dos serviços objeto do Termo de Referência, deverão ser fixados observando-se as disposições da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024. NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PI000114/2024. DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/08/2024. NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR043542/2024. NÚMERO DO PROCESSO: 13168.201169/2024-08.**

7.4.1 Adotou-se a CCT PI000114/2024-SECAPI para formação do preço, em que a remuneração dos profissionais MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE e MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO deve ser, no mínimo, equivalente ao quadro abaixo, que se baseou na referida convenção coletiva de trabalho:

POSTO	VALOR DO SALÁRIO-BASE (mínimo)
MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE	R\$ 1.585,95
MOTORISTA VEÍCULO PESADO	R\$ 1.879,18

7.5 **Não** serão aceitas propostas que prevejam valores de salário e auxílio-alimentação inferiores aos cotados pela Administração e constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços referencial.

7.6 As propostas **deverão conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas que regem cada categoria profissional** que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.

7.7 Os encargos sociais e despesas administrativas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Edital serão de responsabilidade da licitante vencedora.

7.8 **Deverão ser observados**, quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, **os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis**, em especial aqueles estabelecidos na **legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais** (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/RAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).

7.8.1 Na formulação de sua proposta, **a empresa deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida**, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003 (**Acórdão TCU- Plenário n.º 2.647/2009**), se for o caso.

7.8.2 As empresas deverão observar as disposições do **Decreto nº 6.957/2009** e outras que porventura tenham sido editadas até o momento da formulação de sua proposta, devendo aplicar o **Fator Acidentário de Prevenção - FAP para o seu CNPJ**, definido pelo Ministério da Previdência Social.

7.8.3 A licitante deve preencher o item **“Riscos Ambientais do Trabalho - RAT”** da planilha



de custos e formação de preços considerando o valor de seu FAP, **a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP e FAP WEB atualizados.**

7.9 Considerando se tratar de contratação de serviços em que se enquadra, para fins tributários, no conceito de cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos arts. 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, a licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser CONTRATADA, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua EXCLUSÃO OBRIGATÓRIA DO SIMPLES NACIONAL A CONTAR DO MÊS SEGUINTE AO DA CONTRATAÇÃO, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações. (Acórdão TCU 797/2011 – Plenário).

7.9.1 As licitantes **ME E EPPs** estarão **IMPEDIDAS DE APRESENTAR PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS COM BASE NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL**, já que tal prática implicaria ofensa às disposições do art. 18 § 5º-C da LC 123/2006, conforme posicionamento externado pelo TCU no Acórdão TCU 797/2011 – Plenário, salvo as exceções previstas no § 5º C do Art. 18 da lei complementar nº 123 de 14/12/2006.

7.10 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos **12 (doze) meses** anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

7.11 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.12 A UFDPAr poderá realizar diligências junto à licitante vencedora a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e/ou percentuais informados nas planilhas de custos e formação de preços apresentadas para cada categoria, sendo que a **identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade com as normas** gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovadas documentalmente) **acarretará a desclassificação da proposta comercial.**

7.12.1 Tais diligências também serão realizadas para fins de **apuração da exequibilidade da proposta apresentada**, analisando os itens obrigatórios da planilha (inseridos por obrigações da legislação vigente) e os itens comprobatórios, como por exemplo os custos previstos para insumos (uniformes, materiais, EPIs e Equipamentos, quando houver).

7.13 A licitante, quando do preenchimento das planilhas, deverá observar as **demais orientações/determinações descritas no Termo de Referência, sob pena de desclassificação.**

7.14 **Não** poderão ser considerados na Planilha de Preços da licitante:



7.14.1 Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017);

7.14.2 Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017);

7.14.3 Rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 – Plenário);

7.14.4 Rubrica denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 – Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário);

7.14.5 Rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU nº 254/2010);

7.14.6 Rubrica denominada “verba” ou “verba provisional”, pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 – Plenário e nº 6.439/2011 – 1ª Câmara).

7.15 Correrão por conta da licitante vencedora todos os ônus que incidam com o pessoal a ser utilizado na execução dos serviços objeto deste Edital.

7.16 Caso a licitante detentora da melhor proposta apresente em sua composição algum item com valor superior ao de referência da UFDPAr, o mesmo será objeto de negociação pelo Pregoeiro, que deverá consultar as demais classificadas caso não se configure o ajuste dos valores de cada item em conformidade com aqueles de referência da UFDPAr.

7.17 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços, objeto deste Pregão, serem executados sem ônus adicional para a UFDPAr.

7.18 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.19 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.



7.20 Os preços deverão ser cotados por item e em reais (R\$), em valores unitários, em conformidade com as especificações contidas na PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS, observando o preço máximo estabelecido para a contratação.

7.21 Incluída a proposta, ainda que omissa em sua descrição no sistema no campo correspondente denominado “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” ou de outro texto similar, a licitante compromete-se a realizar os serviços, objeto deste Edital, sem preterição do que consta na PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, integrante deste Edital.

7.22 Havendo divergência entre a descrição dos serviços constantes na “Descrição detalhada do Objeto Ofertado” no sistema no portal compras.gov.br e a descrição contida na PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, prevalecerá sempre a descrição contida na Planilha.

7.23 A UFDPAr não considerará propostas para execução parcial dos serviços.

8 DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por diretamente no sistema compras.gov.br salvo se devido algum imprevisto, o Pregoeiro comunicar outra forma no chat.

8.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de



habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10 Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.10.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado previamente pelo e-mail <preuni.coinfra.dt@ufdpar.edu.br>, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 horas às 16:00 horas, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.10.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.11 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.11.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.12 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.12.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.13 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.



8.13.1.1 Caberá ao licitante observar as limitações do sistema compras.gov.br ao submeter arquivos na convocação de anexo, não restando para o órgão promotor da licitação qualquer responsabilidade por falha no envio da documentação, observados os itens 2.2 e 2.2.1 do Edital.

8.14 A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.14.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.15 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.15.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.15.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.16 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para sua continuidade.

8.18 Em caso de diligência da habilitação, o Pregoeiro adotará a convocação de anexo no sistema compras.gov.br no prazo de **02 (duas) horas**.

8.18.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.19 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.19.1 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.19.2 Em caso de inabilitação, o Pregoeiro convocará o licitante imediatamente subsequente, devendo primeiramente conferir se há ocorrência de empate ficto nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em seguida cumprirá ao Pregoeiro repetir os atos de modo que serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances, até que logre um vencedor com proposta aceita e habilitada ou que a licitação se torne fracassada.



8.19.2.1 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for habilitada e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.20 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.21 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.21.1 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora na etapa de habilitação, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.21.2 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista e atendido a todas as demais exigências do Edital, o Pregoeiro declarará no chat que restou provisoriamente habilitada e imediatamente convocando a licitante ME/EPP para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após a declaração provisória de habilitação no chat, comprovar a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.21.2.1 O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.21.3 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação e com isso acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

8.21.3.1 Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.22 Encerrada a análise quanto à habilitação, o processo estará apto, no que couber, para as fases subsequentes do processo de licitação estabelecida no Art. 17 da Lei nº 14.133/2021, em que:

8.22.1 No caso de existência de intenção de recurso, o Pregoeiro informará os prazos da fase de recurso, observado o disposto neste Edital, em que todos os licitantes estarão automaticamente convocados a acompanhar a fase de recurso para tomarem conhecimento das ocorrências devido a fase de recurso, sob pena de decadência de alegações posteriores.

8.22.2 No caso de não haver intenção de recurso ou não haver o recurso, o processo estará



apto para adjudicação/homologação para os quais o Pregoeiro proporá o encaminhamento do processo à autoridade competente.

9 DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno.

9.2 O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**.

9.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

9.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <<https://sipac.ufdpar.edu.br/public/jsp/portal.jsf>>.

9.10.1 A petição do processo poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail <prad.da.cl@ufdpar.edu.br>, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. São Sebastião, 2819, Bairro de Fátima, Parnaíba-PI, CEP 64.202-020, setor Coordenadoria de



Licitação/PRAD/UFDPar, entre 08:00 horas e 12:00 horas, pela manhã, e entre 14:00 às 18:00 horas, pela tarde.

9.11 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à aplicação do princípio da autotutela para rever os atos anteriores praticados na fase de julgamento e/ou habilitação, ficam automaticamente convocados todos os licitantes para acompanhar a continuidade da sessão.

9.11.1 O Pregoeiro agendará a continuidade da sessão pública para produzir os efeitos da decisão do recurso, tal como foram decididos, indicando a fase para que retornará.

9.11.1.1 O agendamento do retorno à sessão pública dar-se-á por aviso no quadro informativo do pregão e por mensagem no chat.

9.11.1.2 A sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24h (vinte e quatro horas)** de antecedência da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes.

10 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4 apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.6 fraudar a licitação

10.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação



- 10.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1 advertência;
 - 10.2.2 multa;
 - 10.2.3 impedimento de licitar e contratar e
 - 10.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 10.3.2 as peculiaridades do caso concreto
 - 10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4 A multa será recolhida em percentual de **0,5%** a **30%** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4 a multa será de **0,5%** a **15%** do valor do contrato licitado.
 - 10.4.2 Para as infrações previstas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9 a multa será de **15%** a **30%** do valor do contrato licitado.
- 10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.
- 10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**.
- 10.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o



instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por **02 (dois)** ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11 Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

10.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

10.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15 Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

11.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do



certame.

11.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail <prad.da.cl@ufdpar.edu.br>, ou por petição diretamente no setor da Coordenadoria de Licitações/PRAD/UFDPar no endereço Av. São Sebastião, 2819, Bairro Nossa Sra. De Fátima, Parnaíba-PI, CEP 64.202-020, entre 08:00 e 12:00 horas, pela manhã, e entre 14:00 às 18:00 horas, pela tarde.

11.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4 A desclassificação no Julgamento ou na Habilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

12.5 É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

12.6 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.6.1 Após a homologação e adjudicação, caso a Administração decida pela contratação do objeto licitado, será firmado termo de contrato ou outro instrumento equivalente.

12.6.2 O adjudicatário terá o prazo de **01 (um) dia útil**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, ou alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá, no mesmo prazo, ou disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente ou disponibilizar outro meio eletrônico.

12.6.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor



adjudicado, implica o reconhecimento de que:

12.6.3.1 a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

12.6.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital; e que

12.6.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

12.6.4 Os prazos submetidos ao adjudicatário poderão ser prorrogados, por igual período, desde que por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.6.5 O início da execução do objeto e o prazo de vigência da contratação estão estabelecidos no Termo de Referência.

12.6.6 **Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin** e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

12.6.7 **A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação**, sendo que a não regularização no prazo de assinatura do contrato decai do direito de contratar e a Administração poderá reabrir a sessão pela ausência de condições do fornecedor para ser contratado, e convocar às subseqüentes cabendo observar a ordem de classificação.

12.7 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.8 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.8.1 Caberá ao licitante responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, perdas de negócio ou intercorrências e instabilidades no sistema e na conexão.

12.8.2 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam o pedido.

12.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



12.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital, exceto no caso em que tenha havido aviso(s)/esclarecimento(s)/impugnação(ões) esclarecedoras no Quadro de Informações do referido pregão.

12.11.1 Os avisos, esclarecimentos e impugnações, nos termos do § 1º do Art. 55 da Lei nº 14.133/2021, se vinculam ao Edital.

12.12 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <<https://ufdpar.edu.br/>>, e também serão lidos e/ou obtidos no endereço Av. São Sebastião, 2819, Bairro Nossa Sra. de Fátima, Parnaíba-PI, CEP 64.202- 020, setor Coordenadoria de Licitações/PRAD/UFDPar nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 horas às 18:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

12.12.1 No endereço do Portal de Compras do Governo Federal , o Edital e seus anexos também ficarão disponíveis.

12.13 São situações nas quais a sessão pública poderá ser reaberta:

12.13.1 Quando da aplicação do princípio da autotutela para rever atos quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou da habilitação do licitante;

12.13.2 Diante do desfazimento de ato por anulação ou revogação devidamente motivado, inclusive daqueles que dele dependam;

12.13.3 Em caso do licitante não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente;

12.13.4 Quando o fornecedor não comprovar a regularização no Cadin no prazo de assinatura do contrato, e constatada ainda existência de restrição, o fornecedor será reputado inabilitado por deter fator impeditivo para a contratação, cujo fornecedor não atendeu o prazo de regularização.

12.13.5 O reinício da sessão acarretará na convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, desde que previamente comunicado no quadro informativo do pregão e chat da sessão no prazo mínimo de vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes.

12.14 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.14.1 ANEXO I - Termo de Referência

12.14.2 Apêndice I do TR – Estudo Técnico Preliminar;

12.14.3 Apêndice II do TR – Modelo de Instrumento de Medição de Resultado – IMR;

12.14.4 Apêndice III do TR – Rotinas a serem cumpridas;

12.14.5 Apêndice IV do TR – Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério



Público do Trabalho e a União;

12.14.6 Apêndice V do TR – Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública; e

12.14.7 Apêndice VI do TR – Planilha de Custos e Formação de Preços com a memória de Cálculo.

12.14.8 ANEXO II – Minuta do Termo de Contrato

12.14.9 ANEXO III - Modelo de autorização para a utilização da garantia e de pagamento direto (conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017);

12.14.10 ANEXO IV - Minuta do Termo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira;

12.14.11 ANEXO V – Modelo de Termo de Vistoria;

12.14.12 ANEXO VI – Modelo de Proposta Comercial

Parnaíba-PI, dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 JOAO PAULO SALES MACEDO
Data: 23/12/2024 18:30:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOÃO PAULO SALES MACEDO
Reitor da UFDPAr



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO DELTA
DO PARNAÍBA**

Av. São Sebastião, 2819, B-Fátima, CEP 64.202-020 Parnaíba-PI
Coordenadoria de Licitação. Fone: (86) 9.9449-5837
e-mail: prad.da.cl@ufdpar.edu.br

Página **33** de **33**

Termo de Referência 116/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
116/2024	156680-UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA PI	LAYZIANNA MARIA SANTOS LIMA	23/12/2024 14:32 (v 6.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		23855.003934 /2024-96

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de Motorista, conforme Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, do Ministério do Trabalho e Emprego, para os postos de motorista de veículo leve e pesado, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atender as necessidades da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender as necessidades da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr).

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE POSTO (1 empregado por posto)	QUANTIDADE DO SERVIÇO	VALOR ESTIMADO EMPREGADO (POR MÊS)	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO TOTAL ANUAL
1	1	Motorista de Veículo Leve, devendo ser de categoria B, CBO 782 ,para atender as demandas da Universidade Federal do Delta do Parnaíba/UFDPAr.	Posto/mês	01	12 meses	R\$ 4.107,91	R\$ 4.107,91	R\$ 49.294,92
	2	Motorista de Veículo Pesado, devendo ser de categoria D ou E, CBO 782, para atender as demandas da Universidade Federal do Delta do Parnaíba/UFDPAr.	Posto/mês	04	12 meses	R\$ 4.731,02	R\$ 18.924,08	R\$ 227.088,96

	Serviço de pagamento de diárias para motorista						
3	[despesas acessórias - DIÁRIAS (todo o Brasil)] A quantidade é estimativa para 12 meses de contrato.	Unidade	460	-	R\$ 276,94	-	R\$ 127.392,40
TOTAL MÁXIMO GLOBAL						R\$ 403.776,28	

QUADRO RESUMO DA LICITAÇÃO

REGIME DE EXECUÇÃO ADOTADO: Empreitada Por Preço Global						
GRUPO	ITEM	Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Máximo Mensal do Serviço	Valor Máximo Anual do Serviço (12 meses)
G1	1	Motorista de Veículo Leve, devendo ser de categoria B, CBO 782 , para atender as demandas da Universidade Federal do Delta do Parnaíba /UFDPAr. (MOTORISTA VEÍCULO LEVE)	Posto/mês	12	R\$ 4.107,91	R\$ 49.294,92
	2	Motorista de Veículo Pesado, devendo ser de categoria D ou E, CBO 782, para atender as demandas da Universidade Federal do Delta do Parnaíba /UFDPAr. (MOTORISTA VEÍCULO PESADO)	Posto/mês	12	R\$ 18.924,08	R\$ 227.088,96
	ITEM	Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Máximo Unitário do Serviço	Valor Máximo Anual do Serviço (12 meses)
	3	Serviço de pagamento de diárias para motorista [despesas acessórias - DIÁRIAS (todo o Brasil)] A quantidade é estimativa para 12 meses de contrato.	Diária	460	R\$ 276,94	R\$ 127.392,40

TOTAL GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (G1)	R\$ 403.776,28
---	----------------

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano** contados do(a) **assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº14.133, de 2021](#).

1.5. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista os fundamentos apresentados nos Estudos Técnico Preliminar, que tratou o objeto como um serviço auxiliar essencial às atividades-fim e atividades-meio, imprescindíveis para viabilizar o transporte de pessoal para missões e atividades institucionais e acadêmicas, de pesquisa e extensão, e a UFDF não tem motorista no Plano de Cargos e para continuar o Contrato nº 05/2019.

1.5.1 É serviço contínuo tendo em vista que o Plano de Cargos e Carreiras da Universidade não contempla mais o cargo de Motorista e tendo em vista que a necessidade do serviço não é pontual, já que se estende por mais de um exercício, pois se trata de serviço essencial e auxiliar à Administração, e também em conformidade à PORTARIA Nº 416, DE 28 DE AGOSTO DE 2024 que dispõe sobre os serviços considerados de natureza contínua no âmbito da UFDF, bem como seus respectivos setores demandantes. Ademais, o objeto observar ao Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e não se enquadrou nas vedações arroladas nos incisos de I a IV do Art. 3º do referido decreto.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2024] PCA 2024 - 33.519.114/0001-00 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDF, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: [33519114000100-0-000001/2024]
- II) Data de publicação no PNCP: [19/05/2023]
- III) Id do item no PCA: [2068]
- IV) Classe/Grupo: [851 - SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EMPREGOS E FORNECIMENTO DE PESSOAL]
- V) Identificador da Futura Contratação: [156680-72/2024]

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo compreende a contratação de empresa especializada para prestação de serviços auxiliares na área de transporte (motorista) para condução de Veículo Oficial, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme requisitos neste Termo de Referência, com disponibilização de até 1 (um) posto de trabalho na categoria de Motorista de veículo leve (categoria “B”) e de até 4 (quatro) postos de trabalho na categoria de Motorista de veículo pesado somando um total de 05 (cinco) motoristas e encontra-se pormenorizada no ITEM 10 dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A documentação referente a medição dos serviços prestados deve ser enviada à fiscalização preferencialmente por meio eletrônico para fins de redução da utilização de papel;

4.1.2. Cumprirá a empresa contratada respeitar todas as normas e legislações vigentes, assim como os requisitos previstos neste instrumento referente ao atendimento das normas aplicadas ao desenvolvimento social, tecnológico e ecológico de veículos automotivos, os cuidados com minimização de emissão de poluentes e ruídos; essa contratação não causará nenhum impacto ambiental mensurável.

4.1.3. A Contratada deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01, de 19/01/2010. Outras diretrizes sustentáveis são observar ao Plano Diretor de Logística Sustentável da UFDPAr, além da Contratada dever orientar seus empregados quanto a:

(i) colaborarem de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela Contratante;

(ii) repassar orientações referentes à redução do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo;

(iii) adoção de boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências à legislação ambiental.

4.2 São outras diretrizes de critérios de sustentabilidade ambiental que devem observadas pelo CONTRATANTE, no que couber:

4.2.1 Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.2.3 Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

4.2.4 Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

4.2.5 Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

4.2.6 Realize um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

4.2.7 Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN /MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

4.2.8 Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

4.2.9 Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

4.3 São boas práticas de sustentabilidades recomendadas pela Divisão de Transporte da PREUNI/UFDPAr:

4.3.1 A Contratada deve orientar ao empregado para ficar atento às manutenções regulares dos veículos para garantir eficiência no consumo de combustível e menor emissão de poluentes, e, sempre que possível que os motoristas possam monitorar e registrar as emissões de CO e outros gases poluentes, adotando metas de redução.

4.3.2 A Contratada, por meio do preposto e empregados, deverá cooperar com a UFDPAr na roteirização para otimizar os trajetos, reduzindo o consumo de combustível.

4.3.3 A Contratada deverá orientar ao empregado para, sempre que possível, utilizar práticas que viabilizem a eficiência do combustível.

4.3.4 A Contratada deverá promover treinamentos sobre direção defensiva e técnicas de direção econômica, conscientizar os motoristas sobre a importância de práticas sustentáveis no uso dos veículos.

4.3.5 A Contratada deverá garantir que os motoristas tenham boas condições de trabalho, principalmente, honrando com os pagamentos da salários e auxílio alimentação dos funcionários em prazo hábil e legal.

Subcontratação

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.6. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

4.7. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.9. *A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 16 horas.*

4.10. *Local e responsáveis para a acompanhar vistoria:*

*4.10.1 UFDPAr - Campus Ministro Reis Veloso: Av. São Sebastião, 2819 - Nossa Sra. de Fátima, Parnaíba - PI .
Responsável: Mário Fernandes Lima*

4.11. *Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.*

4.12. *Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

4.13. *A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.*

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: **24 (vinte quatro) horas da assinatura do contrato.**

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1 Os motoristas deverão dirigir e manobrar os veículos oficiais transportando servidores, colaboradores e pessoas indicadas formalmente pela Contratante, estritamente por necessidade de serviço da Administração;

5.1.2.2 Dirigir e manobra os veículos oficiais adequados, transportando materiais, mobiliário, equipamentos, documentos, e outras cargas indicadas pela Contratante, estritamente por necessidade de serviço da Administração;

5.1.2.3 Acompanhar a carga e descarga do material transportável, orientando sua arrumação no veículo, bem como a sua retirada, para evitar acidentes;

5.1.2.4. Quando orientado pela Administração, se responsabilizar pela entrega, e pelo recebimento, daquilo que for necessário transportar, portando e exigindo documentos que atestem a retirada, e recibos de entrega;

5.1.2.5. Atender prontamente aos chamados internos, para execução do serviço de motorista;

5.1.2.6. Conduzir os veículos oficiais com zelo e cautela necessários à prevenção de incidentes de qualquer natureza;

5.1.2.7. Cumprir todas as normas da legislação de trânsito, e portar-se sempre de maneira defensiva quando da condução dos veículos;

5.1.2.8. Preencher formulário próprio, conforme disponibilizado pela Administração, para controle de (físico ou eletrônico) tráfego dos veículos, como quilometragem, consumo, trajeto, horários de saída e entrada nas garagens, finalidade da viagem, abastecimentos e outros;

5.1.2.9. O motorista deverá portar, habitualmente, sempre atualizada, a Carteira de Habilitação na categoria correspondente, e deve constar na área de observação da mesma que ele esteja habilitado para o transporte coletivo de passageiros e que ele exerça transporte remunerado;

5.1.2.10. O motorista deverá recolher o veículo em local apropriado resguardando-o de furtos ou roubos, de acidentes, assim como dos perigos mecânicos e ameaças climáticas;

5.1.2.11. Ao término do serviço e/ou retorno de viagem, os veículos deverão ser recolhidos ao estacionamento da UFDPAr, salvo por motivo de força maior, situação em que o novo local deverá ser indicado pela CONTRATANTE;

5.1.2.12. O motorista em serviço não poderá abandonar o veículo oficial;

5.1.2.13. Na ocorrência de acidente com o veículo oficial, o motorista deverá solicitar perícia e, após liberação, remover o veículo para a garagem ou, se for o caso, para a oficina indicada pela CONTRATANTE;

5.1.2.14. O motorista será responsável por providenciar o Boletim de Ocorrência feito pelo Órgão competente e deverá preencher o formulário de Comunicação de Acidente com o veículo oficial; (físico ou eletrônico)

5.1.2.15. Não utilizar os veículos em situação irregular, comunicando à Administração as ocorrências de quaisquer fatos ou avarias relacionados com os veículos sob sua responsabilidade que venham a comprometer a sua utilização ou seu estado de conservação;

5.1.2.16. Comunicar, à Administração, os defeitos e incorreções apresentadas nos veículos para fins de manutenção;

5.1.2.17. Comunicar ao responsável pela execução do contrato as anormalidades ocorridas durante o desempenho do serviço;

5.1.2.18. Não fumar cigarros ou semelhantes no interior dos veículos;

5.1.2.19. Solicitar autorização à UFDPAr para a execução de pequenos reparos, compras e substituições de peças para garantir o funcionamento do veículo, previamente ou durante a realização da viagem.

- 5.1.2.20. Quando solicitado, acompanhar inspeção do veículo e fazer prova de rua para fins de manutenção periódica, sendo acompanhado por um mecânico indicado pela CONTRATANTE;
- 5.1.2.21. Zelar pela segurança, limpeza e manutenção dos veículos oficiais, instalações, materiais, mobiliários e equipamentos que estiverem sob sua guarda;
- 5.1.2.22. Zelar pelos veículos a serem utilizados, de propriedade ou sob a responsabilidade da UFDPAr, de diferentes marcas e modelos, veículos de pequeno, médio e grande porte, entre outros, que poderão vir a ser substituído(s) ao longo do contrato;
- 5.1.2.23. Não exceder, sob nenhum pretexto, os limites de velocidade e peso determinados por Lei;
- 5.1.2.24. Não se fazer acompanhar de terceiros nos veículos oficiais que conduzir, sem autorização da Administração e/ou da Fiscalização do Contrato;
- 5.1.2.25. Observar as seguintes orientações, visando a obtenção de melhor rendimento e segurança na utilização dos veículos:
- 5.1.2.25.1. Manter os veículos devidamente abastecidos, limpos, principalmente após contato com lama, areia, áreas alagadas e em regiões litorâneas.
 - 5.1.2.25.2. Planejar antecipadamente o percurso.
 - 5.1.2.25.3. Manter a velocidade do veículo compatível com o trânsito.
 - 5.1.2.25.4. Evitar aceleração excessiva, afim de que não seja consumido combustível desnecessariamente.
 - 5.1.2.25.5. Evitar freadas bruscas.
 - 5.1.2.25.6. Utilizar a marcha adequada para a velocidade desenvolvida no veículo.
 - 5.1.2.25.7. Não acelerar veículo quando parado.
 - 5.1.2.25.8. Utilizar e solicitar aos passageiros o uso do cinto de segurança.
 - 5.1.2.25.9. Verificar e manter calibrados os pneus de acordo com as especificações do fabricante.
 - 5.1.2.25.10. Não deixar as chaves na ignição e nem no interior do veículo quando estiver fora do serviço.
 - 5.1.2.25.11. Ao estacionar o veículo por motivo de quaisquer defeitos, ligar as luzes de emergência (pisca alerta) e colocar o triângulo de segurança.
 - 5.1.2.25.12. Utilizar os veículos oficiais, exclusivamente, em serviço
- 5.1.2.26. Relacionar-se com os servidores, funcionários, prestadores de serviço, e visitantes de forma respeitosa e educada, tratando a todos com cordialidade;
- 5.1.2.27. Cumprir todas as determinações e normas estabelecidas na legislação sobre medicina e segurança no trabalho;
- 5.1.2.28. Apresentar relatório de atividades quando solicitado pela Administração e chefia imediata;
- 5.1.2.29. Observar as normas internas do Serviço Público Federal;
- 5.1.2.30. Ter conhecimento e praticar todos os atos de direção, em conformidade com o Código Nacional de Trânsito;
- 5.1.2.31. Executar as atividades inerentes ao serviço de motorista, descritas na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), do Ministério do Trabalho e Emprego, Motorista de veículo leve e pesado;
- 5.1.2.32. Observar as normas internas de segurança;

5.1.2.33. Zelar pelos equipamentos e objetos da Administração em especial, aqueles que usar diretamente no desempenho de suas funções;

5.1.2.34. Manter o sigilo de todas as informações a que tiver acesso, por qualquer meio, relacionadas à Administração Pública ou quaisquer outras que, por sua natureza, estejam protegidas por sigilo legal e não devam ser divulgadas. Em caso de descumprimento dessa obrigação, a Administração analisará as medidas e sanções cabíveis, sem prejuízo das penalidades previstas nas esferas penal e civil, bem como de outras ações que se mostrarem adequadas, conforme a oportunidade e conveniência da Administração;

5.1.2.35. Prestar serviços de motorista diariamente, obedecendo à **carga horária semanal de 44 horas**, nos termos do inciso XIII, art 7º da CF/1988, e nas disposições da Legislação Trabalhista, segundo às orientações e necessidade de serviço da CONTRATANTE;

5.1.2.36. Para atender às necessidades da UFDPAr, a prestação dos serviços poderá ser realizada em localidades fora da jurisdição desta Instituição de Ensino Superior (IES), inclusive em outros Estados e nessas situações, caso seja necessário pernoitar, as despesas relacionadas a diárias poderão ser adicionadas aos pagamentos efetuados pela CONTRATANTE, desde que não seja possível a compensação.

5.1.2.37. Os critérios quanto ao pagamento de diárias aos motoristas, estão relacionados nos *Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência e a seguir:*

5.1.2.37.1 A UFDPAr definiu esse valor de R\$ 229,01 (duzentos e vinte nove reais e um centavo) como sendo um auxílio pago ao motorista durante as viagens intramunicipais e interestaduais por todo o Brasil, e sendo este um valor suficiente para cobrir despesas durante a viagem. Em caso de não pernoitar, caberá apenas ½ auxílio;

5.1.2.37.2 Será necessário o pagamento de diárias para os motoristas, uma vez que há a previsão de realização de viagens com alunos para visitas técnicas, participações em seminários e congressos, bem como o deslocamento de servidores quando da realização de atividades institucionais, de interesse da Administração Pública, para outros municípios. O motorista receberá o valor da diária quando houver deslocamento para um município diferente da sede profissional da sua lotação, no desempenho das suas atividades profissionais (para suprir as necessidades de deslocamento);

5.1.2.37.3 O limite de diárias não implica na obrigatória contratação de todo o quantitativo por parte da Administração. Sendo esse quantitativo usado de acordo com a real necessidade da UFDPAr;

5.1.2.37.4 Será devida uma diária de viagem para cada dia de deslocamento que implique pernoite;

5.1.2.37.5 Na hipótese de deslocamento para localidade fora do município sede do Campus, que ultrapasse o horário de mudança de turno, e que não haja pernoite, será devido o pagamento de ½ (meia) diária;

5.1.2.37.6 Em viagens intermunicipais ou interestaduais, as diárias serão pagas pela Contratada ao motorista com antecedência mínima de 24 horas do início da viagem, exceto em caso de agendamento "de forma excepcional e de urgência" de viagens intermunicipais ou interestaduais em que as diárias deverão ser pagas até o dia de início da viagem.

5.1.2.37.7 Será considerado para efeito de recebimento das diárias os deslocamentos iguais ou acima de 100 km de distância, ressalvada situações excepcionais, a critério da administração, que enseje pagamento de diária abaixo da quilometragem citada;

5.1.2.37.8 As diárias aos motoristas serão pagas pela Contratada no valor informado pela UFDPAr;

5.1.2.37.9 Na hipótese de cancelamento de viagem anteriormente programada e comunicada, cabe à CONTRATANTE informar à CONTRATADA, com a maior brevidade possível, para que, se for o caso, o empregado restitua à empresa as diárias recebidas antecipadamente;

5.1.2.37.10 Os valores a título de diárias de viagem serão pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, juntamente com a nota fiscal/fatura mensal de prestação dos serviços, mediante relatório das diárias efetivamente utilizadas durante o mês e comprovação dos valores efetivamente pagos, atestados pelo fiscal do contrato formalmente designado pela CONTRATANTE;

5.1.2.37.11 As diárias serão solicitadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA através de e-mail.

5.1.2.37.12 O pagamento de despesas relativas as diárias se aplicará quando não for possível a compensação de horários.

a) A compensação de horas trabalhadas podem se aplicar:

I) nos casos de viagens sem pernoites realizadas independentemente da localidade dentro do horário da escala de trabalho e/ou viagens de curtas distâncias e/ou viagens da região metropolitana de Parnaíba-PI (se esta estiver determinada), além de outras situações que este Termo de Referência e/ou seu respectivo Estudo Técnico Preliminar possam ter previsto; e

II) em outras situações que eventualmente ocorram no decorrer da contrato que se mostrem ser análogas às situações de compensação de horários previstas nesta licitação, desde que não descumpram a legislação pertinente ao exercício da profissão, Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e Convenção Coletiva de Trabalho (CCT).

5.1.2.37.13 Em qualquer caso em que as despesas forem diretamente custeadas (alimentação, hospedagem e outros itens necessários durante a viagem) pela UFDPAr não obriga a contrapartida de pagamento de diária pela viagem ao motorista.

5.1.2.38. **Os serviços nesta IFES serão prestados dentro do período compreendido entre as 6h às 22h**, com atendimento ininterrupto, de segunda a sexta-feira, devendo ser mantido pessoal suficiente quando necessário, de acordo com as necessidades para atendimento às chamadas mesmo durante o horário de almoço;

5.1.2.39. A jornada de trabalho dos profissionais a serem disponibilizados pela contratada será de 44h00min (quarenta e quatro) horas semanais, diariamente, de segunda a sexta-feira, de 8h00min (oito) horas diárias; não computando nesse período o intervalo de uma hora para refeição e descanso;

5.1.2.40. **As 4h00min (quatro) horas faltantes serão laboradas aos sábados, se houver necessidade de serviço, e a critério da contratante;**

5.1.2.41. Não havendo expediente na contratante aos sábados, poderá ser ultrapassado o período diário de 8h00min de segunda a sexta-feira, para compensação do sábado não trabalhado;

5.1.2.42. Não sendo possível a diluição das horas durante a semana, será necessário realizar a compensação das horas faltantes em até 120 (cento e vinte) dias, conforme estabelecido na convenção coletiva da categoria;

5.1.2.43. A contratante, mediante comunicação do Fiscal do Contrato/Setor de Transporte, poderá dispensar os empregados da Contratada, em razão de feriados exclusivos das IFES ou recesso, sendo que neste caso as horas não trabalhadas pelos empregados serão creditadas no banco de horas a favor da contratante, devendo ser planejada pela fiscalização a compensação das mesmas no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias);

5.1.2.44. Aos sábados e domingos, caso haja necessidade, poderá ocorrer solicitação da Divisão de Transportes, no sentido de que seja colocado à disposição parte ou a totalidade dos profissionais, para que cumpram jornada de 04 (quatro) horas, as quais, por perfazerem o quantitativo ditado no inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal, não possuirão o condão de deferir o adicional de horas extras;

5.1.2.45. A ocorrência de feriados exclusivos do Poder Executivo ou IFES ou ponto facultativo compreendido em dias úteis, não implicará, necessariamente, interrupção dos serviços, reservando-se à Administração o direito de dispensar os serviços, de acordo com a conveniência e a necessidade do serviço, podendo, conforme for o caso, haver compensação de horas ou pagamento das horas adicionais, conforme citado acima;

5.1.2.46. A concessão de férias, licenças, folgas e descansos semanais, atribuídos aos profissionais dispostos nos postos de trabalho, será de inteira responsabilidade da Contratada, devendo ser mantido sempre o quantitativo determinado neste Termo;

5.1.2.47. Excepcionalmente, poderá ser solicitada à contratada a prestação de serviços adicionais em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, além da jornada prevista no item 5.1.2.38, mediante comunicação do Fiscal do Contrato, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

5.1.2.48. As horas colocadas à disposição desta IFES, excedentes das mencionadas no item 5.1.2.38, somente serão consideradas para fins de pagamento, caso não ocorra a devida compensação, nos termos da legislação vigente, e desde que haja convocação expressa por parte do Fiscal do Contrato;

5.1.2.49. O horário efetivo de prestação de serviços será determinado pela UFDPar e comunicado à contratada por intermédio da fiscalização.

5.1.2.49. A distribuição do horário de prestação de serviço será feita de modo que, pelo menos, um prestador permaneça até o final do expediente da UFDPar.

5.1.2.50 As partes interessadas do contrato deverão observar à legislação que se aplicar quanto ao exercício da profissão de motorista profissional, principalmente quanto à intervalo para almoço e/ou descanso/reposou pelo tempo contínuo de condução do veículo.

5.1.2.51 Constituem intervenção indevida da Administração na gestão interna do Contratado, aqueles previstos no Art. 48 da Lei nº 14.133/2021 e no Art. 5º IN 05/2017-SEGES, dentre outros:

- a) demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- d) conceder aos trabalhadores da contratada direitos típicos de servidores públicos.

Local da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: UFDPar: Av. São Sebastião, 2819 - Nossa Sra. de Fátima, Parnaíba - PI, e excepcionalmente nas outras unidades/dependências da Universidade.

Rotinas a serem cumpridas

5.3 A execução contratual observará as rotinas em anexo neste Termo de referência (Apêndice III do TR – Rotinas a serem cumpridas).

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.4.1. Protetor solar fator 50 (Frasco 1L), na quantidade anual: 02 fracos de 01 (um) Litro por empregado, sendo 01 (um) frasco a cada 06 (seis) meses.

5.4.2. Equipamentos de Proteção Individual (EPI's):

EPI (por empregado)	Quantidade (para atender 1 ano de contrato)
Camisa de proteção UV Chapéu de pescador (que tem protetor de pescoço)	4
Chapéu com proteção solar para rosto, nuca e orelhas, tipo Boné árabe /legionário, confeccionado em tecido Brim, com abas laterais, com logomarca da empresa.	1

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Adotou a CCT PI000114/2024-SECAPI para formação do preço, em que a remuneração dos profissionais MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE e MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO, deve ser, no mínimo, equivalente ao quadro abaixo, que se baseou na referida convenção coletiva de trabalho:

POSTO	VALOR DO SALÁRIO-BASE (mínimo)
MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE	R\$ 1.585,95
MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO	R\$ 1.585,95

5.5.2 A tabela abaixo informa o dimensionamento proposto para atendimento das necessidades de motoristas identificadas pela UFDPAR, como um todo:

Nº	Descrição	C/H Jornada de Trabalho	Nº de postos	Local
1	Motorista de Veículo Leve, devendo ser de categoria B, CBO 782 ,para atender as demandas da Universidade Federal do Delta do Parnaíba/UFDPAR.	44/sem	1	Universidade Federal do Delta do Parnaíba /UFDPAR (Parnaíba-PI)
2	Motorista de Veículo Pesado, devendo ser de categoria D ou E, CBO 782, para atender as demandas da .	44 h/sem	4	Universidade Federal do Delta do Parnaíba /UFDPAR (Parnaíba-PI)
* Poderão ocorrer pagamento de viagens, que serão pagas ao motorista antecipadamente em até 24 horas do início da viagem, com exceção às situações excepcionais/urgentes, conforme as condições dispostas neste Termo de Referência.				

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6.O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

5.7. Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.7.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário, do seguinte conjunto completo::

5.7.1.1 Calça social masculina em tecido alfaiataria na cor preta (02 unid);

5.7.1.2 Camisa social manga curta 100% algodão na cor branca (02 unid);

5.7.1.3 Camiseta na cor branca, manga curta, 100% algodão (02 unid); e

5.7.1.4 Par de sapato na cor preta, 100% em couro, com cadarço, com solado antiderrapante, com palmilha acolchoada, anti-odor (01 unid).

5.7.2. Serão fornecidos 02 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, **no prazo máximo de 120 (cento e vinte) horas**, após comunicação escrita do contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

5.7.3. Complementar ao conjunto completo de uniforme descrito acima, caberá fornecer ainda as seguintes peças para compor o vestuário/identificação do empregado:

5.7.3.1 Crachá de PVC, para cada um dos motoristas, sendo que em caso de danificação ou extravio deverá ser prontamente substituído (01 unidade por ano);

5.7.3.2 Cinto de couro, fivela cromada, discreta (01 unidade por ano); e

5.7.3.3 Par de meias social, na cor preta, cano médio, 100% algodão (02 par por ano)

5.7.4. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.7.5. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. *Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.*

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante os primeiros 15 (quinze) dias após o início a prestação do serviço, e sempre que solicitado pela fiscalização ou administração superior.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.16. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no "*Apêndice II do TR – Modelo de Instrumento de Medição de Resultado – IMR*" para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.17. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.18. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.19. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.20. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.21. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.22. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.23. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.24. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)

6.25. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)

6.26. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.26.1 Verificar junto aos demandantes do serviço se os colaboradores estiveram condizentes com as normas da instituição;

6.26.2 Verificar se os mesmos estão devidamente uniformizados e com os crachás de identificação visíveis;

6.26.3 Avaliar a documentação para fins de medição e analisar se as obrigações trabalhistas estão sendo devidamente pagas (INSS/FGTS), em caso de desacordo notificar a Contratada para fins de regularização.

6.27. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.28. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES /MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.29. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

6.30. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.31. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.32. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.33. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.33.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.33.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.33.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.33.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.33.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.33.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

6.33.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.33.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

6.33.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.33.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.33.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.33.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

6.33.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.33.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

- 6.33.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- 6.33.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 6.33.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- 6.33.1.5. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 6.33.1.6. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 6.33.1.7. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 6.33.1.8. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 6.33.2. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.33.1.1 acima deverão ser apresentados.
- 6.33.3. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.33.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 6.33.4. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 6.33.5. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 6.33.6. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 6.33.7. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item..
- 6.33.8. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 6.33.9. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 6.33.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 6.33.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.
- 6.33.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 6.33.13. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 6.33.14. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.33.15. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.33.16. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.33.17. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

6.33.18. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.33.19. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.33.20. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.33.21. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.33.22. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

6.34. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais,

elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.35. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.36. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.37. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.38. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.39. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.40. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no "Apêndice II do TR – Modelo de Instrumento de Medição de Resultado – IMR" para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1 Assiduidade dos colaboradores

7.4.2 Pontualidade dos colaboradores

7.4.3 Relacionamento com servidores (cortesia, profissionalismo e urbanidade)

7.4.4 Tratamento dispensado ao público quando da execução do serviço

7.4.5 Qualidade, limpeza e adequação do uniforme utilizado;

7.4.6 Fornecimento de uniformes para seus empregados nas quantidades, especificações e periodicidades indicadas no Termo de Referência

7.4.7 Cumprimento dos prazos estabelecidos pelo Contrato ou determinado pela Fiscalização do Contrato

7.4.8 Substituição tempestiva de empregado que se conduza de modo inconveniente e/ou reposição de funcionários faltosos (caso houver alguma indicação inadequada)

7.4.9 Pagamento dos salários nos prazos pactuados com seus funcionários e/ou nas datas previstas legalmente ou em convenção coletiva de trabalho;

7.4.10 Recolhimento mensal do INSS de seus funcionários nas datas conforme exigências trabalhistas;

7.4.11 Recolhimento das contribuições relativas ao FGTS exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

7.4.12 Pagamento de vale-transporte a seus funcionários nas datas legalmente previstas ou em convenção coletiva de trabalho;

7.4.13 Pagamento de auxílio alimentação a seus funcionários nas datas legalmente previstas ou em convenção coletiva de trabalho;

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **05 (cinco)** dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.10.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.23.1. o prazo de validade;
- 7.23.2. a data da emissão;
- 7.23.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.23.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.23.5. o valor a pagar; e
- 7.23.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- 7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.37. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.38. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.39. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.40. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.41. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.42. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

Conta-Depósito Vinculada

7.43 Conta-Depósito Vinculada

7.44. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.45. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.46. O futuro contratado deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.47. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.48. O contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.49. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.49.1 13º (décimo terceiro) salário;

7.49.2 Férias e um terço constitucional de férias;

7.49.3 Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

7.49.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.49.5 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.50. *O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.*

7.51. *Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.*

7.52. *O contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.*

7.53. *Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.*

7.54. *A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.*

7.55. *O contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.*

7.56. *O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.*

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.21. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.22. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.22.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.22.2. capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

8.22.3. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

8.22.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.22.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.23. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Apêndice V do TR – Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública deste termo de referência de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

8.23.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

8.23.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

8.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.26. *Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;*

8.26.1. *A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

Qualificação Técnico-Operacional

8.27. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.28. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.28.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

8.28.2. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

8.29. *Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.*

8.30. *Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.*

8.31. *O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.*

- 8.32. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 8.33. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 8.34. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 403.776,28

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 403.776,28 (Quatrocentos e três mil, setecentos e setenta e seis reais e vinte e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE POSTO (1 empregado por posto)	QUANTIDADE DO SERVIÇO	VALOR ESTIMADO EMPREGADO (POR MÊS)	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO TOTAL ANUAL
1	1	Motorista de Veículo Leve, devendo ser de categoria B, CBO 782 ,para atender as demandas da Universidade Federal do Delta do Parnaíba/UFDPar.	Posto	01	12 meses	R\$ 4.107,91	R\$ 4.107,91	R\$ 49.294,92
	2	Motorista de Veículo Pesado, devendo ser de categoria D ou E, CBO 782, para atender as demandas da Universidade Federal do Delta do Parnaíba/UFDPar.	Posto	04	12 meses	R\$ 4.731,02	R\$ 18.924,08	R\$ 227.088,96
	3	Serviço de pagamento de diárias para motorista [despesas acessórias - DIÁRIAS (todo o Brasil)] A quantidade é estimativa para 12 meses de contrato.	Unidade	460	-	R\$ 276,94	-	R\$ 127.392,40

TOTAL MÁXIMO GLOBAL	R\$ 403.776,28
---------------------	----------------

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: [26455/156680];
- II) Fonte de Recursos: [1000];
- III) Programa de Trabalho: [231362];
- IV) Elemento de Despesa: [33.90.37];
- V) Plano Interno: [M20RKG01CDN];

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Classificação da Informação

CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as informações deste documento “Termo de Referência” são de acesso público para fins de continuidade do processo licitatório.

12. Apêndice(s)

12. APÊNDICE(S)

12.1 Integram este Termo de Referências (TR) os seguintes Apêndice(s).

- 12.1.1 Apêndice I do TR – Estudo Técnico Preliminar;
- 12.1.2 Apêndice II do TR – Modelo de Instrumento de Medição de Resultado – IMR;
- 12.1.3 Apêndice III do TR – Rotinas a serem cumpridas;
- 12.1.4 Apêndice IV do TR – Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União;
- 12.1.5 Apêndice V do TR – Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública; e
- 12.1.6 Apêndice VI do TR – Planilha de Custos e Formação de Preços com a memória de Cálculo.

13. Assinatura(s)

AUTORIDADE(S) COMPETENTE(S)

--	--

MÁRIO FERNANDES LIMA	MOYSES BARBOSA DA SILVA FILHO
SIAPE nº 1649110	SIAPE nº 1264885
Cargo/Função: Assistente em Administração	Cargo/Função: Prefeito Universitário
Sector: Divisão de Transportes - PREUNI	Sector: Prefeitura Universitária - PREUNI
Foi EQUIPE DE PLANEJAMENTO, os servidores designados pela Portaria nº 86, de 03 de setembro de 2024.	

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIO FERNANDES LIMA
Membro da comissão de contratação

LAYZIANNA MARIA SANTOS LIMA
Membro da comissão de contratação

WALBER MAURICIO COSTA
Membro da comissão de contratação

ALBERTO VIEIRA ABRANTES PINHEIRO
Membro da comissão de contratação

MOYSES BARBOSA DA SILVA FILHO

Autoridade competente

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Apendices de I a VI do Termo de Referencia TR156680_116_2024.pdf (3.17 MB)

Estudo Técnico Preliminar 91/2024

Apêndice I do TR - Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

Número do processo: 23855.003934/2024-96

2. Objeto da Contratação

2.1 Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço Continuado de Motorista, conforme Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, do Ministério do Trabalho e Emprego, Motorista de veículo leve e pesado, no total de 05 (cinco) postos, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender as necessidades da Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

2.2 Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação.

2.3 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3. Suporte Legal

- CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PI000114/2024 DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/08/2024 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR043542/2024 NÚMERO DO PROCESSO: 13168.201169/2024-08 DATA DO PROTOCOLO: 05/08/2024
- RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 87/2024 DE 13 DE SETEMBRO DE 2024 - Aprovar o Plano Diretor de Logística Sustentável da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, referente ao período 2024-2026, conforme processo acima mencionado.
- Decreto Nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024 Regulamenta o art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a aplicação da margem de preferência no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e institui a Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável.
- Instrumento de padronização dos procedimentos de contratação (IPPC/AGU) – Brasília : Advocacia-Geral da União : Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, 2023. Brasil. Advocacia-Geral da União. Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos.
- Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023 Vigência Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a exigência, em contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate em licitações, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa SEGES/ME Nº 98, de 26 de dezembro de 2022 Estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022 Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.
- Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022 - Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022 Dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).
- Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022 Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

- Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS AGU/CGU SETEMBRO 2023 6ª EDIÇÃO, REVISTA, ATUALIZADA E AMPLIADA EDIÇÃO APROVADA PELA CÂMARA NACIONAL DE SUSTENTABILIDADE E PELA CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Solução de Consulta Cosit nº 75, de 14 de junho de 2021 ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
- Lei 14.133/2021 _ estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Instrução Normativa nº 107, de 28 de outubro de 2020 Altera a Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, que estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores –Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal.
- Instrução normativa nº 10, de 10 de fevereiro de 2020, altera a Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, que estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, no âmbito do Poder Executivo Federal;
- Instrução normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal;
- Instrução Normativa nº 07, de 20 de setembro de 2018 Altera a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Decreto nº 9.507/2018 - Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;
- Decreto Nº 9.262, de 9 de janeiro de 2018 - Extingue cargos efetivos vagos e que vierem a vagar dos quadros de pessoal da administração pública federal, e veda abertura de concurso público e provimento de vagas adicionais para os cargos que especifica.
- Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 (Atualizada) Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal.
- Instrução Normativa 05/2017-SEGES - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- LEI Nº 13.651, de 11 de abril de 2018 que cria a Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr), por desmembramento da Universidade Federal do Piauí (UFPI), e cria a Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (Ufape), por desmembramento da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE).

GRIFO DA LEI 13.651/2018

(...)

Art. 2º A UFDPAr terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento, promover extensão universitária e concretizar sua inserção regional.

Art. 3º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da UFDPAr, observado o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, serão definidas nos termos desta Lei, de seu estatuto e das demais normas pertinentes.

- Lei 13103/15 | Lei nº 13.103, de 2 de Março de 2015. Dispõe sobre o exercício da profissão de motorista; altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nos 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, e 11.442, de 5 de janeiro de 2007 (empresas e transportadores autônomos de carga), para disciplinar a jornada de trabalho e o tempo de direção do motorista profissional; altera a Lei no 7.408, de 25 de novembro de 1985; revoga dispositivos da Lei no 12.619, de 30 de abril de 2012; e dá outras providências.
- Lei 13.103 de março de 2015 que trata do exercício da profissão de motorista.

- Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, altera a lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as leis nº 5.889, de 8 de junho de 1973, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 9.099, de 26 de setembro de 1995, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 8.934, de 18 de novembro de 1994, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e dá outras providências;
- Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- Termo de Conciliação Judicial Firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, de 05 de junho de 2003. <<https://www.gov.br/inss/pt-br/media/anexo-v-termo-de-conciliacao-judicial-firmado-entre-o-ministerio-publico-do-trabalho-e-a-uniao.pdf>>
- Decreto nº 4.547, de 27 de dezembro de 2002. - Dispõe sobre a extinção de cargos efetivos no âmbito da Administração Pública Federal.
- Lei nº 9.327, de 9 de dezembro de 1996. Dispõe sobre a condução de veículo oficial.
- Lei nº 1.081, de 13 de abril de 1950 - Dispõe sobre o uso de carros oficiais.
- Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

Documentos Institucionais:

- ESTATUTO DA UFDPAR
- PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA UNIDADE 2023 - 2025 DA PREUNI/UFDPAR
- PLANO DE OBJETIVOS E METAS DA UFDPAR 2024

4. Análise da Contratação Anterior

4.1. Resultados Positivos

- 4.1.1. Os motoristas ficam sempre à disposição da UFDPAR, atendendo de forma satisfatória as necessidades da instituição;
- 4.1.2. A empresa realiza a entrega do fardamento dentro do previsto no Termo de referência;

4.2. Resultados Negativos

- 4.2.1. A empresa tende a atrasar a entrega da documentação referente ao processo de pagamento tanto dos serviços mês como das despesas acessórias; e
- 4.2.2. Como o contrato vigente (Contrato nº 05/2019 - UFPI) é um contrato antigo, de responsabilidade da Universidade Federal do Piauí, quase 100 % das comunicações são feitas por e-mail ou ligações. Este contrato foi celebrado quando a UFDPAR era um dos campi da UFPI. Portanto, nossas comunicações são feitas, em grande parte, formalmente, por e-mail. E, dificilmente a empresa atende uma ligação ou responde e-mails.
- 4.2.3. Em outubro/2024, foi enviado um e-mail para a empresa solicitando **esclarecimentos** sobre a **ausência de comunicação** de aviso de férias, em tempo hábil, a um dos motoristas do quadro de pessoal e a não substituição deste para a continuidade da prestação do serviço durante o mês de outubro/2024. A empresa não respondeu.
- 4.2.4. Em novembro/2024, foi enviado outro e-mail para a empresa solicitando **esclarecimentos** sobre a **ausência de comunicação** de aviso de férias, em tempo hábil, a um dos motoristas do quadro de pessoal e a não substituição deste para a continuidade da prestação do serviço durante o mês de novembro/2024. Os procedimentos de apuração de descumprimento contratual foi iniciado em novembro/2024.

5. Descrição da necessidade

5.1. A demanda da UFDPAR, objetivo deste estudo preliminar, deve-se pela necessidade de contratar solução serviços decorrente da razão da UFDPAR não possuir, em seu quadro, recursos humanos necessários ou suficientes para exercer as funções objeto dessa contratação, sendo que nos últimos anos mantém um contrato de postos de motoristas num total de 05 (cinco) motoristas terceirizados.

5.2. Trata-se de serviço auxiliar às atividades-fim e atividades-meio, imprescindíveis para viabilizar o transporte de pessoal para missões e atividades institucionais e acadêmicas, de pesquisa e extensão.

5.3. A contratação da prestação dos serviços em pauta, no quantitativo definido, permitirá o atendimento das demandas existentes no âmbito da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar). Esse quantitativo foi estabelecido em razão do contingenciamento e bloqueio feito pelo Governo Federal (R\$ 15 bilhões do orçamento para cumprir a meta do superavit primário - publicado no Diário Oficial da União (DOU), o Decreto nº 12.120, de 30/07/2024), atingindo assim as Instituições Federais de Ensino (<https://ufdpar.edu.br/ufdpar/noticias-1/nota-ufdpar-tem-recursos-orcamentarios-contingenciados-e-bloqueados-pelo-governo-federal>). Porém, registra-se neste que, o quantitativo ideal, para um "adequado atendimento das demandas", seria de no mínimo 06 (seis) motoristas;

5.4. Trata-se de serviços que, sua interrupção ou descontinuidade, afeta diretamente a atividade-fim da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar), pois estes atendem a demanda diária de transporte de professores e alunos dos diversos setores no que tange as aulas de campo, trabalhos de campo, visitas técnicas, desenvolvimentos de projetos de pesquisa e extensão, entre outras atividades-fim. Estes serviços estão também à disposição dos dirigentes (Reitor, Pró-Reitores, Diretores, Coordenadores, Chefes de Divisões e demais servidores), visando o atendimento das necessidades administrativas da universidade, sendo administrado pela Divisão de Transportes;

5.5. Então, diante das alternativas possíveis, verificou-se que podem ser desenvolvidas perfeitamente por meio de prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão-de-obra.

5.6. O objeto da presente contratação enquadra-se como execução indireta, prevista no Decreto nº 9.507/2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional. Nesse sentido, considera-se a prestação do serviço de motorista, serviço auxiliar necessário ao desempenho das atribuições da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar) e suscetível de terceirização, uma vez que sua interrupção compromete a continuidade de suas atividades.

5.7. Recomenda-se o emprego de Pregão como modalidade de Licitação, preferencialmente na forma eletrônica, nos termos do § 2º do Art. 17 da lei nº 14.133/2021, uma vez que essa modalidade se destina à aquisição de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital por meio de especificações usuais do mercado.

6. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Transportes/COINFRA/PREUNI	Mário Fernandes Lima
Prefeitura Universitária - PREUNI/UFDPar	Moysés Barbosa da Silva Filho

7. Descrição dos Requisitos da Contratação

7.1 Natureza da contratação trata-se de Serviço continuado, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

7.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº. 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

7.3 Os objetos a serem contratados enquadram-se na definição de serviço comum, nos termos do Lei 14.133/2021.

7.4 Os serviços serão prestados nas dependências da sede da UFDPar, cujos empregados terceirizados executarão as funções, conforme estabelecido no Termo de referência, e excepcionalmente nas outras unidades/dependências da UFDPar:

- 1. UFDPar, na cidade de Parnaíba – Piauí, Av. São Sebastião, 2819 - Nossa Sra. de Fátima, Parnaíba - PI.

7.5 O objeto será dividido em Motorista de Veículo Leve, sendo que o empregado deverá ter minimamente categoria B, CBO 782; Motorista de Veículo Pesado ser de categoria D ou E, CBO 782, para atender as demandas da Universidade Federal do Delta do Parnaíba/UFDPar.

7.6. Os requisitos mínimos exigidos dos empregados a serem alocados nos postos de trabalho da categoria de motorista são:

7.6.1. Habilitação para condução de veículos leves e pesados;

7.6.2. Saber ler e escrever;

7.6.3. Possuir o curso de Transporte de passageiros de acordo com a resolução 168/04 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

7.6.4. Comprovar experiência de, pelo menos, 6 (seis) meses no exercício da atividade de motorista;

7.6.5. Ter disponibilidade para prestar serviços:

7.6.5.1 Após a jornada normal de trabalho;

7.6.4.2. Em horário noturno;

7.6.4.3. Em viagens;

7.6.4.4. Em feriados e fins de semana;

7.6.5. Dirigir os seguintes tipos de veículo: motocicletas, carros, caminhonetes, vans, ônibus e caminhão.

7.6.6. Atender diariamente solicitações de utilização dos veículos da frota oficial da UFDPAr para os mais diversos fins (transportes de materiais, docentes, discentes e do corpo técnico), componentes de nossas rotinas de serviços fixos e o transporte de pessoal e alimento das unidades do Restaurante Universitário.

7.7. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

7.7.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

7.7.1.1. Calça social masculina em tecido alfaiataria na cor preta;

7.7.1.2. Camisa social manga curta 100% algodão na cor branca;

7.7.1.3. Camiseta na cor branca, manga curta, 100% algodão;

7.7.1.4. Cinto de couro, fivela cromada, discreta;

7.7.1.5. Par de meias social, na cor preta, cano médio, 100% algodão;

7.7.1.6. Par de sapato na cor preta, 100% em couro, com cadarço, com solado antiderrapante, com palmilha acolchoada, anti odor;

7.7.1.7. Crachá de PVC.

7.8. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:

7.8.1. Entrega de 02 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

7.8.2. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

7.8.3. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

7.9. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

7.10. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.11 Deverão ser observados critérios de sustentabilidade, principalmente, no que tange a respeitar todas as normas e legislações vigentes, assim como os requisitos previstos neste instrumento referente ao atendimento das normas aplicadas ao desenvolvimento social, tecnológico e ecológico de veículos automotivos, os cuidados com minimização de emissão de poluentes e ruídos; essa contratação não causará nenhum impacto ambiental mensurável.

7.12 Para julgamento da proposta na licitação, será pelo menor preço, em que a proposta comercial deverá estar acompanhada de planilha e memória de cálculo, além de apresentação da GFIP e FAP WEB e declaração de regime de tributação.

7.13 Adotou a CCT PI000114/2024-SECAPI para formação do preço, em que a remuneração dos profissionais MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE e MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO, deve ser, no mínimo, equivalente ao quadro abaixo, que se baseou na referida convenção coletiva de trabalho:

POSTO	VALOR DO SALÁRIO-BASE (mínimo)
MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE	R\$ 1.585,95
MOTORISTA VEÍCULO PESADO	R\$ 1.879,18

7.14 Para Diárias, a quantidade estabelecida é meramente estimativa em caráter eventual e transitório, ou seja, pode não ser executada na quantidade prevista e fica esclarecido que somente serão pagas as diárias efetivamente ocorridas no mês correspondente.

7.14.1 Trata-se de pagamento de diárias em virtude de deslocamento de empregado para município diferente da sede profissional dos empregados no desempenho de seu emprego para despesas com hospedagem no local da prestação do serviço eventual e temporário, com base nos preceitos da IN nº 05 de 26/05/2017 - SEGES/MPDG, para suprir as necessidades de deslocamento em serviço.

7.14.2 Conforme Art. 457, § 2º da CLT, "as importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário";

7.14.3. O valor a ser pago ao empregado deverá ser o valor líquido de eventual tributação, ou seja, o mesmo descrito na proposta, para que o empregado possa arcar com as efetivas despesas em viagem.

7.14.4 O valor da diária dos profissionais MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE e MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO, deve ser, no mínimo, equivalente ao quadro abaixo, que se baseou em pesquisa de mercado nos termos da IN nº 05 de 26/05/2017 - SEGES/MPDG:

POSTO	VALOR DA DIÁRIA (mínimo)
MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE	R\$ 229,01
MOTORISTA VEÍCULO PESADO	R\$ 229,01
O valor da diária é independente do local/região, sendo aplicada para qualquer local/região do Brasil.	

7.14.5 As diárias deverão ser pagas aos empregados de maneira antecipada à viagem, mediante comunicação prévia do Fiscal do Contrato à empresa sobre o deslocamento necessário.

7.14.6 A UFDPAR não fica obrigada a realizar a quantidade de viagens previstas para a contratação, pois tal quantitativo serve apenas como uma estimativa, o qual será efetivado de acordo com as necessidades da área demandante dos serviços.

7.15 Os interessados deverão estar cadastrados no SICAF e para fins de HABILITAÇÃO na licitação serão exigidos critérios de Credenciamento, Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscais e Trabalhista, Qualificação econômica-financeira e Qualificação Técnica, que ficará pormenorizado no Termo de Referência.

8. JUSTIFICATIVAS DOS REQUISITOS DO OBJETO

JUSTIFICATIVAS DOS CRITÉRIOS DEFINIDOS PARA O OBJETO CONTRATUAL

8.1 JUSTIFICATIVA SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

Em conformidade com a legislação aplicável e em atendimento ao princípio da ampliação da competitividade, visto que a participação de consórcios em processos licitatórios está prevista no **art. 15 da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe sobre a possibilidade de participação de empresas reunidas em consórcio, desde que observadas as exigências estabelecidas no edital. Outrossim, é o fato que a constituição de consórcios visa a maximizar a competitividade e a viabilidade técnica e financeira, especialmente em contratações que envolvam maior complexidade ou considerando vulto da contratação, como é o caso dos **serviço contínuo de condução de veículo oficial (motoristas) com dedicação exclusiva de mão-de-obra**.

Verifica-se que quanto a participação de consórcios na contratação de **serviço contínuo de condução de veículo oficial com dedicação exclusiva de mão-de-obra** poderá agregar as possíveis vantagens abaixo:

- **Capacidade Técnica:** O consórcio permite que empresas unam suas expertises, melhorando a capacidade técnica global da prestação dos serviços. Empresas especializadas podem se unir para atender, de forma mais eficiente, a demanda específica do órgão contratante.
- **Capacidade Operacional:** A estrutura de um consórcio pode ser vantajosa para contratos que demandam ampla abrangência geográfica ou o fornecimento de uma grande quantidade de trabalhadores, o que pode ser melhor gerido por uma união de empresas.
- **Eficiência na Execução dos Serviços:** A admissão de consórcios pode promover a divisão de responsabilidades, especializando a execução de partes do serviço e proporcionando maior eficiência e qualidade no cumprimento do contrato.
- **Equilíbrio Econômico-Financeiro:** O consórcio permite que empresas compartilhem riscos e responsabilidades, o que pode resultar em propostas mais competitivas, financeiramente equilibradas e com maior viabilidade de cumprimento.

Somado às possíveis benefícios que poderão agregar a contratação, vislumbramos que a admissão de consórcios em licitações visa fomentar a competitividade, possibilitando que empresas de menor porte ou com limitações financeiras ou técnicas possam se unir a outras, formando um consórcio que atenda plenamente às exigências do edital. Isso contribui para uma maior pluralidade de participantes e, conseqüentemente, para uma licitação mais competitiva e vantajosa para a Administração Pública. Desse modo, **ampliar a concorrência** por meio de consórcios é uma medida que vai ao encontro do princípio da isonomia, conforme previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, garantindo condições igualitárias de participação para empresas de diferentes portes e capacidades.

Uma vez que admitimos a participação de consórcio, e para assegurar que a formação de consórcios ocorra de maneira regular e em conformidade com a legislação, a participação de consórcios só será admitida desde que atendidos os seguintes critérios mínimos, estabelecidos no art. 15 da Lei nº 14.133/2021 (*in verbis*):

GRIFO NOSSO

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput deste artigo.

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

Com base no exposto, conclui-se que a admissão de consórcios em licitação para a prestação de **serviço contínuo de condução de veículo oficial com dedicação exclusiva de mão-de-obra** é plenamente justificada, uma vez que promove a ampliação da competitividade, garante a eficiência na execução dos serviços e está em conformidade com a legislação aplicável. Além disso, a legislação não impõe restrições específicas à participação de consórcios em contratações que envolvam serviços de apoio administrativo (nesse caso, serviços auxiliares essenciais de motorista), desde que as exigências de capacidade técnica e financeira sejam atendidas pelos consorciados, conforme a regulamentação em vigor.

Portanto, ficará admitida a inclusão da possibilidade de participação de consórcios no edital do referido processo licitatório, mediante o cumprimento das exigências legais e das condições previstas neste documento.

8.2 JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO

É sabido que a nova Lei de Licitações prevê a possibilidade de exigir, no edital, a **subcontratação de ME/EPP/Equiparadas** em contratos de maior porte. Essa medida visa garantir que mesmo nas grandes contratações, as micro e pequenas empresas possam ser beneficiadas. Nesse caso, uma parcela do contrato principal pode ser executada por empresas de pequeno porte.

Entretanto como o objeto trata-se de uma mesma atividade, ou seja, o escopo do serviço é motorista para conduzir veículos oficiais em que não se identificou nenhuma parcela do objeto que tem um viés de capacitação diferenciada, sendo um escopo uniforme, homogêneo, sendo, portanto, perfeitamente possível de ser realizado pelo mesmo fornecedor, e considerando o 2º, artigo 122 da lei 14.133/2021, não será admitida subcontratação do objeto contratual, pois trata-se de um serviço comumente praticado no mercado, inclusive em outras Instituições Federais de Ensino, sem características extraordinárias de execução que afetem a complexidade do objeto, tornando possível sua execução por empresas especializadas do ramo que atendam os requisitos de habilitação.

Ademais, foi admitido participar reunido em forma de consórcio para que as exigências de habilitação, diante do vulto estimado da contratação, não seja um limitador de participação. Ademais, adotou-se os postos envolvidos na C CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (CCT) 2024/2024, sob nº PI000114/2024, devidamente registrada no MTE em 12/08/2024, de abrangência estado do PIAUÍ e observando às definições do CBO - Classificação Brasileira de Ocupações.

Enfim, não será admitida a subcontratação.

8.3 JUSTIFICATIVA SOBRE EXCLUSIVIDADE ME/EPP/Equiparadas e JUSTIFICATIVA SOBRE COTA RESERVADA ME/EPP/Equiparadas

A Lei nº 14.133/2021, que institui a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos no Brasil, prevê a possibilidade de em determinadas situações aplicar disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujo entende-se que é com o intuito de promover o desenvolvimento dessas empresas e fomentar a economia local e regional.

Dentre as hipóteses em que se aplica tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para ME/EPP/Equiparadas, e observando à Lei nº 14.133/2021, aos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e ao Decreto nº 8538/2015, tem-se:

1. Contratações de até R\$ 80.000,00

Licitações de bens e serviços comuns, quando o valor estimado da contratação for de até **R\$ 80.000,00**, devem ser exclusivas para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), além das Equiparadas. O objetivo é facilitar o acesso dessas empresas a contratações públicas de menor valor, ampliando sua participação no mercado.

2. Itens de Licitações com Valor Até R\$ 80.000,00

Nos processos licitatórios que envolvam **vários itens**, aqueles cujo valor seja de até **R\$ 80.000,00** poderão ser destinados exclusivamente a ME/EPP/Equiparadas. Isso significa que, dentro de uma licitação com vários itens, os de menor valor podem ser reservados para a participação dessas empresas.

3. Cota de até 25% em Licitações de Bens de Natureza Divisível

Para licitações de bens de natureza divisível, a Administração Pública pode reservar **até 25%** do valor da contratação para a participação exclusiva de ME/EPP/Equiparadas. Isso permite que, em uma contratação de maior valor, uma parcela significativa seja destinada exclusivamente a essas empresas.

Além desses quesitos listados, tem a possibilidade da subcontratação de ME/EPP/Equiparadas, que já foi explorada em outra justificativa.

Ademais, é válido conferir o mercado, visto que exclusividade para ME/EPP/Equiparadas não pode ser aplicada quando houver a comprovação de que não existem no mercado empresas desse porte que possam fornecer o bem ou prestar o serviço, ou em situações em que não seja vantajoso para a administração, ou até mesmo em situações em que o ramo não admite o tratamento diferenciado, como é o caso dos estabelecimentos bancários, de seguros privados e outros definidos em lei.

Dito isso, é evidente que essas medidas visam promover a inclusão e o desenvolvimento econômico, oferecendo melhores condições de competitividade para ME/EPP/Equip nos processos licitatórios, mas é poder-dever em assegurar vantajosidade e eficácia, eficiência e efetividade da contratação e, por isso, não se aplicará estabelecer a cota reservada para ME/EPP/Equiparadas, tendo em vista que a natureza do objeto se trata de serviços e não de bens. E considerando que dimensionamento e parcelamento do objeto e o total do preço estimado para a contratação, também não se aplicará a exclusividade para ME/EPP/Equiparadas.

Portanto, conclui-se que não se aplica a exclusividade para ME/EPP/Equiparadas e nem mesmo se aplica cota reservada de ME/EPP/Equiparadas para o objeto deste estudo preliminar.

8.4 JUSTIFICATIVA SOBRE APRESENTAÇÃO OU NÃO DE AMOSTRA

Não se aplica estabelecer a apresentação de amostra(s), tendo em vista que a natureza do objeto se trata de serviços e não bens. O artigo 41 da Lei 14.133/2021 traz alguns requisitos que administração pode utilizar, excepcionalmente no caso de fornecimento de bens conforme transcrito a seguir:

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

II - exigir amostra ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que previsto no edital da licitação e justificada a necessidade de sua apresentação;

(...)

8.5 JUSTIFICATIVA SOBRE INDICAÇÃO/VEDAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

O artigo 41 da Lei 14.133/2021 traz alguns requisitos que administração pode utilizar, excepcionalmente no caso de fornecimento de bens conforme transcrito a seguir:

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;
- c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;
- d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;

(...)

III - vedar a contratação de marca ou produto, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual;

(...)

Enfim, não se aplicará estabelecer a indicação de marca/modelo tendo em vista que a natureza do objeto se trata de serviços e não bens.

8.6 JUSTIFICATIVA SOBRE CARTA DE SOLIDARIEDADE

O artigo 41 da Lei 14.133/2021 traz alguns requisitos que administração pode utilizar, excepcionalmente no caso de fornecimento de bens conforme transcrito a seguir:

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

(...)

IV - solicitar, motivadamente, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

Não será solicitado carta solidariedade uma vez que essa exigência se destina a licitação que envolva o fornecimento de bens e a contratação em análise corresponde a prestação de serviço conforme descrito neste Estudo Técnico Preliminar e logo definido no Termo de Referência.

8.7 JUSTIFICATIVA DE GARANTIA CONTRATUAL

Considerando o artigo 96 da Lei nº 14.133/2021 e observando os arts. 97 a 98 da mesma lei, admite a possibilidade de exigência de garantia contratual conforme transcrito a seguir:

Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

§ 2º Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

§ 3º O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

Art. 97. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

I - o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo único. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 desta Lei.

Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Parágrafo único. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos no **caput** deste artigo.

Conforme descrito no Termo de Referência será exigido que a Contratada, o qual no contrato deverá apresentar, consoante à IN 05/2017-SEGES/MPDG (*in verbis*), comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% do valor contratado, devendo observar o que a IN 05/2017-SEGES/MPDG dispôs, conforme a IN 98/2022-SEGE/ME normatizou.

GRIFO NOSSO

3. Garantia de execução do contrato

3.1. Exigência de garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

a) A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, o valor da garantia deverá corresponder a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados;

b) A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

b.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

b.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

b.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

b.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

c) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no alínea "b" do subitem 3.1 acima, observada a legislação que rege a matéria;

d) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

- e) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- f) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- g) O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;
- h) A garantia será considerada extinta:
- h.1. com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- h.2. com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 3.1 acima, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;
- i) O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;
- j) Deverá haver previsão expressa no contrato e seus aditivos de que a garantia prevista no subitem 3.1 acima somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido na alínea “c” do subitem 1.2 do Anexo VII-B, observada a legislação que rege a matéria;
- k) Disposição prevendo que nas contratações de serviços continuados com fornecimento de mão de obra exclusiva, poderá ser estabelecido, como condição para as eventuais repactuações, que o contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado.

(NOTA ESCLARECEDORA: ONDE SE LÊ : “...nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993,...”.
LEIA-SE: “...nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021,...”. Tendo em vista que a IN 98/2022 dispõe para aplicar essa IN 05/2017 no que couber à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Desse modo, é para fins a correlação dos dispositivos.)

Ademais, essa exigência se justifica com base no risco relacionado ao “*Não cumprimento de Obrigações Contratuais pela Contratada*”. Nesse sentido, a Contratada pode causar:

- Prejuízos do não cumprimento do objeto contratado e do não adimplemento das obrigações nele previstas, principalmente, àquelas relacionadas aos empregados da empresa. Por exemplo: não pagamento de férias, 13º salário e outros, ou seja, a Contratada também pode ter obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS não adimplidas;
- Prejuízos diretos causados a Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato. Por exemplo, não disponibilizar EPI's podendo comprometer a segurança dos empregados e levar a ocorrências que prejudicam a imagem da instituição interna e externamente; e
- Dentre outros.

Desse modo, entre as ações de contingência previstas na Matriz de Gerenciamento de Riscos verifica-se a execução de garantia contratual e também definiu-se a Conta-depósito vinculada.

8.8 JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO DO OBJETO

Diante da necessidade, verificou-se que a UFDPAr necessita de postos de ocupação de MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE e MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO para se contratar com dedicação de mão-de-obra exclusiva, inclusive, observando questões orçamentárias.

Considerando que o objeto do presente estudo pretende licitar os serviços de motorista para veículos leves e pesados e despesas acessórias (para pagamento de diárias ao motorista) e tendo em vista que os serviços de motoristas são homogêneos, ou seja, não há uma significativa diferenciação entre os itens, e que no caso das despesas acessórias elas são intrinsecamente vinculadas aos postos pela execução de serviços para além do local de execução dos serviços (Parnaíba-PI e região metropolitana), verifica-se que se mostra vantajoso parcelar o objeto num único grupo, ou seja, sob um único processo licitatório, pode ser fundamentada em vários aspectos

operacionais, administrativos e financeiros, com o objetivo de otimizar recursos e melhorar a gestão dos serviços, ou seja, além de uma série de razões técnicas que garantem a eficiência, a segurança e a otimização de recursos na operação da organização.

A seguir estão as principais justificativas para essa de escolha pela contratação em **único grupo** de uma empresa especializada em **serviço contínuo de condução de veículo oficial com dedicação exclusiva de mão-de-obra, cujos postos estão, inclusive, na mesma Convenção Coletiva de trabalho 2024/2024 - CCT PI000114/2024, de 12/08/2024, sendo que em suma realizar a licitação** dos serviços de motoristas para veículos leves e pesados no mesmo grupo oferece vantagens tanto para a administração pública quanto para o fornecedor, ao otimizar recursos, reduzir custos e simplificar a gestão operacional. A flexibilidade, economia de escala e a centralização dos serviços podem trazer eficiência, garantindo que os motoristas sejam alocados de forma dinâmica e atendam às necessidades de diferentes tipos de veículos, sem comprometer a qualidade e a continuidade do serviço.

1. Eficiência Administrativa e Simplificação do Processo Licitatório

2. Otimização de Recursos Humanos

3. Economia de Escala

4. Maior Flexibilidade Operacional

5. Facilidade no Acompanhamento e Controle do Contrato

6. Garantia de Continuidade do Serviço

7. Adequação à Demanda Variável

8. Redução de Riscos Operacionais

No item deste ETP "Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução" ficará mais detalhado sobre o parcelamento do objeto em um único grupo.

8.9 JUSTIFICATIVA SOBRE ADOTAR A CONTA-DEPÓSITO VINCULADA OU PAGAMENTO POR FATO GERADOR

O art. 121, § 3º, incisos III e V, da Lei n.º 14.133/2021, estabelece que nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas, “III- efetuar o depósito de valores em conta vinculada;” e “V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador”.

Rememore-se, por fim, que o art. 121, § 3º, incisos III e V, da Lei n.º 14.133/2021, prevê que, em contratos continuados com dedicação exclusiva de mão-de-obra, a Administração poderá prever em edital ou contrato, dentre outras medidas, a necessidade de ser efetuado o depósito de valores em conta vinculada ou, ainda, estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

Dessa forma, e considerando que se trata de mecanismos, em princípio, excludentes entre si, incumbe à Administração escolher, alternativamente, entre a utilização da Conta-Vinculada ou do Pagamento pelo Fato Gerador.

Outrossim, sabendo-se que os termos do contrato deverá apresentar consoante à IN 05/2017-SEGES/MPDG (*in verbis*), conforme a IN 98/2022-SEGE/ME normatizou (*in verbis*), e sobre a escolha/opção entre a conta-vinculada ou o pagamento do fato gerador, buscou-se preliminarmente consultar a prática da UFDPar, que diante de consulta ao setor da área administrativa e de contratos da UFDPar manifestou acerca de Termo de Cooperação Técnica com o Banco do Brasil e que não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes, em que essa conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

IN 98/2022-SEGE/ME (GRIFO NOSSO)

Art. 1º Fica autorizada a aplicação da Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, no que couber, para a realização dos processos de licitação e de contratação direta de serviços de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

IN 05/2017 (GRIFO NOSSO)

Art. 18. Para as contratações de que trata o art. 17, o procedimento sobre Gerenciamento de Riscos, conforme especificado nos arts. 25 e 26, obrigatoriamente contemplará o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada.

§ 1º Para o tratamento dos riscos previstos no **caput**, poderão ser adotados os seguintes controles internos:

I - Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, conforme disposto em Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; ou

II - Pagamento pelo Fato Gerador, conforme disposto em Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§2º A adoção de um dos critérios previstos nos incisos I e II do parágrafo anterior deverá ser justificada com base na avaliação da relação custo-benefício.

Ademais, como já mencionado, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, autoriza a utilização da IN SEGES/MP nº 05/2017, no que couber, quanto à atuação da gestão e fiscalização da execução contratual nos processos de contratação direta de que dispõe a Lei nº 14.133/2021. Com isso, destaca-se o art. 39 da IN SEGES/MP nº 05/ 2017, que na **gestão contratual** as ações que têm por objetivo “verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas”, bem como a “instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente” para “pagamento”.

Então, considerando que a UFDF já possui Termo de Cooperação Técnica com o Banco do Brasil, considerando que ainda fez-se a consulta às licitações/contratos anteriores dos serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra (Serviços DEMO) da UFDF e verificou-se que foram adotadas nessas licitações/contratações anteriores a CONTA DEPÓSITO VINCULADA, desde a época de quando ainda era campus da UFPI, e que diante disso, esses pressupostos mostram-se vantajoso para esta IFES em relação ao custo-benefício, com tudo isso, é que se definiu para o descrever no Termo de Referência que será exigido para o Objeto a CONTA-DEPÓSITO VINCULADA e, por isso, não se aplica estabelecer nenhum critério do “Pagamento do Fato Gerador”.

Portanto, de forma excludente e motivada, adotar-se-á para a contratação deste processo a CONTA-DEPÓSITO VINCULADA em detrimento ao Pagamento pelo Fato Gerador.

8.10 JUSTIFICATIVA SOBRE O PAGAMENTO ANTECIPADO

Em observância às normativas correlatas INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017; e INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022 e INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 81, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022, e considerando o artigo 145 da Lei 14.133/2021, que veda o pagamento antecipado, exceto se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme transcrito a seguir:

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

No levantamento de mercado, verificou-se predominantemente outras instituições públicas executam contratações com o mesmo objeto dessa licitação e realizam o pagamento após a prestação do serviço, ou melhor, o objeto deste processo já é comumente praticado no serviço público, sendo que a forma de pagamento ocorre após a execução de cada serviço prestado, além disso, o pagamento antecipado não se enquadrou como indispensável para a prestação do serviço e nem mesmo possibilitará um ganho de economia de recursos para a Administração.

Portanto, o objeto pretendido não atende aos requisitos previstos no 1º, artigo 145 da lei 14.133/2021 e, portanto, não será admitido antecipação do pagamento.

8.11 JUSTIFICATIVA QUANTO AO REGIME DE FORNECIMENTO DE BENS, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (JUSTIFICATIVA DO REGIME DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO)

Considerando que a UFDPAr tem uma necessidade cuja a contratação é certa e determinada, a adoção do regime de **empreitada por preço global** para a contratação de serviços de motorista com dedicação exclusiva de mão de obra, ou seja, o objeto do contrato tem escopo bem definido, portanto, a empreitada por preço global é o regime mais adequado, já que permite um entendimento claro das expectativas da Administração.

Portanto, trata-se de um objeto cuja a contratação é certa e determinada, sendo o fornecedor pago pelo serviço que for efetivamente executado. Inclusive, trata-se de um contratação continuada para substituir o Contrato nº 05/2018- UFPI.

Diante dos seguintes motivos detalhados abaixo, o regime de **empreitada por preço global** mostra-se a modalidade mais adequada para a contratação de serviços de motorista com dedicação exclusiva de mão de obra, assegurando maior previsibilidade, eficiência e simplificação no gerenciamento contratual, além de mitigar riscos para a Administração Pública.

a. Definição Clara do Escopo e Previsibilidade de Custos

No regime de empreitada por preço global, o escopo dos serviços é previamente definido de forma detalhada, permitindo que o contratado apresente uma proposta com preço fixo e global para a execução de todos os serviços descritos no contrato.

Esse regime assegura maior previsibilidade e controle orçamentário, evitando surpresas relacionadas a custos adicionais decorrentes de variações quantitativas ou ajustes contratuais.

b. Risco Transferido ao Contratado

Ao estabelecer um preço global, o risco de variações nos custos dos serviços durante a execução é transferido ao contratado, que assume a responsabilidade pela gestão eficiente dos recursos necessários para cumprir o objeto do contrato. Isso estimula o contratado a buscar maior eficiência operacional, reduzindo potenciais desperdícios.

c. Simplificação da Gestão Contratual

O regime de empreitada por preço global simplifica a gestão e fiscalização do contrato por parte da Administração Pública. Em vez de se preocupar com medições detalhadas de cada item ou serviço realizado, a verificação se concentra no cumprimento do escopo geral acordado, facilitando o controle administrativo.

d. Adequação à Natureza do Serviço Contratado

A prestação de serviços de motorista com dedicação exclusiva de mão de obra caracteriza-se por atividades contínuas, com requisitos previamente estabelecidos quanto à carga horária, disponibilidade e condições de execução. Essas características permitem definir de forma clara o volume de serviços a ser contratado, sendo, portanto, compatível com o regime de preço global.

e. Garantia da Qualidade e Cumprimento do Contrato

A definição de um preço global incentiva o contratado a cumprir integralmente as obrigações pactuadas, uma vez que o pagamento estará atrelado à execução completa e satisfatória dos serviços. Assim, há maior garantia de que o serviço será entregue conforme os padrões de qualidade exigidos.

8.12 JUSTIFICATIVA QUANTO A INDICAÇÃO DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA OU VALOR SIGNIFICATIVO DO OBJETO

Trata-se de postos de motorista para veículos leves e pesados, em que um requer pelo menos habilitação do profissional em carteira "B" e ou outros pelo menos carteira "D", e são homogêneos entre si, de modo que todos os postos de trabalho que formam o objeto da contratação têm grande relevância para a Instituição e a Contratada deverá destinar a eles a mesma atenção, logo, não serão indicadas parcelas de relevância técnica ou valor significativo, sendo todo o escopo do objeto de suma importância para o resultado almejado pela contratação.

Desse modo, o valor significativo para requisitos de qualificação técnica e qualificação econômica-financeira e demais outros critérios que couber ligar, inferir sobre a parcela relevante, serão tomados por base todo o máximo da contratação, tanto o preço estimado como a quantidade estimada.

Enfim, todo o objeto é relevante.

8.13 JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

A Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021, estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133/2021.

Entretanto, considerando o parágrafo único do artigo 4 da referida IN, não é admitida a participação de pessoa física nesta licitação, pois as características do objeto (prestação de serviços) são incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, visto que uma pessoa física sozinha não realiza o escopo do serviços, já que são o objeto somam-se 05 postos de trabalhos, portanto, mostra-se incompatível para a pessoa física executar todos os serviços objetos da licitação.

Enfim, não se admitirá a participação de pessoa física.

8.14 JUSTIFICATIVA VEDAÇÃO DE COOPERATIVAS

A contratação de cooperativas é vedada nesta licitação, pela impossibilidade de o serviço ser executado com autonomia pelos cooperados e por haver relação de subordinação, na forma do Art. 10, inciso I, da Instrução Normativa nº 05 /2017 e alterações posteriores, da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e do Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.

Art. 10. A contratação de sociedades cooperativas somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar:

I - a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados;

Outrossim, a Lei nº 14.133/21 traz as possibilidades em que os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação, sendo que as cooperativas poderão participar das licitações, desde que observando o regramento do art. 16 da lei 14.133, de 2021 (*in verbis*):

Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

Então, voltando-se para um dos pré-requisitos que é o de que “qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas” (art. 16, III, Lei 14.133/2021) e considerando o fato de que o objeto desta licitação/contratação prevê nível de habilitação de carteira de trânsito mínima de categoria "B" para veículo leve e mínima de categoria "D" para veículo pesado, essa diferença de aptidão verifica-se que é inviável de qualquer dos cooperados conseguir cumprir o objeto nos termos do inciso III do art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

Enfim, não será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas sob a forma de Cooperativas uma vez que as especificidades do objeto e da prestação de serviço exige uma gestão operacional centralizada e não concede autonomia dos cooperados, conforme exigido pela IN MPOG 05/2017. Ademais, não é admitida a participação de cooperativas, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.

8.15 JUSTIFICATIVA VEDAÇÃO DE AGRICULTOR FAMILIAR

A contratação de agricultor familiar é vedada nesta licitação, pela impossibilidade do serviço ser executado com autonomia pelos agricultores em forma individual ou reunidos em cooperativa, na forma do Art. 10, inciso I, da Instrução Normativa SEGES nº 05/2017.

Ademais, o serviço não se mostra compatível com as atividades relacionadas ao agricultor familiar.

8.16 JUSTIFICATIVA DE PERCENTUAL DO CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA- FINANCEIRA

Por ser uma licitação de um valor interessante, cuja a composição de preço está relacionada a obrigações legais realizadas mensalmente à mão-de-obra alocada (empregados terceirizados) no posto do **serviço contínuo de condução de veículo oficial (motoristas) com dedicação exclusiva de mão-de-obra**, ademais, a própria IN 05 /2017-SEGES/ME (alínea “c” do item 11.1 do ANEXO VII-A) define o patrimônio líquido para o ato convocatório, e, então, entende-se que o PATRIMÔNIO LÍQUIDO reflete melhor a saúde financeira da empresa, visto que se relaciona à riqueza da empresa, e daí que presume ser a capacidade de pagar os passivos mensais a terceiros (os empregados terceirizados), cujos valores a pagar à mão-de-obra não podem ser negligenciados ou dispensados alegando que detém custos de oportunidade, e, portanto, foi a exigência escolhida para fins habilitação prevista no artigo 69 da lei 14.133/2021.

8.17 JUSTIFICATIVA DAS CONDIÇÕES DE EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Pelo objeto da contratação ser **serviço contínuo de condução de veículo oficial (motoristas) com dedicação exclusiva de mão-de-obra** fica claro que se tratam de serviços auxiliares essenciais, inclusive por que a UFDPAr conta com quadro de pessoal técnico-administrativo efetivo insuficiente para atender todas as demandas e que uma infraestrutura com manutenção em dias é imprescindível para o pleno funcionamento das atividades institucionais. Diante disto, a equipe de planejamento definiu exigências para comprovação de Qualificação Econômico-Financeira no Termo de Referência, a exemplo do item 11.1 da IN SEGES nº 05/2017, considerando a proporcionalidade e a razoabilidade em relação ao impacto do valor do contrato, as condições e requisitos do objeto, a essencialidade do objeto, a vigência do contrato e os riscos da contratação.

O Patrimônio líquido deverá ser demonstrado minimamente a representar 10% (dez por cento) do valor estimado máximo total da contratação. Ademais, deverá demonstrar os compromissos assumidos por meio de declaração, conferindo a 1/12 do assumido não é superior ao patrimônio líquido, visto que o serviço abrange dedicação exclusiva de mão-de-obra, e ainda conferindo o que dispõe a IN 05/2017 (*in verbis*):

11.1. Nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração deverá exigir:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

b) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

c) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

d) Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VII-E de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea “c” acima, observados os seguintes requisitos:

d.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

d.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

e) Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.18 JUSTIFICATIVA DAS CONDIÇÕES DE EXIGÊNCIAS QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Visto que os serviços listados no objeto da contratação não são regidos por entidades profissionais competentes, a qualificação técnica será aferida por meio de vistoria realizada pelos licitantes ou declaração de que estes têm pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, conforme inciso VI, artigo 67, da Lei 14.133/2021. Além disso, dispõe-se na IN SEGES nº 05/2017 (*in verbis*):

10.6. Na contratação de serviço continuado, para efeito de qualificação técnico-operacional, a Administração poderá exigir do licitante:

a) declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato;

b) comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados;

c) no caso de contratação de serviços por postos de trabalho:

c.1. quando o número de postos de trabalho a ser contratado for superior a 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados; c.2. quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação.

10.6.1 É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata a alínea "b" do subitem 10.6 acima, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

10.7. No caso de contratação de serviços por postos de trabalho (alínea "c" do subitem 10.6), será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos.

10.7.1. É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata o subitem 10.7 acima, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

10.8. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

10.9. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

10.10. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços. No Termo de Referência respeitou-se a legislação vigente.

Diante disso, a qualificação técnico-operacional é cumulativamente dizer respeito a contratos executados a tempo de experiência e quantidade do serviço prestado.

a) comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação e por meio de atestados de capacidade técnica; e

b) 50% do número de postos de trabalho a serem contratados.

Não se exigirá escritório, visto que o ter um preposto no local da execução do serviços já supre a necessidade de comunicações providências com a futura contratada, além de que a exigência de escritório poderia onerar a proposta. Outrossim, as exigências deverão ser àquelas que forem imprescindível para execução do objeto.

8.19 JUSTIFICATIVA SOBRE PREPOSTO

O preposto está previsto no artigo 118 da Lei 14.133/2021 e nos artigos 5 e 44 da IN 05/2017. Justifica-se a exigência com base na necessidade de resolução rápida de qualquer inadequação ou problema identificado para garantir a prestação dos serviços, já que o ocupante deste cargo é o representante da contratada na instituição, logo, presume-se que tenha conhecimento da empresa e autonomia para buscar soluções diante eventuais imprevistos.

8.20 JUSTIFICATIVA DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto da contratação é considerado serviço comum, à luz da Lei 14.133/2021: “bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado” e enquadrado como continuado, tendo em vista que a necessidade do serviço não é pontual, já que se estende por mais de um exercício. Ademais, o objeto observar ao Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e não se enquadrou nas vedações arroladas nos incisos de I a IV do Art. 3º do referido decreto. Outrossim, trata-se de um serviço auxiliar à Administração.

8.21 JUSTIFICATIVA SOBRE A MODALIDADE

Diante de se tratar de serviço comum e do vulto estimado da contratação, o fornecedor será selecionado por meio de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, sob o critério de menor preço. A escolha dessa modalidade justifica-se com base no inciso XLI do artigo 6 da Lei 14.133/2021, transcrito abaixo:

Art. 6 Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

(...)

8.22 JUSTIFICATIVA DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

Será adotado o menor preço como critério de julgamento, diante de se tratar de serviço comum e do vulto estimado da contratação. Com base no inciso XLI do artigo 6 da Lei 14.133/2021, no pregão o critério de julgamento deve ser o menor preço ou o maior desconto, mas tendo em vista a natureza do serviço e a economicidade, se torna mais vantajosa para a Administração a primeira opção.

8.23 JUSTIFICATIVA QUANTO AO MOMENTO DA DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO

O preço estimado não será sigiloso, pois considerando as características do objeto e requisitos da contratação, não foram identificadas razões relacionadas a questões técnicas, a maior competitividade, risco à contratação ou qualquer outra vantagem para Administração com a manutenção de sigilo no orçamento.

8.24 JUSTIFICATIVA PARA APLICAR A MARGEM DE PREFERÊNCIA SOB DECRETO Nº 11.890, DE 22 DE JANEIRO DE 2024 EM LICITAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL (MOTORISTAS) COM DEDICAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EXCLUSIVA

Sobre a Margem de Preferência, em processos licitatórios permite que, nos processos de licitação, o Estado brasileiro estabeleça a preferência, entre os concorrentes que disputam o certame, para a aquisição de produtos manufaturados e serviços nacionais. Ou seja, dá uma vantagem para certos participantes, desde que atendidos alguns requisitos. Desse modo, a Lei nº 14.133/2021 estabelece o seguinte:

Art. 26. No processo de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para: (Regulamento)

I - bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras;

II - bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, conforme regulamento.

§ 1º A margem de preferência de que trata o caput deste artigo:

I - será definida em decisão fundamentada do Poder Executivo federal, no caso do inciso I do caput deste artigo;

II - poderá ser de até 10% (dez por cento) sobre o preço dos bens e serviços que não se enquadrem no disposto nos incisos I ou II do caput deste artigo;

III - poderá ser estendida a bens manufaturados e serviços originários de Estados Partes do Mercado Comum do Sul (Mercosul), desde que haja reciprocidade com o País prevista em acordo internacional aprovado pelo Congresso Nacional e ratificado pelo Presidente da República.

§ 2º Para os bens manufaturados nacionais e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica no País, definidos conforme regulamento do Poder Executivo federal, a margem de preferência a que se refere o caput deste artigo poderá ser de até 20% (vinte por cento).

§ 3º (VETADO).

§ 4º (VETADO).

§ 5º A margem de preferência não se aplica aos bens manufaturados nacionais e aos serviços nacionais se a capacidade de produção desses bens ou de prestação desses serviços no País for inferior:

I - à quantidade a ser adquirida ou contratada; ou

II - aos quantitativos fixados em razão do parcelamento do objeto, quando for o caso.

§ 6º Os editais de licitação para a contratação de bens, serviços e obras poderão, mediante prévia justificativa da autoridade competente, exigir que o contratado promova, em favor de órgão ou entidade integrante da Administração Pública ou daqueles por ela indicados a partir de processo isonômico, medidas de compensação comercial, industrial ou tecnológica ou acesso a condições vantajosas de financiamento, cumulativamente ou não, na forma estabelecida pelo Poder Executivo federal.

§ 7º Nas contratações destinadas à implantação, à manutenção e ao aperfeiçoamento dos sistemas de tecnologia de informação e comunicação considerados estratégicos em ato do Poder Executivo federal, a licitação poderá ser restrita a bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País produzidos de acordo com o processo produtivo básico de que trata a Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001.

Então, diante desse dispositivos legal e também considerando a regulamentação pelo Decreto nº 11.890/2024, tem-se que:

- I. Trata-se de margem de preferência normal: a) aquela que ocorre entre: 1. produtos manufaturados nacionais e produtos manufaturados estrangeiros; 2. serviços nacionais e serviços estrangeiros, ou 3. bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis e bens não enquadrados como tal; e b) que permite assegurar preferência à contratação de produtos manufaturados nacionais, de serviços nacionais ou de bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis.
- II. Trata-se de margem de preferência adicional: a) aquela que ocorre entre: 1. produtos manufaturados nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País e produtos manufaturados estrangeiros; ou 2. serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País e serviços estrangeiros; e b) que permite assegurar preferência à contratação de produtos manufaturados nacionais ou serviços nacionais. Adotando a distinção entre margem de preferência normal e adicional, o artigo 3º do Decreto nº 11.890/2024 disciplina os limites percentuais para aplicação do benefício:

Art. 3º Nos processos de licitação realizados no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os produtos manufaturados nacionais e os serviços nacionais que atendam aos regulamentos técnicos pertinentes e às normas técnicas brasileiras poderão ser objeto de margem de preferência normal, na forma prevista em resolução da CICS, de até dez por cento sobre o preço dos produtos manufaturados estrangeiros ou dos serviços estrangeiros.

§ 1º Os produtos manufaturados nacionais e os serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País poderão ter margem de preferência adicional de até dez por cento, que, acumulada à margem de preferência normal, não poderá ultrapassar vinte por cento.

Na mesma linha do que estabelecido pelo artigo, o dispositivo autoriza a concessão de margem de preferência a produtos manufaturados e serviços que além de nacionais sejam resultantes de inovação tecnológica realizados no País.

Defronte do exposto acima, e considerando o objeto da licitação e os requisitos da contratação **Contratação de serviço contínuo de condução de veículo oficial (motoristas) com dedicação exclusiva de mão-de-obra**, se vislumbra a aplicabilidade de margem de preferência no percentual máximo admitido no Decreto nº 11.890/2024, visto que os itens do objeto são serviços comuns que não se esbaram nas vedações no § 5 do Art. 26 da Lei nº 14.133/2021, ou melhor, no mercado nacional tem empresas competidoras para atender o objeto, quer dizer, com capacidade de executar o objeto contratual. Além do mais, não foi identificado empecilhos legais para confiar que empresas estrangeiras não participaram por ausência de requisitos legais quanto a cumprir regulamentos técnicos pertinentes e às normas técnicas brasileiras.

Outrossim, é o fato da aplicação da margem de preferência prevista no Decreto nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024, ficar justificada devido à natureza do objeto ser de serviço de apoio administrativo (no caso de serviços de motorista que são auxiliares essenciais) com dedicação de mão-de-obra exclusiva com base em vários aspectos, destacando-se os seguintes pontos, em que diante disso, invoca-se os princípio correlatos:

- 1. Promoção da Indústria Nacional e Local:** Objetivando atender às políticas públicas voltadas à promoção da produção nacional e ao desenvolvimento da economia local, incentivando a contratação de empresas que utilizem mão-de-obra e insumos locais. Ao aplicar a margem de preferência em serviços de apoio administrativo (no caso de serviços de motorista que são auxiliares essenciais), o governo favorece empresas brasileiras que contratam trabalhadores locais, gerando empregos e fortalecendo a economia interna.
- 2. Fomento ao Desenvolvimento Sustentável:** A preferência por fornecedores que utilizam mão-de-obra exclusiva também contribui para o desenvolvimento sustentável, pois esses serviços geralmente demandam práticas de contratação que respeitam legislações trabalhistas e padrões sociais, o que pode beneficiar diretamente a comunidade. Desse modo, a aplicação da margem de preferência pode, portanto, fomentar práticas empresariais socialmente responsáveis. Ademais, o Plano Diretor de Logística Sustentável da UFDPAr 2024-2026, traça objetivos de desenvolvimento local e regional e, portanto, direciona a UFDPAr a tomar decisões para alcançar esse viés.
- 3. Fortalecimento da Competitividade:** A aplicação de uma margem de preferência ajuda a equilibrar a competitividade entre empresas nacionais e estrangeiras, considerando que empresas locais podem estar em desvantagem em termos de custos. Então, ao garantir um incentivo para fornecedores nacionais aplicando a margem de preferência estabelecida no Decreto nº 11.890/2024, estimula-se a participação de empresas locais e melhora a competitividade, sem comprometer a qualidade e a eficiência dos serviços prestados.
- 4. Conformidade com as Políticas Governamentais:** O Decreto nº 11.890, de 2024, ao determinar a margem de preferência, está alinhado com as diretrizes de políticas públicas que visam a valorização de produtos e serviços nacionais. A aplicação dessa margem em licitações de apoio administrativo (no caso de serviços de motorista que são auxiliares essenciais) com dedicação exclusiva de mão-de-obra reforça o compromisso do poder público com o fortalecimento da economia nacional e o cumprimento de seus objetivos estratégicos.
- 5. Incentivo à Formalização de Mão-de-Obra:** Ao aplicar a margem de preferência, o governo pode promover a formalização da mão-de-obra, garantindo que os trabalhadores empregados em serviços de apoio administrativo (no caso de serviços de motorista que são auxiliares essenciais) com dedicação exclusiva tenham seus direitos respeitados, o que contribui para a inclusão social e a proteção trabalhista.

Portanto, a justificativa para aplicar a margem de preferência nessa licitação se fundamenta na necessidade de promover o desenvolvimento econômico local, fortalecer o setor de serviços nacional, melhorar a competitividade das empresas brasileiras e fomentar a formalização e o respeito aos direitos trabalhistas no âmbito dos serviços administrativos.

8.25 JUSTIFICATIVA SOBRE APLICAR O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA ADESÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (Fase IRP e Fase ARP)

Esta contratação caracteriza-se como um serviço de natureza continuada, o que inviabiliza a adoção de Sistema de Registro de Preços, conforme orienta a Controladoria Geral da União (CGU) na Cartilha Sistema de Registro de Preços, como transcrito abaixo:

Pode haver contratação de serviços do tipo continuado por meio de SRP?

Não, tendo em vista que as contratações de serviços continuados envolvem a necessidade de planejamento e elaboração prévia obrigatória de projeto básico /termo de referência para a contratação daqueles serviços. Assim, considerando que se os serviços continuados já são certos e determinados, não poderia a sistemática do SRP ser utilizada para a contratação enquanto o SRP é destinado a compras e serviços que se caracterizam pela sazonalidade e eventualidade nas aquisições. (CGU, 2014)

Uma vez que não se adotará o Sistema de Registro de Preços (SRP), é incoerente se falar em adesão de registro de preços na fase de intenção de registros de preços ou na fase de adesão de ata de registro de preços. Enfim, não se aplica nenhuma adesão de registro de preços.

Enfim, a licitação será pela forma tradicional e não pelo SRP.

8.26 JUSTIFICATIVA ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO DE PREÇO/DE CORREÇÃO MONETÁRIA

Respeitando a IN SEGES/MP nº 5/2017, Anexo IX, item 7, alínea a:

“7. A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:

a) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei; ”

Considerando que não se identificou índice setorial para o segmento econômico do objeto deste processo e que em outras contratações similares no serviço público utilizou-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, resolve-se adotar a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (IBGE) de correção monetária para a contratação deste objeto. Inclusive, esse índice remota de contratações anteriores deste objeto.

8.27 JUSTIFICATIVA DE PADRONIZAÇÃO

O objeto é classificado como serviço comum e ser utilizada de forma cogente a modalidade do pregão eletrônico” (Acórdão nº 2.806/2014 – 1ª Câmara), e ficaram apresentadas para o objeto as características padronizadas (de desempenho e de qualidade). Outrossim, o mercado domina as técnicas de sua realização, ou melhor, esse serviço já é usualmente encontrado e aplicado no mercado. Portanto, o foco da definição de serviço comum são as “características padronizadas” que podem ser enquadradas para o serviço com dedicação de mão-de-obra exclusiva, conforme descrição de atividades em compatibilidade com as definidas na UFDPA e, em consonância ao código de Classificação Brasileira de Ocupação (CBO) e ao Código de serviços (CATSERV) do Ministério da Economia.

Além disso, ressalta-se o seguinte:

A nova lei de licitações e contratos, Lei nº 14.133, de 2021, versa sobre o princípio da padronização, conforme, destacou-se abaixo:

GRIFO NOSSO

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

(...)

LI - catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras: sistema informatizado, de gerenciamento centralizado e com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem adquiridos pela Administração Pública e que estarão disponíveis para a licitação:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

(...)

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

(...)

§ 2º A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o inciso II do caput ou dos modelos de minutas de que trata o inciso IV do caput deste artigo deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

§ 1º Sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes.

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

Art. 43. O processo de padronização deverá conter:

- I. - parecer técnico sobre o produto, considerados especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições de manutenção e garantia;
- II. - despacho motivado da autoridade superior, com a adoção do padrão;
- III. - síntese da justificativa e descrição sucinta do padrão definido, divulgadas em sítio eletrônico oficial.

§ 1º É permitida a padronização com base em processo de outro órgão ou entidade de nível federativo igual ou superior ao do órgão adquirente, devendo o ato que decidir pela adesão a outra padronização ser devidamente motivado, com indicação da necessidade da Administração e dos riscos decorrentes dessa decisão, e divulgado em

sítio eletrônico oficial.

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas,

técnicas ou de desempenho;

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente

padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(..)

g) materiais de uso das Forças Armadas, com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante autorização

por ato do comandante da força militar;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado n

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

(...)

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

(...)

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o

valor da contratação;

Art. 85. A Administração poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I. - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:

(...)

§ 2º O PNCP conterá, entre outras, as seguintes informações acerca das contratações: (...)

II. - catálogos eletrônicos de padronização;

Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:

(...)

§ 2º O PNCP conterá, entre outras, as seguintes informações acerca das contratações: (...)

III. - catálogos eletrônicos de padronização;

Diante dos institutos acima, vale ressaltar que se trata de serviço comum com dedicação de mão-de-obra exclusiva pelo menor preço aplicando-se a modalidade pregão eletrônico, então, observando ao princípio da padronização relacionado a essas características do objeto, têm-se o seguinte a se manifestar:

- no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras:

Primeiramente, comenta-se que é uma ferramenta informatizada, disponibilizada e gerenciada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos destinado a permitir a padronização de itens (bens e serviços) a serem contratados pela Administração e que estarão disponíveis para a licitação cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou de maior desconto, bem como nas contratações diretas de que tratam os incisos I do art. 74 e os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, ainda, tem o seu procedimento de padronização definido no art. 5º do Portaria Seges/ME nº 938, de 2022.

Defronte disso, identificou-se os CATSERV no sistema Catálogo de Serviços, aplicando-os ao objeto da licitação, conforme detalhado no Termo de Referência.

Inclusive, buscou-se verificar no próprio Portal de Compras do Governo Federal (Compras.gov) <<https://www.gov.br/compras/pt-br/search?SearchableText=padroniza%C3%A7%C3%A3o>> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) <<https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao>> os itens que já estão padronizados (ou estão em curso de padronização), e, no momento, só foram localizados providências para a padronização do item Água mineral; Café e Açúcar pelos órgãos do governo federal.

Água mineral é primeiro item do Catálogo de Padronização de compras do Ministério da Gestão <<https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/noticias/agua-mineral-e-primeiro-item-do-catalogo-de-padronizacao-de-compras-do-ministerio-da-gestao>>

Gestão promove audiência pública para debater padronização das compras

de café e açúcar pelos órgãos do governo federal

<<https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/noticias/gestao-promove-audiencia-publica-para-debater-padronizacao-das-compras-de-cafe-e-acucar-pelos-orgaos-do-governo-federal>>

Desse modo, não se aplica no momento esse nível de padronização.

- Procedimentos/Artefatos padronizados:

Utilizou-se a modelagem padrão na elaboração Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Mapa de Riscos (MR) e do Termo de Referência (TR), cujos esses documentos (ETP, MR e TR) foram elaborados digitalmente pela equipe de planejamento utilizando os sistemas disponibilizados na área de trabalho do Compras.gov.br. Esses padrões, são em observância à IN SEGES Nº 81/2022, IN SEGES Nº 58/2022, IN SEGES 98/2022, IN SEGES 05/2027 e no caso do TR ainda obedece à minuta/modelo da disponibilizados pela Advocacia-Geral da União (AGU) <<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-pregao-e-concorrencia>> e/ou àquelas já vinculadas diretamente no Sistema Compras.gov.

Ou seja, adotou-se os instrumentos de padronização dos procedimentos de contratação referência técnico-jurídica para elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Mapa de Riscos (MR) e do Termo de Referência (TR) disponíveis na ocasião da elaboração.

Outrossim, os documentos (ETP, MR e TR) foram elaborados digitalmente pela equipe de planejamento utilizando os sistemas disponibilizados na área de trabalho do Sistema Compras.gov, em observâncias às diretrizes do Ministério da Economia e também observando dentro do possível ao Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação < <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/instrumento-de-padronizacao-dos-procedimento-de-contratacao-agu-fev-2024.pdf> >.

Além disso, nesse processo de contratação, as minutas de Edital e de Contrato deverão obedecer aos disponibilizados pela Advocacia-Geral da União (AGU)

<<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-pregao-e-concorrencia>> e/ou àquelas já vinculadas diretamente no Sistema Compras.gov.

Desse modo, foi devidamente aplicado esse nível de padronização.

- Padronização dos serviços:

No termo de referência foi estabelecido sobre padronização dos serviços, inclusive, destacados alguns critérios abaixo:

Primeiramente, quanto ao objeto prevalece o enquadramento técnico e individual do objeto como serviço comum de DEMO para os quais é acertada (e obrigatória) a adoção da modalidade licitatória pregão e relaciono o escopo do serviço ao padrão da CBO.

CBO - Classificação Brasileira de Ocupações

Atenção! Já encontra-se disponível no site CBO o novo processo para preenchimento do formulário para solicitação de demandas junto a CBO.

A Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, instituída por portaria ministerial nº. 397, de 9 de outubro de 2002, tem por finalidade a identificação das ocupações no mercado de trabalho, para fins classificatórios junto aos registros administrativos e domiciliares. Os efeitos de uniformização pretendida pela Classificação Brasileira de Ocupações são de ordem administrativa e não se estendem as relações de trabalho. Já a regulamentação da

profissão, diferentemente da CBO é realizada por meio de lei, cuja apreciação é feita pelo Congresso Nacional, por meio de seus Deputados e Senadores, e levada à sanção do Presidente da República.

Fonte: <http://www.mtecbo.gov.br/cbsite/pages/home.jsf>

Além disso, adotou-se a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (CCT) 2024/2024, sob nº PI000114/2024, devidamente registrada no MTE em 12/08/2024, de abrangência estado do PIAUÍ, para dimensionamento e definição de postos de trabalho, bem como observando à remuneração demais critérios pecuniários trabalhistas estabelecidos na referida convenção.

Outrossim, para a licitação adotou-se os códigos CATSERV disponíveis no Catálogo de serviços do Ministério da Economia (ME). Esse códigos possibilitam o controle da Administração.

Ademais, foram observados os fluxos e trâmites regulares dos processos de licitação conduzidos pela CLPRAD/UFDPar, buscando que esse processo mantivesse o padrão de estrutura e movimentação já conduzidos nos processos anteriores da PRAD/UFDPar, que, inclusive, mantém, critérios e diretrizes de padrão apresentados no <<https://ufdpar.edu.br/prad/paginas/paginas/artefatos>>. E também definidos em documentos de Boas Práticas que a CLPRAD/UFDPar submeteu por e-mail

Por fim, essa padronização tem efeito preventiva e didático quanto ao objeto da contratação de serviço comum DEMO e garante maior uniformização da instrução dos processos de contratação, com reflexos na celeridade dos trabalhos e na diminuição de riscos que possam comprometer a correção das contratações pretendidas, reduzindo os erros, com ganhos de eficiência e segurança ao procedimento licitatório e possibilitará celeridade, economicidade e otimização das práticas administrativas.

Desse modo, foi devidamente aplicado esse nível de padronização.

8.28 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO NO LOCAL/PRÓXIMO À EXECUÇÃO DO OBJETO

Não se vislumbra no presente contrato a necessidade de exigência de escritório na região. De todo modo, somente se exigirá os critérios indispensáveis para a execução do objeto, nos termos da quantidade e qualidade estabelecida para o objeto.

Ademais, a presença do Preposto é considerada suficiente para atendimento das demandas desta IFES.

Portanto, não se exigirá escritório na localidade de realização dos serviços, nem mesmo nas regiões metropolitanas da UFDPar.

8.29 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE VISTORIA

O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência trazem informações relevantes e suficientes, entretanto ficará assegurado ao licitante realizar ou não a vistoria, sendo um critério facultativo do licitante.

A vistoria mostra-se importante para reconhecer a dinâmica, de modo mais real, da instituição e também a distribuição dos postos pelos setores da UFDPar, além de possibilitar antecipadamente esclarecer mais diligentemente sobre a execução, rotinas e fiscalização do serviço, bem como outras informações se fizerem indispensáveis formalizar a proposta e, cabíveis de serem conferidas pelo licitante, principalmente, àquelas voltadas fase de execução contratual. Desse modo, tais informações colhidas por meio de vistoria poderão contribuir para o melhor dimensionamento da proposta e garantirá a elaboração compatível com as condições do Termo de Referência.

Então, define-se por adotar o critério de estabelecer vistoria ao objeto contratual, em que o fornecedor deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço

como requisito para celebração do contrato, podendo fazer vistoria na UFDPAr ou declarar que conhece as condições locais para execução do objeto ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

8.30 JUSTIFICATIVA PARA A NÃO APLICAÇÃO DE COTA MÍNIMA DE MÃO DE OBRA FEMININA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E ORIUNDOS OU EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL

A Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, dispõe que nas licitações poderão cota social, ou melhor, o edital poderá exigir critérios na contratação com percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e oriundos ou egressos do sistema prisional.

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

(...)

§ 9º O edital poderá, na forma disposta em regulamento, exigir que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por:

I - mulheres vítimas de violência doméstica; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023) Vigência

II - oriundos ou egressos do sistema prisional.

Sobre isso, tem-se o seguinte:

Não se exigirá percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e oriundos ou egressos do sistema prisional, pelos motivos abaixo:

■ Mulheres vítimas de violência doméstica

Tal dispositivo está regulamentado pelo DECRETO Nº 11.890, DE 22 DE JANEIRO DE 2024 (*in verbis*):

Percentual aplicável

Art. 3º Os editais de licitação e os avisos de contratação direta para a contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do disposto no inciso XVI do **caput** do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, preverão o emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, em percentual mínimo de oito por cento das vagas.

§ 1º O disposto no **caput** aplica-se a contratos com quantitativos mínimos de vinte e cinco colaboradores.

§ 2º O percentual mínimo de mão de obra estabelecido no **caput** deverá ser mantido durante toda a execução contratual.

§ 3º As vagas de que trata o **caput**:

I - incluem mulheres trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino, nos termos do disposto no art. 5º da Lei nº 11.340, de 2006; e

II - serão destinadas prioritariamente a mulheres pretas e pardas, observada a proporção de pessoas pretas e pardas na unidade da federação onde ocorrer a prestação do serviço, de acordo com o último censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 4º A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento do disposto no **caput**.

A obrigatoriedade de contratação de um percentual mínimo de mulheres vítimas de violência doméstica, prevista em normativo específico, visa promover a inclusão social e o empoderamento econômico de grupos vulneráveis. Contudo, a aplicação dessa medida deve ser analisada à luz das particularidades do objeto da contratação e da quantidade de postos de trabalho envolvidos.

No caso em tela, a execução do objeto contratado demanda um número reduzido de postos de trabalho, somando-se no máximo 05 (cinco) posto. Essa limitação numérica compromete a viabilidade da reserva obrigatória, considerando que a aplicação de um percentual mínimo poderia representar uma fração muito pequena ou mesmo inviável de vagas para atender aos critérios de inclusão social estabelecidos.

Além disso, a imposição desse requisito, em função do quantitativo limitado, poderia implicar dificuldades operacionais, tais como:

- * Reduzida capacidade de atrair candidatas que atendam ao perfil, dadas as especificidades do mercado de trabalho local ou regional;
- * Prejuízo à execução eficiente do contrato, em razão da dificuldade de formação de equipes diversificadas em um universo tão restrito.

Diante desse cenário, conclui-se que a exigência da cota mínima não se mostra proporcional ou eficaz à finalidade a que se destina, sendo razoável sua dispensa no caso concreto, com fundamento no princípio da eficiência e no atendimento ao interesse público.

▪ Egressos do sistema prisional

Não se identificou os critérios legais disciplinados em ato normativo, ou seja, não se identificou regulamento/decreto. A Administração, pelo princípio constitucional da legalidade, executa os atos nos termos da Lei.

Então, define-se por não se adotar os critérios de cota social para a constituição da mão-de-obra do contrato.

OBSERVAÇÕES: Os serviços de motoristas a serem contratados não são aqueles de transporte rodoviário de passageiros e de transporte rodoviário de cargas. Portanto, o objeto não se aplica à Lei 13103/2015.

9. Levantamento de Mercado

9.1 Dentre as possíveis soluções para o atendimento da demanda constante no presente estudo e analisando as ofertas que o mercado apresenta, podemos listar as seguintes opções no **Levantamento de Mercado**:

- **8.1.1 Viés I da Solução: Concurso público para o preenchimento das necessidades**

9.1.1.1 Porém o cargo de motorista encontra-se extinto em decorrência do decreto Nº 9.262, de 09 de janeiro de 2018.

DECRETO Nº 4.547, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre a extinção de cargos efetivos no âmbito da Administração Pública Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "b", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Medida Provisória nº 86, de 18 de dezembro de 2002,

DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos os cargos efetivos vagos relacionados nos Anexos I a V, no âmbito de órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de dezembro de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Guilherme Gomes Dias

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 27.12.2002 (Edição Extra)

(...)

ANEXO III

CARGOS EFETIVOS VAGOS EXTINTOS NO QUADRO DE PESSOAL DAS

INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - IFES

NI 416028

MOTORIS

9.1.1.2 Outrossim, conforme a LEI Nº 9.327, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1996, que dispõe sobre a condução de veículo oficial, ressalta-se que somente em caso de insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista Oficial, os servidores públicos federais, dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, poderão dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade a que pertençam. Nesse sentido, a UFDPAr, nos últimos anos e desde que era Campus da UFPI tem adotado soluções do mercado para a conduções de veículos oficiais.

9.1.1.2 Portanto, aponta a inviabilidade, visto que no Plano de Cargos e Carreiras não contempla mais cargo de Motorista.

- **8.1.2 Viés II da Solução: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de motorista.**

9.1.2.1 Identificou-se as alternativas listadas abaixo como solução de mercado no que tange às contratações no mercado que abrangem o serviço de motorista com objetivo de movimentar servidores/colaboradores/comunidade de usuários de instituição pública para consecução de atividades-fim e atividades-meio (administrativas), que no caso a UFDPAr, que é uma instituição pública federal de ensino (IFES), tal solução tem o objetivo definido para satisfazer a demanda diária de transporte de professores e alunos dos diversos setores no que tange as aulas de campo, trabalhos de campo, visitas técnicas, desenvolvimentos de projetos de pesquisa e extensão, entre outras atividades-fim. Estes serviços estão também à disposição dos dirigentes (Reitor, Pró-Reitores, Diretores, Coordenadores, Chefes de Divisões e demais servidores), visando o atendimento das necessidades administrativas da universidade, sendo administrado pela Divisão de Transportes /UFDPAr. OBS: Buscou-se priorizar as modelagens de soluções praticadas no PI, mas também foram percebidas de outras regiões, como é a que citou o IFES/CAMPUS CENTRO-SERRANO.

9.2. Analisando as opções de vieses descritas acima, percebeu-se:

- A **opção viés 01** é inviável devido a extinção do cargo de motorista (DECRETO Nº 4.547, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002).
 - SEM ALTERNATIVA
- A **opção viés 02** será capaz de manter um quadro de profissionais devidamente treinados para a condução dos veículos da instituição no atendimento das diversas demandas presentes na UFDPAr.
 - São soluções no mercado:

ALTERNATIVA 1: "LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA" serviços comuns de locação de veículos sem motorista CatSer: 4014 - Locação de Veículos - Leves / Pesados

NºPregão:900042024 / UASG:114609

Ministério do Planejamento e Orçamento Fundação

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística Unidade Estadual do IBGE no Piauí

ALTERNATIVA 2: "LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS COM MOTORISTA" serviços comuns de locação de veículos com condutores CatSer: 25089 - Locação de Veículos - Leves / Pesados / Com Motorista

NºPregão:900222024 / UASG:070006

PODER JUDICIÁRIO Tribunal Superior Eleitoral TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

ALTERNATIVA 3: "LOCAÇÃO DE SERVIÇO DE DIÁRIAS DE VEÍCULOS COM MOTORISTA" serviços comuns de locação de ônibus com motorista CatSer: 25089 - Locação de Veículos - Leves / Pesados / Com Motorista

NºPregão:900022024 / UASG:929546

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

ALTERNATIVA 4: "LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVE E PESADOS COM MOTORISTA" Locação de veículos - leves / pesados / com motorista - Locação de Veículos Leves / Pesados / Com Motorista CatSer: 25089 - Locação de Veículos - Leves / Pesados / Com Motorista

NºPregão:900032024 / UASG:160202

MINISTÉRIO DA DEFESA Comando do Exército Comando Militar do Nordeste COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA 3ºBatalhão de Engenharia de Construção

ALTERNATIVA 5: "SERVIÇOS CONTÍNUO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL" prestação de serviços contínuos de terceirizados, com dedicação de mão-de-obra exclusiva para o posto de Motorista na Prestação de Serviços de Motorista

NºPregão:900022024 / UASG:195012

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - DF
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba

Dispensa de Licitação Nº 90008/2024 / UASG: 158146
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento e Orçamento
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

NºPregão:900022024 / UASG:389335
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

06553481000149-1-000413/2024
Órgão: ESTADO DO PIAUI
Descrição: Prestação de Serviços de Motorista Prestação de Serviços de Motorista – Prestação de Serviços de Motorista Prestação de Serviços de Motorista

10806496000149-1-000092/2024
Órgão: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO PIAUI

047_Pref. Corrente
Órgão: Prefeitura Municipal de Corrente

10806496000149-1-000042/2024
Órgão: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO PIAUI

ALTERNATIVA 6: “SERVIÇOS TRANSPORTE DIÁRIO, DE FORMA CONTINUADA, COM MOTORISTAS E VEÍCULOS” prestação de serviços contínuo sem dedicação de mão-de-obra exclusiva. Serviço de TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO, de forma continuada, com motoristas e veículos automotores, tipo ônibus, micro-ônibus e van, a serem executados com percursos e itinerários estabelecidos previamente.

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS CENTRO-SERRANO UASG 158885 (Processo Administrativo nº 23544.000493/2023-31) acessado em <<https://sipac.ifes.edu.br/public/verArquivoDocumento?idArquivo=3892955&key=b88d2fece8f70d4cbb7aa2e17682a2bc&idDocumento=2177633&download>>

ALTERNATIVA 7: “PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO PRESTAÇÃO DE FORMA CONTÍNUA, DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO - INCLUINDO MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO, MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL”.

06554844000160-1-000042/2024
Órgão: MUNICIPIO DE ELESBAO VELOSO

ALTERNATIVA 8: "Contratação de Micro Empreendedor Individual para eventual prestação de serviços MOTORISTA Categoria B - MOTORISTA Categoria "B"

296949 Órgão: Prefeitura Municipal de Barras

ALTERNATIVA 9: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MOR, MEDIANTE REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA POR HORA

79220 Órgão: MUNICÍPIO DE SAO JOÃO DO PIAUI/PI (item 18)

ALTERNATIVA 10: MOTORISTA DE CARRO DE PASSEIO (MENSALISTA)

Código Insumo 1: 00040990 Tabela: SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices

ALTERNATIVA 11: Atualmente, a Central de Compras da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital disponibiliza os seguintes serviços

TÁXIGOV >> É o serviço de transporte de servidores e colaboradores da Administração Pública Federal em deslocamentos a trabalho com o uso de táxis, que começou a ser implementado em março de 2017, em Brasília. A partir de 2019, o projeto se expandiu para outras localidades do Brasil. O objetivo é melhorar a oferta de serviços de transporte administrativo ao servidor, com economia, transparência de gastos públicos e eficiência, através do uso de tecnologia. A Central de Compras implantou o TáxiGov PI, solução para o transporte de servidores e colaboradores a serviço das entidades públicas em Teresina e parte da região metropolitana. <<https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/central-de-compras/taxigov>>.

MOBGOV >> O Mobgov é uma evolução do TáxiGov, em que se deixa de ter um único fornecedor por estado, com contratações individuais, passando para uma sistemática nacional, na qual vários prestadores de serviço de transporte são credenciados, em formato semelhante ao serviço de Compra Direta de Passagens Aéreas, centralizados em uma única ferramenta integradora. O novo serviço de transporte terrestre para os órgãos da Administração Pública Federal localizados em todo o país. Por meio dele, os servidores,

empregados e colaboradores em serviço poderão se deslocar para a execução de ações administrativas dos órgãos. Por meio da plataforma integradora, o usuário irá indicar a origem e o destino de seu deslocamento. Ao fazer isso, o sistema trará a cotação de todas as empresas credenciadas que possuem disponibilidade de atendimento para aquele local e horário, apresentando o valor da corrida e tempo estimado de início. <<https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/central-de-compras/mobgov>>.

Compra direta de passagens >> Solução de automatização do processo da cotação, reserva e emissão de bilhetes, por meio do buscador que integra o SCDP com os sistemas das companhias aéreas credenciadas, nesta nova modelagem o pagamento será centralizado, possibilitando a emissão de fatura mensal pelas companhias aéreas. Assim, não mais será utilizado o Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF) – Passagens Aéreas. É uma solução promovida pela Central de Compras do Ministério da Economia para aquisição de bilhetes para voos regulares domésticos diretamente das companhias aéreas, por meio do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), com a adoção de credenciamento como forma de seleção dos fornecedores. A Central de Compras será responsável pela gestão de saldo orçamentário e pagamentos, bem como pela fiscalização, que será realizada por meio do monitoramento, via SCDP, para otimização da força de trabalho. <<https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/central-de-compras/compra-direta-de-passagens>>

Para essa centralização com padronização nacional do serviço dessas soluções Táxigov e Mobgov, cabe à UFDPAR fazer estudos de viabilidade dos serviços de compras compartilhadas disponibilizados na Central de Compras e, quando aplicável, elaborar resoluções próprias para sua utilização. Outrossim, deverá observar os calendários e prazos da Central de Compras do Ministério da Economia para conseguir se integrar às referidas soluções governamentais. Já para a solução, comenta-se que a UFDPAR já adota o Compra direta de Passagens pelo SCDP.

9.3 JUSTIFICATIVA DA ALTERNATIVA ESCOLHIDA

9.3.1 A solução escolhida tratou-se da solução mais comumente empregada pelos órgãos que foram pesquisados no levantamento de mercado das alternativas apresentadas: **"ALTERNATIVA 5: “SERVIÇOS CONTÍNUO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL” prestação de serviços contínuos de terceirizados, com dedicação de mão-de-obra exclusiva para o posto de Motorista na Prestação de Serviços de Motorista”**.

9.3.1.1 - Considerando que a UFDPAR foi criada em 2018 por desmembramento da Universidade Federal do Piauí, cujo o Termo de Cooperação Técnica de Implantação da UFDPAR perdurou até fevereiro de 2024 (Termo Aditivo nº 05 – MEC X UFPI – UFDPAR/2023 até 12/02/2024) e que de lá para cá a UFDPAR é que tem conduzido e efetivados todos os trâmites institucionais, com uma equipe de servidores diminuta em todos os setores, inclusive, na Divisão de Transportes da PREUNI/UFDPAR. Inclusive, a UFDPAR não foi inserida nos autos do novo processo de licitação da UFPI, para contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço Continuado de Motorista, que está na UFPI em trâmite sob processo nº 23111.022249/2022-55.

9.3.1.2 - Considerando que a UFDPAR detém de uma frota de veículos oficiais, e que a UFDPAR não possui motorista no Plano de Cargos e Carreiras do TAES, que frente a isso, verifica-se que pode ser objeto de execução indireta na administração pública, nos termos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 (Art. 3º, IV). A frota de veículos não se pode dizer reduzida, pois já possui mais de 10 (dez) veículos automotores:

- Picape Hilux SR5/ TOYOTA;
- Kombi/ Volkswagen;
- Ônibus Versatile R/ COMIL;
- Ônibus Ecosse U/ BUSSCAR;
- Ford Courier 1.6;
- Moto CG Titan FAN/ Honda;
- Renault Duster 1.6;
- Micro ônibus Volare WL ON;
- Caminhão IVECO Daily 65/170;
- FIAT Pálio Weekend Adventure;
- NISSAN Frontier; e
- além de outros que estão em processo de recepção por doação.

9.3.1.3 - Considerando que a UFDPAr possui o Termo de Contrato de Prestação de Serviços Nº 05/2019 – UFPI, no qual a UFDPAr acompanhou (e ainda acompanha até a vigência do contrato) a fiscalização que a UFPI realiza, de modo, que aprendeu os requisitos da contratação e cuja modelagem do serviço atendeu a necessidade, embora além de pontos positivos, verificou-se alguns negativos. Outrossim, o referido Contrato Nº 05/2019 – UFPI que tem o prazo de encerramento da sua vigência no dia 04.02.2025, e sequer tem prazo excepcional, pois esse contrato, já se encontra no prorrogação excepcional, ou seja, em FEV/2025 integralizará 72 meses de serviço.

9.3.1.4 - Considerando que a UFDPAr necessita, nas atividades administrativa, de ensino, pesquisa e extensão, realizar as mais diversas viagens/missões em que sujeita os viajantes a diversas estradas e horários, e que, portanto, requer profissionais dedicados e conhecidos para aumentar o nível de confiança e segurança na execução dos serviços, já que transporta passageiros desde as autoridades públicas, docentes, técnicos, colaboradores e estudantes, que podem ter dentre eles até menor de 18 (dezoito) anos.

9.3.1.5 Ademais, a escolha da alternativa "Serviços contínuos de condução de veículo oficial por posto com dedicação exclusiva de mão-de-obra" se justifica por diversos motivos relacionados à eficiência operacional, à necessidade de cumprimento de normativas, e à garantia da continuidade na prestação dos serviços. A seguir, estão as principais justificativas para essa escolha:

1. **Necessidade de Mão-de-Obra Exclusiva e Capacitada:** A prestação de serviços contínuos de condução de veículo oficial requer motoristas altamente capacitados e dedicados, que atendam às exigências legais e operacionais, além de garantirem a segurança e o bom funcionamento do serviço. A contratação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva permite que o motorista esteja disponível integralmente para suas funções, sem a sobrecarga de outras atribuições.
2. **Eficiência e Continuidade dos Serviços:** A contratação de um serviço contínuo garante que o posto de motorista seja atendido de forma ininterrupta, sem interrupções ou falhas operacionais. Em situações de urgência ou demanda constante, a presença de motoristas disponíveis em tempo integral é fundamental para garantir que a condução do veículo oficial seja realizada de maneira eficiente e sem prejuízos ao serviço público.
3. **Redução de Custos e Responsabilidade Administrativa:** Ao optar pela terceirização de serviços de motorista, o órgão público pode reduzir os custos relacionados à gestão de recursos humanos, como contratação, treinamento, encargos trabalhistas e benefícios, além de concentrar-se em sua atividade fim. A responsabilidade sobre a gestão da mão-de-obra terceirizada recai sobre a empresa prestadora, que assume a responsabilidade pela contratação, qualificação e disponibilidade do motorista.
4. **Atendimento às Normas e Regulamentações:** A escolha por um serviço contínuo garante o cumprimento das normas de segurança, como as relacionadas ao uso de veículos oficiais, e assegura que o motorista esteja em conformidade com os requisitos legais, como licenciamento, exames periódicos de saúde e aptidão para a condução do veículo.
5. **Flexibilidade e Capacidade de Adaptação:** A prestação de serviços terceirizados oferece flexibilidade para ajustes conforme a demanda, permitindo que o número de motoristas seja alterado ou adaptado conforme a necessidade do órgão público. Isso contribui para uma gestão mais dinâmica e adaptada às necessidades do momento, sem a rigidez de um quadro fixo de funcionários.
6. **Garantia de Qualidade no Serviço:** Empresas especializadas em prestação de serviços de motoristas frequentemente oferecem treinamento e aperfeiçoamento contínuo de seus funcionários, o que assegura que os motoristas possuam as habilidades necessárias para o bom desempenho das funções, além de adotar práticas de segurança que minimizem riscos durante a condução.

9.3.2 Portanto, a escolha da solução mais adequada ao atendimento da necessidade, trata-se de uma contratação comum no âmbito das instituições públicas, e o mercado tem plena capacidade de atendimento, ou seja, a escolha por contratar a alternativa de **serviço contínuo de condução de veículo oficial com dedicação exclusiva de mão-de-obra** está alinhada com os objetivos de garantir um serviço seguro, eficiente, contínuo e em conformidade com as exigências legais, ao mesmo tempo em que otimiza os recursos e a gestão do órgão público.

10. Descrição da solução como um todo

10.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação.

10.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

10.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

10.4. Descrição dos Serviços:

10.4.1. Os motoristas deverão dirigir e manobrar os veículos oficiais transportando servidores, colaboradores e pessoas indicadas formalmente pela Contratante, estritamente por necessidade de serviço da Administração;

10.4.2. Dirigir e manobra os veículos oficiais adequados, transportando materiais, mobiliário, equipamentos, documentos, e outras cargas indicadas pela Contratante, estritamente por necessidade de serviço da Administração;

10.4.3. Acompanhar a carga e descarga do material transportável, orientando sua arrumação no veículo, bem como a sua retirada, para evitar acidentes;

10.4.4. Quando orientado pela Administração, se responsabilizar pela entrega, e pelo recebimento, daquilo que for necessário transportar, portando e exigindo documentos que atestem a retirada, e recibos de entrega;

10.4.5. Atender prontamente aos chamados internos, para execução do serviço de motorista;

10.4.6. Conduzir os veículos oficiais com zelo e cautela necessários à prevenção de incidentes de qualquer natureza;

10.4.7. Cumprir todas as normas da legislação de trânsito, e portar-se sempre de maneira defensiva quando da condução dos veículos;

10.4.8. Preencher formulário próprio (físico ou eletrônico), conforme disponibilizado pela Administração, para controle de tráfego dos veículos, como quilometragem, consumo, trajeto, horários de saída e entrada nas garagens, finalidade da viagem, abastecimentos e outros;

10.4.9. O motorista deverá portar, habitualmente, Carteira de Habilitação da categoria correspondente, sempre atualizada, e deve constar na área de observação da mesma que ele esteja habilitado para o transporte coletivo de passageiros e que ele exerça transporte remunerado;

10.4.10. O motorista deverá recolher o veículo em local apropriado resguardando-o de furtos ou roubos, de acidentes, assim como dos perigos mecânicos e ameaças climáticas;

10.4.11. Ao término do serviço e/ou retorno de viagem, os veículos deverão ser recolhidos ao estacionamento da UFDFPar, salvo por motivo de força maior, situação em que o novo local deverá ser indicado pela CONTRATANTE;

10.4.12. O motorista em serviço não poderá abandonar o veículo oficial;

10.4.13. Na ocorrência de acidente com o veículo oficial, o motorista deverá solicitar perícia e, após liberação, remover o veículo para a garagem ou, se for o caso, para a oficina indicada pela CONTRATANTE;

10.4.14. O motorista será responsável por providenciar o Boletim de Ocorrência feito pelo Órgão competente e deverá preencher o formulário de Comunicação de Acidente (físico ou eletrônico) com o veículo oficial;

10.4.15. Não utilizar os veículos em situação irregular, comunicando à Administração as ocorrências de quaisquer fatos ou avarias relacionados com os veículos sob sua responsabilidade que venham a comprometer a sua utilização ou seu estado de conservação;

10.4.16. Comunicar, à Administração, os defeitos e incorreções apresentadas nos veículos para fins de manutenção;

10.4.17. Comunicar ao responsável pela execução do contrato as anormalidades ocorridas durante o desempenho do serviço;

10.4.18. Não fumar cigarros ou semelhantes no interior dos veículos;

10.4.19. Sempre solicitar a UFDFPar, quando em viagem, **autorização** para executar pequenos reparos, comprar e substituir peças para manter o veículo em funcionamento;

10.4.20. Quando solicitado, acompanhar inspeção do veículo e fazer prova de rua para fins de manutenção periódica, sendo acompanhado por um mecânico indicado pela CONTRATANTE;

- 10.41.21. Zelar pela segurança, limpeza e manutenção dos veículos oficiais, instalações, materiais, mobiliários e equipamentos que estiverem sob sua guarda;
- 10.4.22. Zelar pelos veículos a serem utilizados, de propriedade ou sob a responsabilidade da UFDPar, de diferentes marcas e modelos, veículos de pequeno, médio e grande porte, entre outros, que poderão vir a ser substituído(s) ao longo do contrato;
- 10.4.23. Não exceder, sob nenhum pretexto, os limites de velocidade e peso determinados por Lei;
- 10.4.24. Não se fazer acompanhar de terceiros nos veículos oficiais que conduzir, sem autorização da Administração e /ou da Fiscalização do Contrato;
- 10.4.25. Observar as seguintes orientações, visando a obtenção de melhor rendimento e segurança na utilização dos veículos:
- 10.4.25.1. Manter os veículos devidamente abastecidos, limpos, principalmente após contato com lama, areia, áreas alagadas e em regiões litorâneas.
 - 10.4.25.2. Planejar antecipadamente o percurso.
 - 10.4.25.3. Manter a velocidade do veículo compatível com o trânsito.
 - 10.4.25.4. Evitar aceleração excessiva, afim de que não seja consumido combustível desnecessariamente.
 - 10.4.25.5. Evitar freadas bruscas.
 - 10.4.25.6. Utilizar a marcha adequada para a velocidade desenvolvida no veículo.
 - 10.4.25.7. Não acelerar veículo quando parado.
 - 10.4.25.8. Utilizar e solicitar aos passageiros o uso do cinto de segurança.
 - 10.4.25.9. Verificar e manter calibrados os pneus de acordo com as especificações do fabricante.
 - 10.4.25.10. Não deixar as chaves na ignição e nem no interior do veículo quando estiver fora do serviço.
 - 10.4.25.11. Ao estacionar o veículo por motivo de quaisquer defeitos, ligar as luzes de emergência (pisca alerta) e colocar o triângulo de segurança.
 - 10.4.25.12. Utilizar os veículos oficiais, exclusivamente, em serviço.
- 10.4.26. Relacionar-se com os servidores, funcionários, prestadores de serviço, e visitantes de forma respeitosa e educada, tratando a todos com cordialidade;
- 10.4.27. Cumprir todas as determinações e normas estabelecidas na legislação sobre medicina e segurança no trabalho;
- 10.4.28. Apresentar relatório de atividades quando solicitado pela Administração e chefia imediata;
- 10.4.29. Observar as normas internas do Serviço Público Federal;
- 10.4.30. Ter conhecimento e praticar todos os atos de direção, em conformidade com o Código Nacional de Trânsito;
- 10.4.31. Executar as atividades inerentes ao serviço de motorista, descritas na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), do Ministério do Trabalho e Emprego, Motorista de veículo leve e pesado;
- 10.4.32. Observar as normas internas de segurança;
- 10.4.33. Zelar pelos equipamentos e objetos da Administração em especial, aqueles que usar diretamente no desempenho de suas funções;
- 10.4.34. Manter o sigilo de informações, que por qualquer meio venha a ter acesso, referentes a Administração Pública, ou qualquer outra que pela sua natureza não deva ser divulgada por estarem protegidas por sigilo previsto por lei. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise das ações e sanções cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera penal e civil, bem como em relação a quaisquer outros assuntos segundo a oportunidade e conveniência da Administração;

10.4.35. Prestar serviços de motorista diariamente, obedecendo à carga horária semanal de 44 horas, nos termos do inciso XIII, art 7º da CF/1988, e nas disposições da Legislação Trabalhista, segundo às orientações e necessidade de serviço da CONTRATANTE;

10.4.36. Para atendimento das necessidades da UFDPar, a prestação dos serviços poderá se estender a outras localidades fora da jurisdição desta IES, inclusive outros Estados, inclusive com pernoites, cujas despesas relativas a diárias que poderão ser acrescidos aos pagamentos efetuados pela CONTRATANTE, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL A COMPENSAÇÃO;

10.4.37. Os serviços nesta IFES serão prestados dentro do período compreendido entre as 6h às 22h, com atendimento ininterrupto, de segunda a sexta-feira, devendo ser mantido pessoal suficiente quando necessário, de acordo com as necessidades para atendimento às chamadas mesmo durante o horário de almoço;

10.4.38. A jornada de trabalho dos profissionais a serem disponibilizados pela contratada será de 44h00min (quarenta e quatro) horas semanais, diariamente, de segunda a sexta-feira, de 8h00min (oito) horas diárias; não computando nesse período o intervalo de uma hora para refeição e descanso;

10.4.39. As 4h00min (quatro) horas faltantes serão laboradas aos sábados, se houver necessidade de serviço, e a critério da contratante;

10.4.40. Não havendo expediente na contratante aos sábados, poderá ser ultrapassado o período diário de 8h00min de segunda a sexta-feira, para compensação do sábado não trabalhado;

10.4.41. Não sendo possível a diluição das horas durante a semana, será necessário realizar a compensação das horas faltantes em até 120 (cento e vinte) dias, conforme estabelecido na convenção coletiva da categoria;

10.4.42. A contratante, mediante comunicação do Fiscal do Contrato/Setor de Transporte, poderá dispensar os empregados da Contratada, em razão de feriados exclusivos das IFES ou recesso, sendo que neste caso as horas não trabalhadas pelos empregados serão creditadas no banco de horas a favor da contratante, devendo ser planejada pela fiscalização a compensação das mesmas no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias);

10.4.43. Aos sábados e domingos, caso haja necessidade, poderá ocorrer solicitação da Divisão de Transportes, no sentido de que seja colocado à disposição parte ou a totalidade dos profissionais, para que cumpram jornada de 04 (quatro) horas, as quais, por perfazerem o quantitativo ditado no inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal, não possuirão o condão de deferir o adicional de horas extras;

10.4.44. A ocorrência de feriados exclusivos do Poder Executivo ou IFES ou ponto facultativo compreendido em dias úteis, não implicará, necessariamente, interrupção dos serviços, reservando-se à Administração o direito de dispensar os serviços, de acordo com a conveniência e a necessidade do serviço, podendo, conforme for o caso, haver compensação de horas ou pagamento das horas adicionais, conforme citado acima;

10.4.45. A concessão de férias, licenças, folgas e descansos semanais, atribuídos aos profissionais dispostos nos postos de trabalho, será de inteira responsabilidade da Contratada, devendo ser mantido sempre o quantitativo determinado neste Termo;

10.4.46. Excepcionalmente, poderá ser solicitada à contratada a prestação de serviços adicionais em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, além da jornada prevista no item 9.1.38, mediante comunicação do Fiscal do Contrato, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

10.4.47. As horas colocadas à disposição desta IFES, excedentes das mencionadas no item 9.1.38, somente serão consideradas para fins de pagamento, caso não ocorra à devida compensação, nos termos da legislação vigente, e desde que haja convocação expressa por parte do Fiscal do Contrato;

10.4.48. O horário efetivo de prestação de serviços será determinado pela UFDPar e comunicado à contratada por intermédio da fiscalização.

10.4.49. A distribuição do horário de prestação de serviço será feita de modo que, pelo menos, um prestador permaneça até o final do expediente da UFDPar.

10.4.50. Na ausência de previsão em Acordo ou Convenção Coletiva, a UFDPar poderá requerer da empresa contratada que seja firmado acordo individual, relativo ao horário de prestação de serviços com determinado prestador de serviço ou categoria funcional, obedecidas as determinações legais acerca de jornadas máximas e de compensação de horários.

11. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

11.1. A quantidade de motoristas prevista neste estudo (contratação de 05 motoristas) contempla as necessidades da UFDPAr, porém, registra-se novamente neste que, o quantitativo ideal, para um "adequado atendimento das demandas", seria de no mínimo 06 (seis) motoristas (conforme descrito no item 5.1), devido o crescente aumento das demandas e do recebimento de doações de veículos ocorridas no ano anterior e neste ano. Portanto, faz-se necessária a contratação das quantidades abaixo informadas para o atendimento das solicitações da UFDPAr:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE E PESADO Categoria B, conforme Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, do Ministério do Trabalho e Emprego, para atender as demandas da UFDPAr	01
2	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE E PESADO Categorias D ou E, conforme Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, do Ministério do Trabalho e Emprego, para atender as demandas da UFDPAr	04

11.2 Ressaltamos que as demandas foram discutidas com o Chefe da Divisão de Transportes, Prefeito Universitário e Reitoria e se chegou na estimativa acima;

11.3. Para fins de despesas acessórias, foi feito o levantamento da quantidade de diárias utilizadas nos anos de 2022, 2023 e 2024 (até o dia 26.11.2024). Foram utilizadas a quantidade de 578 (quinhentas e setenta e oito), 460 (quatrocentas e sessenta) e 431 (quatrocentas e trinta e uma) diárias, respectivamente, conforme abaixo:

2022			
Diárias CAPITAIS		Diárias OUTRAS LOC.	
JAN	32	JAN	7
FEV	33	FEV	2
MAR	34	MAR	9
ABR	22	ABR	29
MAI	32,5	MAI	8,5
JUN	18	JUN	8
JUL	40	JUL	14
AGO	33	AGO	12
SET	44	SET	14
OUT	25,5	OUT	9,5
NOV	62	NOV	34
DEZ	26,5	DEZ	28,5
TOTAL	402,5	TOTAL	175,5
578 Diárias			

2023			
Diárias CAPITAIS		Diárias OUTRAS LOC.	
JAN	39	JAN	19,5
FEV	13	FEV	18,5
MAR	29	MAR	20
ABR	25,5	ABR	15,5
MAI	5,5	MAI	10,5
JUN	6	JUN	12
JUL	0	JUL	21,5
AGO	7	AGO	14,5
SET	19	SET	17,5
OUT	37,5	OUT	11
NOV	59	NOV	18
DEZ	24	DEZ	17
TOTAL	264,5	TOTAL	195,5
460 Diárias			

2024			
Diárias CAPITAIS		Diárias OUTRAS LOC.	
JAN	24	JAN	29
FEV	16	FEV	13,5
MAR	28	MAR	11
ABR	12,5	ABR	21,5
MAI	35	MAI	10,5
JUN	40,5	JUN	17
JUL	27	JUL	6,5
AGO	27	AGO	9,5
SET	34,5	SET	8,5
OUT	31,5	OUT	12,5
NOV	8	NOV	8
DEZ		DEZ	
TOTAL	284	TOTAL	147,5
431,5 Diárias			

11.4. A Divisão de Transportes decidiu optar pelo mesmo quantitativo do ano de 2023, pois até novembro de 2024, foram utilizadas quase o mesmo quantitativo de diárias do ano de 2023. **Com isso, coloca-se o quantitativo de 460 (quatrocentos e sessenta) diárias para esta contratação.**

11.5. Levando em conta que o valor das diárias em viagens para capitais e viagens para outras localidades, que possuem valores diferentes, consideraremos a média dos valores das diárias para as viagens para capitais e para as viagens para outras localidades) formando um valor único. Isso trará mais economia para a administração pública, visto que, **as viagens para capitais, que o valor de diária maior, são as mais recorrentes**, conforme demonstra o levantamento feito nos quadros acima.

11.6. Para chegarmos ao valor de cada diária, foi feito outro levantamento, em pregões realizados por órgãos públicos dentro do Estado do Piauí: Pregão Nº 900022024 / UASG 195012 - CODEVASEF; Dispensa de Licitação Nº 90008/2024 / UASG: 158146 - MEC; Pregão Nº 900022024 / UASG:389335 - COREN; 10806496000149-1-000092/2024 - IFPI; 10806496000149-1-000042 /2024 - IFPI; e Pregão Eletrônico Nº 32/2018, Contrato Nº 05/2019 UFPI. A médias apurada após a análise dos processos de contratações foi de **R\$ 276,94 (duzentos e setenta e seis reais e noventa e quatro centavos).**

DESCRIÇÃO LOCAL	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DIÁRIAS - UFDPAr	UNIDADE	460	R\$ 276,94	R\$ 127.392,40

11.7. Será necessário o pagamento de diárias para os motoristas, uma vez que há a previsão de realização de viagens com alunos para visitas técnicas, participações em seminários e congressos, bem como o deslocamento de servidores quando da realização de atividades institucionais, de interesse da Administração Pública, para outros municípios. O motorista receberá o valor da diária quando houver deslocamento para um município diferente da sede profissional da sua lotação, no desempenho das suas atividades profissionais (para suprir as necessidades de deslocamento).

11.8. O limite de diárias não implica na obrigatoria contratação de todo o quantitativo por parte da Administração. Sendo esse quantitativo usado de acordo com a real necessidade da UFDPAr.

11.9. O pagamento das diárias aos motoristas, quando da necessidade de deslocamentos, será de acordo com os critérios abaixo:

11.9.1. Será devida uma diária de viagem para cada dia de deslocamento que implique pernoite;

11.9.2. Na hipótese de deslocamento para localidade fora do município sede do Campus, que ultrapasse o horário de mudança de turno, e que não haja pernoite, será devido o pagamento de ½ (meia) diária;

11.9.3. Em viagens intermunicipais ou interestaduais, as diárias serão pagas pela Contratada ao motorista, no prazo máximo de 24 horas antes da viagem, ressalvadas situações de urgentes onde as diárias deverão ser pagas no mesmo dia da viagem dentro do horário comercial.

11.9.4. Será considerado para efeito de recebimento das diárias os deslocamentos iguais ou acima de 100 km de distância, ressalvada situações excepcionais, a critério da administração, que enseja pagamento de diária abaixo da quilometragem citada;

11.9.5. As diárias aos motoristas serão pagas pela Contratada no valor informado pela UFDPAr;

11.9.6. Na hipótese de cancelamento de viagem anteriormente programada e comunicada, cabe à CONTRATANTE informar à CONTRATADA, com a maior brevidade possível, para que, se for o caso, o empregado restitua à empresa as diárias recebidas antecipadamente;

11.9.7. Os valores a título de diárias de viagem serão pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, juntamente com a nota fiscal/fatura mensal de prestação dos serviços, mediante relatório das diárias efetivamente utilizadas durante o mês e comprovação dos valores efetivamente pagos, atestados pelo fiscal do contrato formalmente designado pela CONTRATANTE.

11.10. As diárias serão solicitadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA através de e-mail.

12. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 403.776,28

12.1. Após o preenchimento das planilhas de formação de preço obteve-se a estimativa para a futura contratação conforme tabela abaixo:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL A
		Motorista Veículo Devendo ser de categoria B, CBO 782, para atender as						

1	01	demandas da Universidade Federal do Delta do Parnaíba/UFDPar.	15008	POSTO	1	R\$ 4.107,91	R\$ 4.107,91	R\$ 49.25
	02	Motorista Veículo Devendo ser de categoria D ou E, CBO 782, para atender as demandas da Universidade Federal do Delta do Parnaíba/UFDPar.	15008	POSTO	4	R\$ 4.731,02	R\$ 18.924,08	R\$ 227.0
	03	Despesas Acessórias - DIÁRIAS Serviço de Pagamento de Diárias Motorista - Despesas Acessórias - DIÁRIAS (todo o Brasil). A quantidade é estimativa para 12 meses de contrato.	21849	UNIDADE	460	R\$ 276,94	-	R\$ 127.3
TOTAL							R\$ 403.776,28	
Tendo em vista as peculiaridades da contratação ora proposta, faz-se essencial os seguintes esclarecimentos: a. Para a elaboração das P de Custo e Formação de Preço foram adotados os salários de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho 2024 do SECAPI – Sindicato das Empresas de Conservação e Asseio do Estado do Piauí. b. Cabe informar que as empresas interessadas na contratação deverão aprese Planilhas de Custo e Formação de Preço com base na convenção da categoria, pois caso haja uma eventual repactuação de contrato s serão considerados os itens previstos nas respectivas planilhas. c. A licitante deverá na composição de preços unitários de mão de obra obse pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por lei, dissídio coletivo, acordos ou convenções coletivas de trabalh município(s) onde ocorrerá(ão) o(s) serviço(s).								

JUSTIFICATIVA/MANIFESTAÇÃO TÉCNICA CONCLUSIVA DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços do objeto desta contratação obedece às regras contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, observando as orientações dos itens precedentes, em que o valor estimado se trata de uma a composição de custos e formação de preços em planilha de preços detalhada.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 98, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

Art. 1º Fica autorizada a aplicação da Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, no que couber, para a realização dos processos de licitação e de contratação direta de serviços de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

GRIFO DO ANEXO V DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MP Nº 5, DE 2017

XV - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS: documento a ser utilizado para detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços, podendo ser adequado pela Administração em função das peculiaridades dos serviços a que se destina, no caso de serviços continuados.

A planilha de preços é composta por diversos custos/preços, entre eles os que são advindos por disposições legais (ex. tributos) ou normativas como acordos, convenções coletivas e dissídios coletivos de trabalho (ex. salário base, salubridade, periculosidade, etc) capazes de deduzir os custos da contratação, daí a necessidade da memória de cálculo para ficar demonstrado como se calculou o valor estimado máximo da contratação, sendo que apenas alguns custos se tratam de insumos/serviços de mercado, ou seja, preços advindos de fonte de Pesquisa de Mercado (ex. uniformes, EPIS, seguro de vida, etc), exceto, se houver em disposições claras sobre esses em acordos, convenções coletivas e dissídios coletivos de trabalho, em que daí, a fonte do preço é a própria CCT / ACT.

No procedimento de pesquisa de preços do valor estimado máximo foi obedecendo à INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 98, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022, à INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, e à INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MP Nº 5, 26 DE MAIO DE 2017, no qual o preço máximo da contratação foi calculado por meio de preenchimento de PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS.

Essa planilha, prever custos calculados com bases e normativas legais (nesse caso, a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO Nº PI000114/2024) e alguns outros custos são calculados por pesquisa de mercado, sendo que aqueles que se tratam de pesquisa de mercado, foram calculados pelo levantamento de cesta de preços, que constou pesquisa de preços praticada na Administração (com contratações similares), cujos preços foram coletados por meio do Sistema de Banco de Preços.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PI000114/2024

DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/08/2024

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR043542/2024

NÚMERO DO PROCESSO: 13168.201169/2024-08

DATA DO PROTOCOLO: 05/08/2024

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

GRIFO DO ANEXO V DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MP Nº 5, DE 2017

2.9 Estimativa de preços e preços referenciais:

a) Refinar, se for necessário, a estimativa de preços ou meios de previsão de preços referenciais realizados nos Estudos Preliminares;

b) No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado da contratação deve contemplar o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, definidos da seguinte forma:

b.1. por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados;

b.2. por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares; ou ainda por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso; e

b.3. previsão de regras claras quanto à composição dos custos que impactem no valor global das propostas das licitantes, principalmente no que se refere a regras de depreciação de equipamentos a serem utilizados no serviço.

GRIFO DA IN SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021

Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

Nos custos de base e normativa legal, registrou-se a memória de cálculo na referida Planilha de custos e formação de preços, evidenciando o subsídio normativo legal. Inclusive, ressalta-se que utilizou-se a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CCT PI000114/2024 que possui vigência 2024-2024, ou seja, adotou-se a última vigente, portanto apta para produzir os efeitos das disposições conveniadas atuais pertinentes a 2024 dos postos de trabalhos abrangidos nesta contratação. Portanto, para fins de elaboração de proposta para os itens Motorista de veículo leve e Motorista de veículo pesado deverão ser consideradas e solicitadas que as propostas sejam compatíveis com as determinações da CCT PI000114/2024.

O procedimento de pesquisa de preços dos itens de Pesquisa de Mercado foi realizado obedecendo à INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MP Nº 5/2017 e à INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65/2021, no qual o preço estimado foi calculado por meio de pesquisa de cesta de preços onde constou pesquisa de preços praticada na Administração (com contratações similares) e combinada com pesquisa de amplo domínio, cujos preços foram coletados por meio do Sistema de Banco de Preços.

Ademais, nos custos da Planilha que são de fonte (memória de cálculo) de Pesquisa do Mercado, adotou-se a média de preços, por meio do Sistema de Banco de Preços, pois entendeu-se ser a metodologia de preços mais adequada para ser adotada no procedimento da contratação do objeto deste processo administrativo, cujo cálculo da média de preços incidiu em conjunto combinado de preços públicos, para suavizar as distorções de valores para uma tendência central mais equacionada ao meio termo, cujas as variações compensa-se entre um item e outro, ou seja, em que os valores distorcem dentro de um nível aceitável, e, portanto, e, portanto, aptas para compatibilizar e compor cesta de preços e, com isso, pode-se prontamente aceitar os valores calculados pela fórmula da média de preços como o preço estimado máximo da contratação.

O preço médio dos custos de fonte de Pesquisa de Mercado foi então calculado nos termos das normas legais e em sua predominância mostrou-se com variação aceitável onde se presumiu que o valor médio tem mais espaço de competição entre os fornecedores que se interessarem pelo objeto da UFDPAR.

Com isso, ressalta-se que para os itens de pesquisa de mercado, fez-se a pesquisa de preços e cálculo do valor estimado máximo obedecendo à INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65/2021, no qual constou pesquisa de preços como uma cesta de preços que envolvem preços praticados na Administração, com contratações similares (em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data do momento da pesquisa de preços).

Dito isto, reitera-se que a pesquisa de preço do processo de **SERVIÇOS CONTÍNUO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL” prestação de serviços contínuos de terceirizados, com dedicação de mão-de-obra exclusiva para o posto de Motorista na Prestação de Serviços de Motorista de veículos leve e pesado** para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplicou-se o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP Nº 5, de 26 de maio de 2017 e à Instrução Normativa SEGES /ME Nº 65, de 7 de julho de 2021.

Enfim, no caso do processo em tela o preço estimado máximo foi estabelecido por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, em que calculados os vários custos envolvidos no serviço ora fundamentado nas normas legais, ora pela Convenção Coletiva de Trabalho e ainda outros por meio de média de preços de pesquisa de Preços

Praticados na Administração Pública (neste caso são os insumos/materiais, equipamentos, uniformes, EPIS, seguro de vida), combinada com outras fontes, conforme Relatório do Banco de Preços.

As planilhas de custos e formação de preços dos itens constam com a memória de cálculo e acompanhadas da pesquisa de mercado (relatório do sistema banco de Preços que traz preços da Administração e também acompanhadas das convenções coletivas adotadas.

Em suma, a pesquisa foram estruturada da seguinte forma:

Módulo 1 – Composição da Remuneração	Convenção Coletiva de Trabalho do PI000114/2024	A Convenção Coletiva de Trabalho é um acordo normativo (conforme CLT "DL 5452/1943").
Módulos 2, 3, 4 e 6	Legislação trabalhista, fiscal e previdenciária	Custos previstos em legislação específica que incidem sobre a remuneração-base do módulo 1.
Módulo 5 – Insumos	Pesquisa de Mercado	
DIÁRIAS	Pesquisa de Mercado	Foram calculados o valor da Diário pago (líquido) ao Motorista e incididos os Custos Indiretos, Tributos e Lucro.

Por fim, esta é crítica da pesquisa de preços para o alcance do valor estimado da licitação, que será o máximo estabelecido para a contratação do objeto deste estudo.

13. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

13.1. O objeto ficará dividido em 03 (três) itens agrupados em um único grupo (conforme tabela abaixo) visando uma maior competitividade e a possibilidade de cada base ter maior autonomia para a operacionalização da contratação, nos termos do inciso II do caput do Art. 47 da Lei nº 14.133/2021, e diante das vantagens apontadas no Item deste ETP "JUSTIFICATIVAS DOS REQUISITOS DO OBJETO" que a contratação em único grupo gera para a Administração.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	01	Motorista Veículo Devendo ser de categoria B, CBO 782, para atender as demandas da Universidade Federal do Delta do Parnaíba/UFDPar.	15008	POSTO	1
	02	Motorista Veículo Devendo ser de categoria D ou E, CBO 782, para atender as demandas da Universidade Federal do Delta do Parnaíba/UFDPar.	15008	POSTO	4
	03	Despesas Acessórias - DIÁRIAS : Serviço de Pagamento de Diárias Motorista - Despesas Acessórias - DIÁRIAS (todo o Brasil). A quantidade é estimativa para 12 meses de contrato.	21849	UNIDADE	460

13.2 Pormenorizando as vantagens de licitar em grupo único, seguem as premissas abaixo:

13.2.1 Eficiência Administrativa e Simplificação do Processo Licitatório:

- A unificação dos serviços de motoristas para veículos leves e pesados em um único grupo pode simplificar o processo licitatório. Ao incluir ambos os tipos de veículos no mesmo certame, reduz-se a burocracia e o tempo necessário para a realização de licitações separadas, além de facilitar a coordenação e o acompanhamento do contrato.
- A centralização do processo pode também reduzir a sobrecarga administrativa e permitir que a contratação de serviços seja realizada de forma mais ágil e eficiente, com um único fornecedor responsável pela gestão de todos os motoristas.

13.2.2 Otimização de Recursos Humanos:

- Em muitos casos, o mesmo prestador de serviços pode oferecer motoristas qualificados tanto para veículos leves quanto para pesados, o que possibilita a utilização de recursos humanos de maneira mais flexível.
- Isso pode resultar em uma melhor alocação de motoristas, permitindo que os profissionais sejam designados conforme a demanda do momento, sem a necessidade de uma segmentação rígida, oferecendo mais agilidade na operação.

13.2.3 Economia de Escala:

- Ao contratar os serviços para ambos os tipos de veículos no mesmo grupo, é possível negociar melhores condições financeiras com a empresa fornecedora, aproveitando a economia de escala. O prestador de serviços pode oferecer um preço mais competitivo, já que estará atendendo a uma demanda maior e com uma operação mais consolidada.
- A contratação de motoristas para ambos os tipos de veículos por meio de um único contrato pode resultar em custos mais baixos para o órgão público, uma vez que a empresa contratada pode otimizar sua logística e recursos para atender a uma demanda conjunta.

13.2.4 Maior Flexibilidade Operacional:

- A junção dos serviços de motoristas para veículos leves e pesados pode proporcionar maior flexibilidade na gestão das operações. Caso haja flutuação na demanda, por exemplo, a empresa contratada pode redistribuir os motoristas conforme necessário, de forma mais dinâmica.
- A possibilidade de mobilizar motoristas tanto para veículos leves quanto pesados com mais agilidade é vantajosa, especialmente em situações de urgência ou mudanças nas necessidades operacionais.

13.2.5 Facilidade no Acompanhamento e Controle do Contrato:

- Ao licitar os serviços no mesmo grupo, o acompanhamento da execução do contrato pode ser mais simplificado. Um único fornecedor é responsável por todo o serviço, o que facilita o controle da qualidade, a verificação de conformidade com os termos contratuais e a coordenação das atividades.
- A fiscalização e o monitoramento das condições dos motoristas e dos veículos podem ser feitos de forma integrada, sem a necessidade de dividir essa responsabilidade entre diferentes empresas ou contratos.

13.2.6 Garantia de Continuidade do Serviço:

- Licitar no mesmo grupo os serviços para veículos leves e pesados pode garantir maior continuidade e estabilidade na prestação dos serviços. Caso a empresa contratada tenha a capacidade de atender a ambos os tipos de veículos, há uma garantia de que o serviço não será interrompido, independentemente da categoria do veículo.
- Isso evita possíveis lacunas de atendimento que poderiam ocorrer se fossem contratados prestadores distintos para veículos leves e pesados.

13.2.7 Adequação à Demanda Variável:

- Se a demanda por motoristas para veículos leves e pesados varia ao longo do tempo, a contratação conjunta pode permitir que o prestador de serviços se ajuste rapidamente a essas variações. Em períodos de maior demanda para veículos pesados, por exemplo, a empresa pode alocar mais motoristas com habilitação específica para esse tipo de veículo, e vice-versa, de forma mais rápida e eficiente.
- Esse tipo de flexibilidade pode ser especialmente útil em órgãos públicos com necessidades sazonais ou que enfrentam situações imprevistas, como emergências ou mudanças nas operações logísticas.

13.2.8 Redução de Riscos Operacionais:

- A contratação conjunta dos serviços pode reduzir os riscos operacionais relacionados à coordenação entre fornecedores diferentes. Quando a responsabilidade por ambos os serviços (veículos leves e pesados) é atribuída a um único prestador, há uma maior integração na gestão do transporte e, consequentemente, uma redução nos riscos associados a falhas de comunicação, atrasos e problemas de logística.

14. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

14.1. No momento, não se identificou a necessidade de contratações correlatas. Mas vale salientar, que a UFDPAR tem em vigência os seguintes contratos:

- Contrato nº 02/2024-UFDPAR, referente ao Combustível
- Contrato nº 04/2023-UFDPAR, referente à Manutenção de veículos frota oficial

15. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

15.1 Ressalta-se que foram adotados os princípios do Estatuto da UFDPAR.

15.2 Em observância ao Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, Quanto ao Plano Anual de Contratações (PAC) verifica-se a inclusão durante o calendário de 2024 (PAC-2025) (fase de redimensionamento / revisão do PAC 2024), conforme o Documento de Formalização de Demanda sob 172/2024. Assim, a contratação está alinhada ao Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC 2024/2025, não pois a UFDPAR era atendida pelo Contrato Nº 5/2019 - UFPI, que tem o prazo de encerramento da sua vigência no dia 04.02.2025. E, a UFDPAR não foi inserida nos autos do novo processo de licitação da UFPI, COMO ÓRGÃO PARTICIPANTE, para contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço Continuado de Motorista, no processo nº 23111.022249/2022-55, que está em trâmite. Então, para fins de garantir que ocorra a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço Continuado de Motorista, foi feita a inclusão no PCA-2024 (em execução) sob Número do Documento de Formalização da Demanda: 172/2024, no sistema PGC/Compras.gov (em anexo neste ETP).

15.3 Outrossim, em observância à Portaria SEGES/MGI nº 5.376, de 14 de setembro de 2023 e Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, sob a luz da nova Lei de Licitações e Contratos, a Lei nº 14.133, de 2021; INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022 e INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 81, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022, nos termos do Plano de Logística Sustentável (PLS) para fins de alinhamento com a contratação do presente estudo, verificou-se que o referido PLS da UFDPAR foi recém publicado sob RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 87/2024 DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.

15.4 Em relação ao PLS/UFDPAR, verificou-se que esta contratação se alinha:

PLS/UFDPAR (fl. 41)

Eixo Promoção da racionalização e do consumo consciente de bens e serviços

P3 - Falta de conscientização sobre práticas de consumo sustentável entre a comunidade acadêmica

PLS/UFDPAR (fl. 41)

Eixo Identificação dos objetos de menor impacto ambiental

P8 - Ausência de um sistema para monitorar e reduzir a pegada de carbono associada ao consumo de energia e combustíveis.

15.4 Portanto, quando da execução da contratação observar-se-á, no que couber, às metas desses eixos foram acima destacados.

Em relação ao PDU 2023-2025 da Prefeitura Universitária (PREUNI/UFDPar), verifica-se que esta contratação está alinhada para Perspectivas “GESTÃO OPERACIONAL: VIGILÂNCIA E TRANSPORTES”, em que coaduna diretamente com “Aquisição de 1 ônibus, 1 van e 2 pick-ups até o final de 2025”; “Adequação da remuneração e diárias dos condutores” e “Acréscimo aos valores referentes ao aporte destinado a combustíveis para o campus até o final de 2024”. Diante do aumento da frota e de ampliação de aporte destinado a combustíveis, presume-se maior viabilidade de ampliação de viagens/missão institucional, e oferece mais serviços para a comunicada da UFDPar.

Ademais, considerando o Painel de Objetivos 2024 da UFDPar <<https://ufdpar.edu.br/paginas/painel-de-objetivos-e-metas-2024>>, ver-se que a contratação se alinha também:

OBJ64	Garantir uma frota de veículos eficiente, segura e adequada para atender às demandas da instituição.	M320	Adequação da remuneração e diárias dos condutores	4º TRIMESTRE
		M321	Providenciar estacionamento protegido da exposição solar para veículos e lanchas	4º TRIMESTRE
		M322	Acréscimo aos valores referentes ao aporte destinado a combustíveis para o campus	1º TRIMESTRE
		M323	Aumentar a frota de veículos da ufdpar	3º TRIMESTRE

<https://docs.google.com/spreadsheets/d/1ZQ07R05eKP1FyScWZUpIpEo1eXVFn19wXI8zelgCuyU/edit?gid=631132096#gid=631132096>

16. Benefícios a serem alcançados com a contratação

16.1. Os serviços a serem contratados têm como benefícios diretos:

16.1.1. Atendimento das demandas de deslocamentos nos veículos oficiais para as diversas atividades desempenhadas pela instituição, como: transporte de professores e alunos dos diversos setores no que tange as aulas de campo, trabalhos de campo, visitas técnicas, desenvolvimentos de projetos de pesquisa e extensão, entre outras atividades-fim. E, também, os serviços à disposição dos dirigentes (Reitor, Pró-Reitores, Diretores, Coordenadores, Chefes de Divisões e demais servidores) visando o atendimento das necessidades administrativas da universidade;

16.1.2. Melhor planejamento e organização da frota, atendimento às necessidades de transportes de pessoas, equipamentos, alimentos e demais objetos da Administração, com base na singularidade de cada veículo e cada demanda, com agilidade e eficiência.

16.2. Os benefícios Indiretos originados da contratação são:

16.2.1. Melhor atendimento da demanda e certeza na disponibilidade de motoristas para conduzir os veículos.

17. Providências a serem Adotadas

17.1. A Universidade Federal do Delta do Parnaíba já possui ambiente adequado para o serviço a ser contratado, tendo em vista que existe um contrato vigente com características coincidentes (Contrato nº 05/2019 - UFPI). Qualquer modificação ou ajuste será avaliada pelos fiscais do contrato para melhoria no funcionamento do serviço contratado, bem como aprimorar a logística e execução como um todo.

18. Possíveis Impactos Ambientais

18.1. Considerando que a empresa contratada respeitará todas as normas e legislações vigentes, assim como os requisitos previstos neste instrumento referente ao atendimento das normas aplicadas ao desenvolvimento social, tecnológico e ecológico de veículos automotivos, os cuidados com minimização de emissão de poluentes e ruídos; essa contratação não causará nenhum impacto ambiental mensurável.

18.2 Outrossim, a Contratada deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01, de 19/01/2010. Outras diretrizes sustentáveis são observar ao Plano Diretor de Logística Sustentável da UFDPAr, além da Contratada dever orientar seus empregados quanto a:

- (i) colaborarem de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela Contratante;
- (ii) repassar orientações referentes à redução do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo;
- (iii) adoção de boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências à legislação ambiental.

18.3 Além disso no Termo de Referência, buscar-se-á incluir critérios de sustentabilidade compatíveis com o objeto baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU/CGU, em que no TR ficará pormenorizado.

19. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

19.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando a análise cuidadosa da pesquisa realizada, que revelou que a opção de contratação de uma empresa especializada para a prestação contínua de serviços auxiliares na área de transporte com a dedicação exclusiva de mão-de-obra e que é uma prática comum em diversos órgãos públicos, além de ser uma solução historicamente adotada pela UFDPAr para atender às suas

necessidades, concluímos que a contratação de serviços de terceiros é a melhor alternativa para a substituir o Contrato nº 05/2018-UFPI e garantir a continuidade dos serviços de condução de veículos da frota oficial da UFDPAr. Além disso, a UFDPAr não possui em seu quadro recursos humanos necessários ou suficientes para exercer as funções objeto dessa contratação.

Portanto, neste estudo foram analisados todos os itens deste estudo e verificou-se a viabilidade da contratação para a execução do objeto, tendo em vista que atende a todos os requisitos necessários para aquisição do serviço.

20. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIO FERNANDES LIMA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 02/12/2024 às 09:38:02.

WALBER MAURICIO COSTA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 02/12/2024 às 09:24:12.

LAYZIANNA MARIA SANTOS LIMA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 02/12/2024 às 09:40:51.

ALBERTO VIEIRA ABRANTES PINHEIRO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 02/12/2024 às 09:50:41.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

APÊNDICE II DO TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Apêndice II do TR - Modelo de Instrumento de Medição de Resultado – IMR

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DO RESULTADO

**INDICADOR 1: AFERIÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE MOTORISTA PARA A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA.**

ITEM	DESCRIÇÃO
Descrição do indicador	Proporcionalidade ao atendimento das obrigações estabelecidas/ constantes no edital e seus anexos.
Finalidade	Garantir o apoio às atividades desempenhadas pela instituição proporcionando o transporte de servidores, colaboradores e materiais.
Meta a cumprir	✓ Fornecer um serviço de qualidade (motoristas qualificados, capacitados, corteses, uniformizados e com utilização de EPIs); ✓ Manter a assiduidade em todas as demandas; ✓ Garantir a substituição do motorista faltoso/ausente, no prazo limite conforme edital e seus anexos; ✓ Vistoriar o veículo constantemente, verificando as necessidades de limpeza, calibragem dos pneus, suspensão, nível de combustível e outras obrigações do termo de referência; ✓ Disponibilizar o veículo na data e hora agendada, substituir o veículo quando necessário; ✓ Sempre obedecer às normas de trânsito (Código de Trânsito Brasileiro).
Instrumento de Medição	Planilha de Controle dos serviços executados com registro de ocorrências.
Forma de acompanhamento	Itens que a fiscalização aferirá: ✓ Relatórios; ✓ Registro do Fiscal; ✓ A fiscalização acompanhará o cumprimento das atividades da execução dos serviços, conforme Termo de Referência, posteriormente lançará resultado em planilha de controle.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências no mês refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Início da vigência	Data do início da prestação dos serviços, a partir da vigência do contrato.
Sanções	A inexecução parcial ou total, poderá ensejar a abertura de processo administrativo sancionador, com aplicação das sanções previstas no termo de referência, caracterizando a inexecução parcial do total do contrato.
Observações	✓ O Instrumento de Medição de Resultados não restringe e nem prejudica a aplicação de outras penalidades previstas neste termo de referência; ✓ Não serão consideradas para fins de aplicação deste Instrumento situações caracterizadas como: desastres naturais ou eventos alheios a responsabilidade da contratada.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

TABELA I - FATORES DE AVALIAÇÃO		
AVALIAÇÃO POR MEDIÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	OCORRÊNCIAS
1	Não executar o contrato conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta.	08 pontos
2	Não reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.	03 pontos
3	Não prestar esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução dos serviços.	02 pontos
4	Não cumprir determinações e notificações ou recusar e retardar o recebimento das notificações.	05 pontos
5	Recusar-se ou atrasar a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado ou determinação formal.	05 pontos

TABELA II - AJUSTES NO PAGAMENTO	
VALOR DA MEDIÇÃO DO CONTRATO (A)	R\$
PERÍODO	
NÚMERO DE OCORRÊNCIAS (B)	

NÚMERO DE PONTOS NA MEDIÇÃO (TABELA I)	FAIXA PERCENTUAL DE ATINGIMENTO DA META % ()
0 a 2	100%
3 a 5	99%
6 a 10	98%
11 a 17	97%
18 a 23	96%



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

APÊNDICE III DO TERMO DE REFERÊNCIA 116/2024

- ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS –

Apêndice III do TR – Rotinas a serem cumpridas

1. A execução contratual observará as rotinas:

1.1 A rotina de execução de um serviço de motorista terceirizado envolve uma série de atividades que visam garantir eficiência, segurança e qualidade no transporte de pessoas ou cargas.

1.2 A Administração poderá estabelecer rotinas aos motoristas, como as seguintes:

1.2.1. Início do Turno

1.2.1.1 Checagem do veículo:

1.2.1.2 Verificação de itens obrigatórios (documentação, kit de segurança).

1.2.1.3 Inspeção de condições mecânicas e de segurança (pneus, freios, faróis, nível de óleo e combustível).

1.2.1.4 Limpeza interna e externa do veículo.

1.2.1.5 Recebimento das ordens de serviço:

a) Conferência da agenda diária ou rota programada.

b) Identificação dos passageiros ou tipo de carga a ser transportada.

c) Análise de rotas, condições climáticas e possíveis interdições.

1.2.2 Execução do Serviço

1.2.2.1 Condução segura e responsável:

a) Respeito às leis de trânsito e aos limites de velocidade.

b) Priorização da segurança dos passageiros ou da carga.

c) Comunicação com o cliente sobre horários e imprevistos.

1.2.2.2 Pontos de parada:

a) Em caso de transporte de passageiros, cumprimento de horários e locais pré-determinados.

b) Para carga, observância de prazos e cuidados na entrega.

1.2.3 Comunicação e Registro

1.2.3.1 Atualização sobre o status do serviço:

a) Informar o gestor ou contratante sobre o andamento do serviço.

b) Relatar atrasos, problemas mecânicos ou outras ocorrências.

1.2.3.2 Preenchimento de registros:

a) Registro de quilometragem, consumo de combustível e paradas realizadas.

b) Anotação de eventuais incidentes ou necessidade de manutenção.

1.2.4 Finalização do Serviço

1.2.4.1 Encerramento da jornada:

a) Retorno à base ou garagem.

b) Entrega do veículo, se for o caso, ou preparação para o próximo dia.

1.2.4.2 Relatórios finais:

a) Entrega de documentação e formulários preenchidos ao setor administrativo.

b) Reporte verbal ou escrito sobre o estado do veículo e o desempenho do serviço.

1.2.5 Manutenção Preventiva e Reabastecimento

1.2.5.1 Planejamento de manutenção:

a) Informar a necessidade de manutenção preventiva ou corretiva.

b) Agendamento de serviços em oficina, caso necessário.

1.2.5.2 Abastecimento:

a) Garantir que o veículo esteja pronto para o próximo serviço.

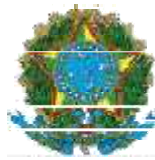
1.2.6 Pontos-Chave da Rotina

1.2.6.1 Flexibilidade e pontualidade: O motorista deve estar preparado para ajustes na programação.

1.2.6.2 Foco na satisfação do cliente: Manter comunicação clara e atender às expectativas do contratante.

1.2.6.3 Cuidado contínuo com o veículo e documentação: Garantir a legalidade e a segurança do serviço.





INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Apêndice IV do Termo de Referência (TR) – Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador - Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador- Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higiene do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos 52 do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de: "8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira – A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão de obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- a) - Serviços de limpeza;
- b) - Serviços de conservação;
- c) - Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) - Serviços de recepção;
- e) - Serviços de copeiragem;
- f) - Serviços de reprografia;
- g) - Serviços de telefonia;
- h) - Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) - Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) - Serviços de auxiliar de escritório;
- k) - Serviços de auxiliar administrativo;
- l) - Serviços de office boy (contínuo);
- m) - Serviços de digitação;
- n) - Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) - Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão
- p) - Serviços de ascensorista;
- q) - Serviços de enfermagem; e
- r) - Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda – Considera-se cooperativa de mão de obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira – A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro – É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados.

Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro – Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima – Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava – A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas: _____

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho –
ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil –

AJUFE REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT

Termo de Conciliação Judicial celebrado entre a União e o Ministério Público do trabalho, nos autos do processo nº 1082/02, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, homologado em 05 de junho de 2003.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

Apêndice V do Termo de Referência (TR) – Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no __, estabelecida em __, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*
Valor total dos Contratos		R\$
Local e data		
Assinatura e carimbo do emissor		

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o fornecedor deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTOS
ITENS "D.1" E "D.2" DA ALÍNEA "D" DO SUBITEM 11.1. DO ITEM 11 DO ANEXO VII-A,
DESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA

• A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela fornecedor não é superior ao Patrimônio Líquido da empresa.

Fórmula de cálculo:

Valor do Patrimônio Líquido x 12 > 1 Valor total dos contratos*

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

e) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o fornecedor deverá apresentar justificativas. Fórmula de cálculo:

(Valor da Receita Bruta - Valor total dos Contratos) x 100 = Valor da Receita Bruta





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

MODELO DA(S) PLANILHA(S) DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS COM A MEMÓRIA DE CÁLCULO
Apêndice VI do Termo de Referência (TR) – Planilha de Custos e Formação de Preços com a memória de Cálculo

MEMÓRIA DE CÁLCULO
ORIENTAÇÕES/INFORMAÇÕES ACERCA DO PREENCHIMENTO DAS PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

OBSERVAÇÕES:

- 1. O MODELO DE PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS deverá ser preenchido individualmente para cada profissional envolvido na prestação dos serviços. Assim, deverão ser apresentadas, pela licitante, planilhas específicas
- 2. O piso salarial (salário-base) e demais benefícios/vantagens dos profissionais colocados à disposição da CONTRATANTE, para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, deverão ser fixados observando-se as disposições da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024 - NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PI000114/2024 para os postos de Motorista Leve e Motorista Pesado.
- 3. As propostas deverão conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.
- 4. O vale-transporte deverá ser concedido pela licitante vencedora aos empregados, no valor referente ao itinerário de cada funcionário, observadas as disposições insertas nas Convenções Coletivas de Trabalho da categoria.
 - 4.1. A cidade de Parnaíba não tem transporte público regulamentado.
- 5. Na hipótese em que a lei, o normativo ou as Convenções Coletivas de Trabalho-CCT indicadas neste Termo de Referência forem silentes a respeito de benefícios concedidos, ou mesmo nos casos em que inexistir lei ou norma específica, e havendo inserção na proposta, a licitante deverá apresentar os documentos comprobatórios que serviram de base para a definição desses valores em sua planilha.
 - 5.1. A não apresentação dos documentos comprobatórios citados resultará na desclassificação da proposta.
- 6. Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/RAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).
- 6.1. Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU- Plenário n.º 2.647/2009), se for o caso.
- 6.2. As empresas deverão observar as disposições do Decreto nº 6.957/2009 e outras que porventura tenham sido editadas até o momento da formulação de sua proposta, devendo aplicar o Fator Acidentário de Prevenção - FAP para o seu CNPJ, definido pelo Ministério da Previdência Social.
- 6.3. A licitante deve preencher o item “Riscos Ambientais do Trabalho - RAT” da planilha de custos e formação de preços considerando o valor de seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP e FAP WEB.

1. MÓDULOS

MÃO DE OBRA

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Motorista de Veículo Leve, devendo ser de categoria B, CBO 782 ,para atender as demandas da Universidade Federal do Delta do Parnaíba/UFDPar. (MOTORISTA VEÍCULO LEVE)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	CBO 782
3	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.585,95
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO PIAUI
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2024

Nota 1: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

Módulo 1 - Composição da Remuneração (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

Módulo 1 - Composição da Remuneração (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário base		R\$ 1.585,95
B	Adicional de Periculosidade	0	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	0	R\$ -
D	Adicional Noturno	0	R\$ -

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Fundamento: CCT PI000114/2024.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Fundamento: CCT PI000114/2024.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0	R\$	-
Total			R\$	1.585,95

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Adicional de Férias e incidência				
2.1	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)	
A	13 º Salário	8,3333%	R\$	132,16
B	Adicional de Férias	2,7778%	R\$	44,05
Subtotal 1 (A+B)		11,1111%	R\$	176,21
C	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Subtotal 1 (A+B) do Submódulo 2.1	4,4222%	R\$	70,13
Total (Subtotal 1 + C)			R\$	246,34

Fórmula: (1/12)x100=8,3333% da remuneração.
Fundamento: Art. 7º, VIII, CF/88 e Art. 1º Dec. 57155/65.
Fórmula: [(1/3)/12]x100=2,7778% da remuneração.
Fundamento: Só provisiona o adicional - Art. 7º, inciso XVII da CF/88.

Fórmula: 11,1111% x 39,8000% (que é total do submódulo 2.2)= 4,4222% da remuneração.

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: : Levando em consideração a vigência contratual prevista no TR, cujo o prazo de vigência da contratação é na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº14.133, de 2021, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável. (Incluído pela Instrução Normativa nº 7, de 2018).

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições				
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)	
A	INSS	20,0000%	R\$	317,19
B	Salário educação	2,5000%	R\$	39,65
C	SAT / Contribuição Adicional - RAT Ajustado (RAT x FAP)	6,0000%	R\$	95,16
D	SESC ou Sesi	1,5000%	R\$	23,79
E	SENAI - SENAC	1,0000%	R\$	15,86
F	SEBRAE	0,6000%	R\$	9,52
G	INCRA	0,2000%	R\$	3,17
Subtotal		31,8000%	R\$	504,34
H	FGTS	8,0000%	R\$	126,88
Total		39,8000%	R\$	631,22

Fundamento: Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.

Fundamento: Art. 3º, Inciso I, Decreto n.º 87.043/82.

Fundamento: Decreto nº 6.957/09 e Art. 22, II, da Lei 8.212/91. SAT - Seguro acidente do trabalho (RAT X FAP) = RAT (3% - Atividades de transporte escolar - código 4924-8/00 do Anexo V do Decreto nº 3.048/1999) x FAP (2% - Valor máximo, conforme Decreto nº 6.957/2009). Obs: O licitante deverá preencher o valor do seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

Fundamento: Decreto nº 1.867/81 e Art. 3º, Lei n.º 8.036/90.

Fundamento: Decreto n.º 2.318/86.

Fundamento: Art. 8º, Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º 8.154/90.

Fundamento: DL n.º 1.146/70 e Lei n.º 7.787/89.

Fundamento: Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, III, CF.

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

C – Riscos Ambientais do Trabalho RAT X FAP:

RAT x FAP, em que:

RAT – Varia de acordo coma atividade preponderante aplicação do código CNAE ao Anexo V do Decreto n.º 3.048/1999, de 1% a 3%)

FAP – varia de 0,5 a 2,000, mas adota-se o maior valor possível para o exercício, conforme Decreto n.º 6.957/2009. Observação: A licitante deve preencher o item "C" das planilhas de composição de custos e formação de preços com o valor de seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.				
2.3	Benefícios Mensais e Diários	%	Valor (R\$)	
A	Transporte			
B	Auxílio refeição/alimentação		R\$	440,77
C	Assistência médica e familiar			
D	Seguro de vida		R\$	13,10
E	Outros: <i>Especificar</i>			
Total			R\$	453,87

Não há transporte público regulamentado na cidade de Parnaíba-PI.

Fundamento: CCT PI000114/2024.

Pesquisa de mercado, nos termos da IN SEGES /ME Nº 65/2021. Fundamento: CCT PI000114/2024.

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-resumo do módulo 2 - Encargos e benefícios anuais, mensais e diários	
---	--



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) salário, adicional de férias e incidência		R\$ 246,34
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R\$ 631,22
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 453,87
Total			R\$ 1.331,43

Módulo 3 - Provisão para Rescisão (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,8333%	R\$ 13,22
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	8,0000%	R\$ 1,06
C	Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,3200%	R\$ 5,64
D	Aviso prévio trabalhado	1,7500%	R\$ 27,75
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre aviso prévio trabalhado	0,6965%	R\$ 0,19
F	Multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado	2,8800%	R\$ 50,75
Total		14,4798%	R\$ 98,61

Fórmula: 1/12 x 0,1=0,8333% da remuneração.
Fundamento: Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT. Lei 12.506/2011.

Fórmula: 8% do aviso prévio indenizado ou mesmo que 8% x {[10%x(1/12)]}= 0,067% da remuneração. Fundamento: Súmula n.º 305 do TST.

Fórmula: 40% x 8% x 10% = 0,3200% da soma da remuneração + 13º salário + adicional de férias. Art. 18, Lei 8.036/90.

Fórmula: {[[(1/30)x7 dias]/12]x0,9}= 1,7500% da remuneração. Fundamento: Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT.

Fórmula: 1,9444% x 39,8000% (que é total do submódulo 2.2)x 90%= 0,6965% da remuneração ou o mesmo que {[[(1/30)x7 dias]/12} x (Total do submódulo 2.2) x 90%.

Fórmula: 40% x 8% X 90% da soma da remuneração + 13º salário + adicional de férias. Art. 18, Lei 8.036/90.

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

Nota 2: De acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração estabelece que no contrato a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011" (Enunciado do Boletim de Jurisprudência nº 176/2017)

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho {[[(15/30)/12]x8%]	0,3333%	R\$ 5,29
B	FGTS sobre a cobertura de ausência por acidente de trabalho	8,0000%	R\$ 0,42
Subtotal 1 (A+B)			R\$ 5,71
C	Substituto na cobertura de Férias	9,2593%	R\$ 146,85
D	Substituto na cobertura de Ausências Legais {(2/30)/12}	0,5556%	R\$ 8,81
E	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade ((5/30)/12)*0,02	0,0278%	R\$ 0,44
F	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade {[[(1+1/3)/12]x1%x(4/12)}	0,0370%	R\$ 0,59
Subtotal 2 (C+D+E+F)		9,8796%	R\$ 156,69
G	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Subtotal 2 (C+D+E+F)	3,9321%	R\$ 62,36
Total (Subtotal 1 + Subtotal 2 + H)			R\$ 224,76

Fórmula: {[[(15/30)/12]x8%] = 0,3333% da remuneração

Fórmula: 8% do custo da substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho

Fórmula: (1/12)+((1/3/12)/12)+(1/12/12)= 9,2593% da remuneração. Cálculo leva em consideração a remuneração/12 + [proporcional 1/12 do adicional de férias]/12 + [proporcional 1/12 do 13º salário]/12. Fundamento: Art. 129 da CLT.

Fórmula: {(2/30)/ 12} = 0,5556% da remuneração

Fórmula: ((5/30)/12)x0,02= 0,0278% da remuneração. Fundamento: Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º, da CLT e inciso II do art. 1º da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008

Fórmula: {[[(1+1/3)/12]x1%x(4/12)}=0,0370% da remuneração. Fundamento: Impacto do item férias sobre a licença maternidade, visto que a licença é paga pelo INSS e não gera custo e reposição, inciso I do art. 1º da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008.

Fórmula: 9,8796% x 39,8000% (que é total do submódulo 2.2) = 3,9321% da remuneração

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição Profissional Ausente (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		R\$ 224,76
Total			R\$ 224,76

Módulo 5 - Insumos Diversos			
Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos	%	Valor (R\$)
A	Uniformes		R\$ 124,32
B	EPI's		R\$ 13,05

Pesquisa de mercado, nos termos da IN SEGES /ME Nº 65/2021

Pesquisa de mercado, nos termos da IN SEGES /ME Nº 65/2021



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

C	Materiais de consumo		R\$	18,75	Pesquisa de mercado, nos termos da IN SEGES /ME Nº 65/2021
D	Equipamentos		R\$	-	Pesquisa de mercado, nos termos da IN SEGES /ME Nº 65/2021
Total			R\$	156,12	

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	3,3600%	R\$ 114,14
B	Cofins	3,0000%	R\$ 123,24
C	PIS	0,6500%	R\$ 26,70
D	ISS	5,0000%	R\$ 205,40
E	Lucro	6,8800%	R\$ 241,56
Total		18,8900%	R\$ 711,04

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Nota 3: A licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetido durante a execução do contrato.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (Valor por empregado)			Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 1.585,95
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 1.331,43
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 98,61
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 224,76
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 156,12
Subtotal (A + B + C + D + E)			R\$ 3.396,88
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 711,04
Valor total por empregado / mês			R\$ 4.107,91
Quantidade de empregados			1
Valor total mensal do item 01 (Motorista Leve)			R\$ 4.107,91

3. FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA SEGURO DE VIDA, UNIFORMES, MATEIAIS E EPI’S

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE (para 12 meses)	VALOR ANUAL	VALOR MENSAL
1	Seguro de vida	Apólice anual	1	R\$ 157,20	R\$ 13,10

Pesquisa de mercado, nos termos da IN SEGES /ME Nº 65/2021. Fundamento: CCT PI000114/2024.

MATERAIS: UNIFORMES, INSUMOS E EPIS (para 12 meses)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE (para 12 meses)	PESQUISA DE MERCADO	Valor Mensal (Quant. * Valor pesquisa) /12
UNIFORME POR ANO (para 12 meses)					
C	Calça social masculina em tecido alfaiataria na cor preta	UNIDADE	4	R\$ 137,84	R\$ 551,36
2	Camisa social manga curta 100% algodão na cor azul royal;	UNIDADE	4	R\$ 83,27	R\$ 333,08
3	Sapato na cor preta, 100% em couro, com cadarço, com solado antiderrapante, com palmilha acolchoada, anti odor	PAR	2	R\$ 156,87	R\$ 313,74
4	Camiseta na cor azul royal, manga curta, 100% algodão	UNIDADE	4	R\$ 52,58	R\$ 210,32

Pesquisa de mercado, nos termos da IN SEGES /ME Nº 65/2021. Fundamento: CCT PI000114/2024.

Pesquisa de mercado, nos termos da IN SEGES /ME Nº 65/2021. Fundamento: CCT PI000114/2024.

Pesquisa de mercado, nos termos da IN SEGES /ME Nº 65/2021. Fundamento: CCT PI000114/2024.

Pesquisa de mercado, nos termos da IN SEGES /ME Nº 65/2021.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

5	Cinto de couro, fivela cromada, discreta	UNIDADE	1	R\$ 37,63	R\$ 37,63	Pesquisa de mercado, nos termos da IN SEGES /ME Nº 65/2021.
6	Meia social, na cor preta, cano médio, 100% algodão	PAR	2	R\$ 12,22	R\$ 24,44	Pesquisa de mercado, nos termos da IN SEGES /ME Nº 65/2021.
7	Crachá de PVC - Crachá de identificação em PVC com nome e cargo do empregado, e conter fotografia 3x4 recente com Cordão para crachá em poliéster.	UNIDADE	1	R\$ 21,30	R\$ 21,30	Pesquisa de mercado, nos termos da IN SEGES /ME Nº 65/2021.
TOTAL DE UNIFORME (12 MESES)					R\$ 1.491,87	
TOTAL DE UNIFORME POR MÊS					R\$ 124,32	
INSUMO POR ANO (para 12 meses)						
8	Protetor solar fator 50 / Frasco 1L	LITRO	2	R\$ 112,51	R\$ 225,02	Pesquisa de mercado, nos termos da IN SEGES /ME Nº 65/2021.
TOTAL DE INSUMO (12 MESES)					R\$ 225,02	
TOTAL DE INSUMO POR MÊS					R\$ 18,75	
EPIS POR ANO (para 12 meses)						
9	Camisa de proteção UV	UNIDADE	4	R\$ 34,43	R\$ 137,72	Pesquisa de mercado, nos termos da IN SEGES /ME Nº 65/2021.
10	Chapéu de pescador (que tem protetor de pescoço) Chapéu com proteção solar para rosto, nuca e orelhas, tipo Boné árabe/legionário, confeccionado em tecido Brim, com abas laterais, com logomarca da empresa.	UNIDADE	1	R\$ 18,84	R\$ 18,84	Pesquisa de mercado, nos termos da IN SEGES /ME Nº 65/2021.
TOTAL DE EPI'S (12 MESES)					R\$ 156,56	
TOTAL DE EPI'S POR MÊS					R\$ 13,05	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

MEMÓRIA DE CÁLCULO
ORIENTAÇÕES/INFORMAÇÕES ACERCA DO PREENCHIMENTO DAS PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

OBSERVAÇÕES:

1. O MODELO DE PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS deverá ser preenchido individualmente para cada profissional envolvido na prestação dos serviços. Assim, deverão ser apresentadas, pela licitante, planilhas específicas
2. O piso salarial (salário-base) e demais benefícios/vantagens dos profissionais colocados à disposição da CONTRATANTE, para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, deverão ser fixados observando-se as disposições da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024 - NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PI000114/2024 para os postos de Motorista Leve e Motorista Pesado.
3. As propostas deverão conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.
4. O vale-transporte deverá ser concedido pela licitante vencedora aos empregados, no valor referente ao itinerário de cada funcionário, observadas as disposições insertas nas Convenções Coletivas de Trabalho da categoria.
- 4.1. A cidade de Parnaíba não tem transporte público regulamentado.
5. Na hipótese em que a lei, o normativo ou as Convenções Coletivas de Trabalho-CCT indicadas neste Termo de Referência forem silentes a respeito de benefícios concedidos, ou mesmo nos casos em que inexistir lei ou norma específica, e havendo inserção na proposta, a licitante deverá apresentar os documentos comprobatórios que serviram de base para a definição desses valores em sua planilha.
- 5.1. A não apresentação dos documentos comprobatórios citados resultará na desclassificação da proposta.
6. Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, Sesi ou Sesc, Senai ou Senac, Incra, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/RAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).
- 6.1. Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU- Plenário n.º 2.647/2009), se for o caso.
- 6.2. As empresas deverão observar as disposições do Decreto nº 6.957/2009 e outras que porventura tenham sido editadas até o momento da formulação de sua proposta, devendo aplicar o Fator Acidentário de Prevenção - FAP para o seu CNPJ, definido pelo Ministério da Previdência Social.
- 6.3. A licitante deve preencher o item “Riscos Ambientais do Trabalho - RAT” da planilha de custos e formação de preços considerando o valor de seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP e FAP WEB.

1. MÓDULOS

MÃO DE OBRA

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Motorista de Veículo Pesado, devendo ser de categoria D ou E, CBO 782, para atender as demandas da Universidade Federal do Delta do Parnaíba/UFDPar. (MOTORISTA VEÍCULO PESADO)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	CBO 782
3	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.879,18
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO PIAUI
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2024

Nota 1: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Fundamento: CCT PI000114/2024.

Módulo 1 - Composição da Remuneração (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

Módulo 1 - Composição da Remuneração (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário base		R\$ 1.879,18
B	Adicional de Periculosidade	0	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	0	R\$ -
D	Adicional Noturno	0	R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0	R\$ -
Total			R\$ 1.879,18

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Fundamento: CCT PI000114/2024.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Adicional de Férias e incidência			
2.1	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13 º Salário	8,3333%	R\$ 156,60
B	Adicional de Férias	2,7778%	R\$ 52,20
Subtotal 1 (A+B)		11,1111%	R\$ 208,80
C	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Subtotal 1 (A+B) do Submódulo 2.1	4,4222%	R\$ 83,10
Total (Subtotal 1 + C)			R\$ 291,90

Fórmula: (1/12)x100=8,3333% da remuneração.
Fundamento: Art. 7º, VIII, CF/88 e Art. 1º Dec. 57155/65.
Fórmula: [(1/3)/12]x100=2,7778% da remuneração.
Fundamento: Só provisiona o adicional - Art. 7º, inciso XVII da CF/88.

Fórmula: 11,1111% x 39,8000% (que é total do submódulo 2.2)= 4,4222% da remuneração.

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3 : Levando em consideração a vigência contratual prevista no TR, cujo o prazo de vigência da contratação é na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº14.133, de 2021, a rubrica férias tem como objetivo princial suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável. (Incluído pela Instrução Normativa nº 7, de 2018).

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,0000%	R\$ 375,84
B	Salário educação	2,5000%	R\$ 46,98
C	SAT / Contribuição Adicional - RAT Ajustado (RAT x FAP)	6,0000%	R\$ 112,75
D	SESC ou Sesi	1,5000%	R\$ 28,19
E	SENAI - SENAC	1,0000%	R\$ 18,79
F	SEBRAE	0,6000%	R\$ 11,28
G	INCRA	0,2000%	R\$ 3,76
Subtotal		31,8000%	R\$ 597,59
H	FGTS	8,0000%	R\$ 150,33
Total		39,8000%	R\$ 747,92

Fundamento: Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.

Fundamento: Art. 3º, Inciso I, Decreto n.º 87.043/82.

Fundamento: Decreto nº 6.957/09 e Art. 22, II, da Lei 8.212/91. SAT - Seguro acidente do trabalho (RAT X FAP) = RAT (3% - Atividades de transporte escolar - código 4924-8/00 do Anexo V do Decreto nº 3.048/1999) x FAP (2% - Valor máximo, conforme Decreto nº 6.957/2009). Obs: O licitante deverá preencher o valor do seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

Fundamento: Decreto nº 1.867/81 e Art. 3º, Lei n.º 8.036/90.

Fundamento: Decreto n.º 2.318/86.

Fundamento: Art. 8º, Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º 8.154/90.

Fundamento: DL n.º 1.146/70 e Lei n.º 7.787/89.

Fundamento: Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, III, CF.

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

C – Riscos Ambientais do Trabalho RAT X FAP:

RAT x FAP, em que:

RAT – Varia de acordo coma atividade preponderante aplicação do código CNAE ao Anexo V do Decreto n.º 3.048/1999, de 1% a 3%)

FAP – varia de 0,5 a 2,000, mas adota-se o maior valor possível para o exercício, conforme Decreto n.º 6.957/2009. Observação: A licitante deve preencher o item "C" das planilhas de composição de custos e formação de preços com o valor de seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. (**Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018**)

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
A	Transporte		
B	Auxílio refeição/alimentação		R\$ 440,77
C	Assistência médica e familiar		
D	Seguro de vida		R\$ 13,10
E	Outros: <i>Especificar</i>		
Total			R\$ 453,87

Não há transporte público regulamentado na cidade de Parnaíba-PI.

Fundamento: CCT PI000114/2024.

Pesquisa de mercado, nos termos da IN SEGES /ME Nº 65/2021. Fundamento: CCT PI000114/2024.

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-resumo do módulo 2 - Encargos e benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) salário, adicional de férias e incidência		R\$ 291,90
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R\$ 747,92



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 453,87
Total		R\$ 1.493,69

Módulo 3 - Provisão para Rescisão (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

Módulo 3 - Provisão para Rescisão				
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)	
A	Aviso prévio indenizado	0,8333%	R\$ 15,66	Fórmula: 1/12 x 0,1=0,8333% da remuneração. Fundamento: Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT. Lei 12.506/2011. Fórmula: 8% do aviso prévio indenizado ou mesmo que 8% x {[10%x(1/12)]}= 0,067% da remuneração. Fundamento: Súmula n.º 305 do TST. Fórmula: 40% x 8% x 10% = 0,3200% da soma da remuneração + 13º salário + adicional de férias. Art. 18, Lei 8.036/90. Fórmula: {[[(1/30)x7 dias]/12]x0,9}= 1,7500% da remuneração. Fundamento: Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT. Fórmula: 1,9444% x 39,8000% (que é total do submódulo 2.2)x 90%= 0,6965% da remuneração ou o mesmo que {[[(1/30)x7 dias]/12} x (Total do submódulo 2.2) x 90%. Fórmula: 40% x 8% X 90% da soma da remuneração + 13º salário + adicional de férias. Art. 18, Lei 8.036/90.
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	8,0000%	R\$ 1,25	
C	Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,3200%	R\$ 6,68	
D	Aviso prévio trabalhado	1,7500%	R\$ 32,89	
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre aviso prévio trabalhado	0,6965%	R\$ 0,23	
F	Multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado	2,8800%	R\$ 60,13	
Total		14,4798%	R\$ 116,84	

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

Nota 2: De acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração estabelece que no contrato a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011" (Enunciado do Boletim de Jurisprudência nº 176/2017)

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)				
4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho {[[(15/30)/12]x8%}]	0,3333%	R\$ 6,26	Fórmula: {[[(15/30)/12]x8%}] = 0,3333% da remuneração Fórmula: 8% do custo da substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho
B	FGTS sobre a cobertura de ausência por acidente de trabalho	8,0000%	R\$ 0,50	
Subtotal 1 (A+B)			R\$ 6,76	
C	Substituto na cobertura de Férias	9,2593%	R\$ 174,00	Fórmula: (1/12)+[(1/3/12)/12]+(1/12/12)= 9,2593% da remuneração. Cálculo leva em consideração a remuneração/12 + [proporcional 1/12 do adicional de férias]/12 + [proporcional 1/12 do 13º salário]/12. Fundamento: Art. 129 da CLT. Fórmula: {(2/30)/ 12} = 0,5556% da remuneração
D	Substituto na cobertura de Ausências Legais {(2/30)/12}	0,5556%	R\$ 10,44	
E	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade ((5/30)/12)*0,02	0,0278%	R\$ 0,52	Fórmula: ((5/30)/12)x0,02= 0,0278% da remuneração. Fundamento: Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º, da CLT e inciso II do art. 1º da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008 Fórmula: {[[(1+1/3)/12]x1%x(4/12)]}=0,0370% da remuneração. Fundamento: Impacto do item férias sobre a licença maternidade, visto que a licença é paga pelo INSS e não gera custo e reposição, inciso I do art. 1º da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008.
F	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade {[[(1+1/3)/12]x1%x(4/12)]}	0,0370%	R\$ 0,70	
Subtotal 2 (C+D+E+F)		9,8796%	R\$ 185,66	Fórmula: 9,8796% x 39,8000% (que é total do submódulo 2.2) = 3,9321% da remuneração
G	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Subtotal 2 (C+D+E+F)	3,9321%	R\$ 73,89	
Total (Subtotal 1 + Subtotal 2 + H)			R\$ 266,31	

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição Profissional Ausente (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		R\$ 266,31
Total			R\$ 266,31

Módulo 5 - Insumos Diversos				
Módulo 5 - Insumos Diversos				
5	Insumos Diversos	%	Valor (R\$)	
A	Uniformes		R\$ 124,32	Pesquisa de mercado, nos termos da IN SEGES /ME Nº 65/2021 Pesquisa de mercado, nos termos da IN SEGES /ME Nº 65/2021 Pesquisa de mercado, nos termos da IN SEGES /ME Nº 65/2021
B	EPI's		R\$ 13,05	
C	Materiais de consumo		R\$ 18,75	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

D	Equipamentos		R\$	-	Pesquisa de mercado, nos termos da IN SEGES /ME Nº 65/2021
Total			R\$	156,12	

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro				Pesquisa de mercado: A alíquota de CI e Lucro foi calculada a partir de Média de Preços advindas de Contratações Públicas Similares, nos termos da IN SEGES /ME Nº 65/2021.	
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro					
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)	Lucro(L) e Custos indiretos(CI) Para fins de estimativa, o LCI – Lucro e Custos Indiretos, é definido em: 6,88% para o Lucro e para os custos indiretos 3,36%. BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = M1 + M2 + M3 + M4 + M5 BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = M1 + M2 + M3 + M4 +M5 + CI	
A	Custos Indiretos	3,3600%	R\$ 131,45	Tributação Os tributos (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro Presumido, o licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetido durante a execução do contrato. Cálculo: {[Total (M1 + M2 + M3 + M4 +M5) + Total (Lucro + custos indiretos)] / [1-{%COFINS + %PIS + %ISS}]} x Alíquota do imposto LEGENDA: M1: Total do módulo 1 M2: Total do módulo 2	
B	Cofins	3,0000%	R\$ 141,93		
C	PIS	0,6500%	R\$ 30,75		
D	ISS	5,0000%	R\$ 236,55		
E	Lucro	6,8800%	R\$ 278,20		
Total		18,8900%	R\$ 818,88		

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Nota 3: A licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetido durante a execução do contrato.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (Valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.879,18
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.493,69
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 116,84
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 266,31
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 156,12
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 3.912,15
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 818,88
Valor total por empregado / mês		R\$ 4.731,02
Quantidade de empregados		4
Valor total mensal do item 02 (Motorista Pesado)		R\$ 18.924,08

3. FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA SEGURO DE VIDA, UNIFORMES, MATEIAIS E EPI’S

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE (para 12 meses)	VALOR ANUAL	VALOR MENSAL
1	Seguro de vida	Apólice anual	1	R\$ 157,20	R\$ 13,10

Pesquisa de mercado, nos termos da IN SEGES /ME Nº 65/2021. Fundamento: CCT PI000114/2024.

MATERAIS: UNIFORMES, INSUMOS E EPIS (para 12 meses)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE (para 12 meses)	PESQUISA DE MERCADO	Valor Mensal (Quant. * Valor pesquisa) /12
UNIFORME POR ANO (para 12 meses)					
C	Calça social masculina em tecido alfaiataria na cor preta	UNIDADE	4	R\$ 137,84	R\$ 551,36
2	Camisa social manga curta 100% algodão na cor azul royal;	UNIDADE	4	R\$ 83,27	R\$ 333,08
3	Sapato na cor preta, 100% em couro, com cadarço, com solado antiderrapante, com palmilha acolchoada, anti odor	PAR	2	R\$ 156,87	R\$ 313,74
4	Camiseta na cor azul royal, manga curta, 100% algodão	UNIDADE	4	R\$ 52,58	R\$ 210,32
5	Cinto de couro, fivela cromada, discreta	UNIDADE	1	R\$ 37,63	R\$ 37,63
6	Meia social, na cor preta, cano médio, 100% algodão	PAR	2	R\$ 12,22	R\$ 24,44

Pesquisa de mercado, nos termos da IN SEGES /ME Nº 65/2021. Fundamento: CCT PI000114/2024.

Pesquisa de mercado, nos termos da IN SEGES /ME Nº 65/2021. Fundamento: CCT PI000114/2024.

Pesquisa de mercado, nos termos da IN SEGES /ME Nº 65/2021. Fundamento: CCT PI000114/2024.

Pesquisa de mercado, nos termos da IN SEGES /ME Nº 65/2021.

Pesquisa de mercado, nos termos da IN SEGES /ME Nº 65/2021.

Pesquisa de mercado, nos termos da IN SEGES /ME Nº 65/2021.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

7	Crachá de PVC - Crachá de identificação em PVC com nome e cargo do empregado, e conter fotografia 3x4 recente com Cordão para crachá em poliéster.	UNIDADE	1	R\$ 21,30	R\$ 21,30	Pesquisa de mercado, nos termos da IN SEGES /ME Nº 65/2021.
TOTAL DE UNIFORME (12 MESES)					R\$ 1.491,87	
TOTAL DE UNIFORME POR MÊS					R\$ 124,32	
INSUMO POR ANO (para 12 meses)						
8	Protetor solar fator 50 / Frasco 1L	LITRO	2	R\$ 112,51	R\$ 225,02	Pesquisa de mercado, nos termos da IN SEGES /ME Nº 65/2021.
TOTAL DE INSUMO (12 MESES)					R\$ 225,02	
TOTAL DE INSUMO POR MÊS					R\$ 18,75	
EPIS POR ANO (para 12 meses)						
9	Camisa de proteção UV	UNIDADE	4	R\$ 34,43	R\$ 137,72	Pesquisa de mercado, nos termos da IN SEGES /ME Nº 65/2021.
10	Chapéu de pescador (que tem protetor de pescoço) Chapéu com proteção solar para rosto, nuca e orelhas, tipo Boné árabe/legionário, confeccionado em tecido Brim, com abas laterais, com logomarca da empresa.	UNIDADE	1	R\$ 18,84	R\$ 18,84	Pesquisa de mercado, nos termos da IN SEGES /ME Nº 65/2021.
TOTAL DE EPI'S (12 MESES)					R\$ 156,56	
TOTAL DE EPI'S POR MÊS					R\$ 13,05	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

MEMÓRIA DE CÁLCULO – DIÁRIAS MOTORISTAS TODO O BRASIL
ORIENTAÇÕES/INFORMAÇÕES ACERCA DO PREENCHIMENTO DAS PLANILHAS DE
CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

1. MÓDULOS DIÁRIAS >> Pagamento de Diária ao Motorista vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição da Diária		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Serviço de pagamento de diárias para motorista [Despesas acessórias - DIÁRIAS (todo o Brasil)] A quantidade é estimativa para 12 meses de contrato.
2	Valor de Diária (líquida) a pagar para o Motorista (Capitais)	R\$ 229,01

Pesquisa de mercado: O valor da DIÁRIA paga ao Motorista foi calculado a partir de Média de Preços advindas de Contratações Públicas Similares, nos termos da IN SEGES /ME Nº 65/2021.

Módulo 1 - Composição da Diária			
1	Composição da Diária	%	Valor (R\$)
A	Valor de Diária (líquida) a pagar para o Motorista		R\$ 229,01
Total			R\$ 229,01

Pesquisa de mercado: O valor da DIÁRIA paga ao Motorista foi calculado a partir de Média de Preços advindas de Contratações Públicas Similares, nos termos da IN SEGES /ME Nº 65/2021.

Módulo 2 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	3,3600%	R\$ 7,69
B	Cofins	3,0000%	R\$ 8,31
C	PIS	0,6500%	R\$ 1,80
D	ISS	5,0000%	R\$ 13,85
E	Lucro	6,8800%	R\$ 16,28
Total		18,8900%	R\$ 47,93

Pesquisa de mercado: A alíquota de CI e Lucro foi calculada a partir de Média de Preços advindas de Contratações Públicas Similares, nos termos da IN SEGES /ME Nº 65/2021.

Lucro(L) e Custos indiretos(CI)
Para fins de estimativa, o LCI – Lucro e Custos Indiretos, foi definido em: 6,88% para o Lucro e para os custos indiretos 3,36%.
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = M1, ou seja, CI = (0,0336)* (M1)
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = M1 + CI, ou seja, L = (0,0688)*(M1+CI)

Tributação
Os tributos (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro Presumido, o licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetido durante a execução do contrato.
Cálculo: (((M1) + (L) + (CI)) / [1-(%COFINS + %PIS + %ISS)]) x Alíquota do imposto

LEGENDA:
M1: Total do módulo 1
M2: Total do módulo 2
CI: Valor dos Custos Indiretos
L: Lucro

2. QUADRO-RESUMO DO SERVIÇO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS AO MOTORISTA			
SERVIÇO DE PAGAMENTO DE DIÁRIA AO MOTORISTA			Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Diária		R\$ 229,01
B	Módulo 2 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 47,93
Valor do Serviço de Pagamento da Diária ao Motorista (uma diária)			R\$ 276,94
Quantidade de Diárias			460
Valor total de Diárias (estimativa anual da contratação)			R\$ 127.392,40

Trata-se da soma do (M1) e (M2), ou seja, o Valor do Serviço de Pagamento da Diária ao Motorista (uma diária) = (M1) + M2)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

QUADRO RESUMO DA LICITAÇÃO

REGIME DE EXECUÇÃO ADOTADO: Empreitada Por Preço Global						
GRUPO	ITEM	Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Máximo Mensal do Serviço	Valor Máximo Anual do Serviço (12 meses)
G1	1	Motorista de Veículo Leve, devendo ser de categoria B, CBO 782 ,para atender as demandas da Universidade Federal do Delta do Parnaíba/UFDPar. (MOTORISTA VEÍCULO LEVE)	Posto/mês	12	R\$ 4.107,91	R\$ 49.294,92
	2	Motorista de Veículo Pesado, devendo ser de categoria D ou E, CBO 782, para atender as demandas da Universidade Federal do Delta do Parnaíba/UFDPar. (MOTORISTA VEÍCULO PESADO)	Posto/mês	12	R\$ 18.924,08	R\$ 227.088,96
	ITEM	Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Máximo Unitário do Serviço	Valor Máximo Anual do Serviço (12 meses)
	3	Serviço de pagamento de diárias para motorista [despesas acessórias - DIÁRIAS (todo o Brasil)] A quantidade é estimativa para 12 meses de contrato.	Diária	460	R\$ 276,94	R\$ 127.392,40
TOTAL GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (G1)						R\$ 403.776,28



DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS Nº TERMO DE REFERÊNCIA - revisado pós PROJUR v.final/2024 - CL
(11.01.02.06)

(Nº do Documento: 14)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 23/12/2024 15:58)

ALBERTO VIEIRA ABRANTES PINHEIRO

CARGO NÃO INFORMADO

DPEAO (11.04.04.01.01)

Matrícula: ###647#7

(Assinado digitalmente em 23/12/2024 14:39)

LAYZIANNA MARIA SANTOS LIMA

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

CL (11.01.02.06)

Matrícula: ###550#8

(Assinado digitalmente em 23/12/2024 15:19)

MARIO FERNANDES LIMA

CHEFE DE DIVISAO - TITULAR

DT (11.12.01.03)

Matrícula: ###491#0

(Assinado digitalmente em 23/12/2024 16:03)

MOYSES BARBOSA DA SILVA FILHO

PREFEITO(A) UNIVERSITARIO(A) - TITULAR

PREUNI (11.12)

Matrícula: ###648#5

(Assinado digitalmente em 23/12/2024 14:40)

WALBER MAURICIO COSTA

CARGO NÃO INFORMADO

DP (11.12.01.04)

Matrícula: ###648#2

Visualize o documento original em <https://sipac.ufdpar.edu.br/documentos/> informando seu número: **14**, ano: **2024**,
tipo: **DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**, data de emissão: **20/12/2024** e o código de verificação: **8077839635**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação**

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS – LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2024**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr

(Processo Administrativo nº 23855.003934/2024-96)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/202X, QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA-
UFDPAr E

A Universidade Federal do Delta do Parnaíba – UFDPAr, com sede na Av. São Sebastião, 2819, Bairro de Fátima, CEP 64202-020 na cidade de Parnaíba /Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 33.519.114/0001-00, neste ato representado pelo Reitor, Sr. João Paulo Sales Macedo, nomeado pelo Decreto Presidencial de 23 de janeiro de 2024, publicada no DOU de 24 de janeiro de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 1774313 (Siape), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23855.003934/2024-96 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90011/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de Motorista, conforme Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, do Ministério do



Trabalho e Emprego, para os postos de motorista de veículo leve e pesado, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atender as necessidades da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO (MENSAL)	VALOR TOTAL (ANUAL)
G1	1	Motorista de veículo devendo ser de categoria B, CBO 782, para atender as demandas da Universidade Federal do Delta do Parnaíba/UFDPar.	15008	Posto	1	R\$	R\$
	2	Motorista de veículo devendo ser de categoria D ou E, CBO 782, para atender as demandas da Universidade Federal do Delta do Parnaíba/UFDPar.	15008	Posto	4	R\$	R\$
	3	Serviço de pagamento de diárias para motorista [despesas acessórias - DIÁRIAS (todo o Brasil)] A quantidade é estimativa para 12 meses de contrato.	21849	Unid	460	R\$	R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- f) **Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).**

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).



5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de



participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão,



quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 60 (sessenta) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

7.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.9.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.25. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;



- 9.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.28. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.29. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.30. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.31. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.32. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.33. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.34. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.37. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 9.38. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;



9.39. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.40. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.41. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.41.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.41.2. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data,



horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.10. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado



pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

11.17. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

11.18. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

11.20. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.



11.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 25% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.



(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 25% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.3.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

13.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o Contratado obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entrega-las ao Contratante, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.11. O contratante poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.13. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.1.1. Gestão/Unidade:

15.1.2. Fonte de Recursos:

15.1.3. Programa de Trabalho:

15.1.4. Elemento de Despesa:

15.1.5. Plano Interno:

15.1.6. Nota de Empenho:

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Parnaíba - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Parnaíba, [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação

ANEXO III – MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DE GARANTIA E DE PAGAMENTO DIRETO (CONFORME ESTABELECIDO NA ALÍNEA "D" DO ITEM 1.2 DO ANEXO VII-B DA IN SEGES/MP N. 5/2017)

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº XXX/202X

MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DE GARANTIA E DE PAGAMENTO DIRETO (CONFORME ESTABELECIDO NA ALÍNEA "D" DO ITEM 1.2 DO ANEXO VII-B DA IN SEGES/MP N. 5/2017)

_____ no CNPJ nº _____
_____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.
_____ (nome do representante), portador da Cédula de
Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____,

AUTORIZA o(a) _____ (**Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação**), para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão Eletrônico n. 09/2021:

- 1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (**indicar o nome da empresa**) junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) (**Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação**), que também terá permanente





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação**

**ANEXO III – MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DE GARANTIA E DE PAGAMENTO
DIRETO (CONFORME ESTABELECIDO NA ALÍNEA "D" DO ITEM 1.2 DO ANEXO VII-B DA IN
SEGES/MP N. 5/2017)**

autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

....., de..... de 20.....

(assinatura do representante legal do licitante)



ANEXO IV

**MINUTA DO TERMO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA
COM INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA**

Pregão Eletrônico nº 90011/2024

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Nº _____ / _____

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO _____ (ÓRGÃO / ENTIDADE) E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DA RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS A SEREM PAGOS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA XXXX, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A UNIÃO, por intermédio do _____, (informar o órgão) estabelecido(a) _____, _____, (endereço completo), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ____/____-__, por meio da Coordenação _____, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº ____ de ____/____/____, (data) publicada no D.O.U. de ____/____/____ (data) neste ato, representado(a) pelo(a) _____ (cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, nomeado(a) pela Portaria nº ____ de ____/____/____ (data), publicada no D.O.U. de ____/____/____ (data), doravante denominado(a) ADMINISTRAÇÃO, e, de outro lado, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, _____, estabelecido(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominado(a) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, neste ato, representado(a) pelo seu _____ (cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, têm justo e acordado o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, para o estabelecimento de critérios e procedimentos para abertura automatizada de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pelo órgão ou entidade ora mencionado, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

1. CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.
2. Prestador de Serviços - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a ADMINISTRAÇÃO.
3. Rubricas - itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO.
4. Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação - cadastro em nome do

Prestador dos Serviços de cada contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

5. Usuário(s) - servidor(es) da ADMINISTRAÇÃO e por ela formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

6. Partícipes - referência ao órgão da Administração Pública Federal e à Instituição Financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, dos critérios para abertura de contas-depósitos específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO, bem como viabilizar o acesso da ADMINISTRAÇÃO aos saldos e extratos das contas abertas.

1. Para cada Contrato será aberta uma Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços do Contrato.

2. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO, pagos ao Prestador de Serviços dos Contratos e será denominada Conta- Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação.

3. A movimentação dos recursos na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será providenciada exclusivamente à ordem da ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA DO FLUXO OPERACIONAL

O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

1. A ADMINISTRAÇÃO firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.

2. A ADMINISTRAÇÃO envia à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivo em meio magnético, em modelo específico previamente acordado entre a ADMINISTRAÇÃO e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para abertura de Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação - em nome do Prestador de Serviços que tiver contrato firmado ou

envia Ofício à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a abertura de Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe arquivo transmitido pela ADMINISTRAÇÃO e abre Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, em nome do Prestador dos Serviços para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA no território nacional ou a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe Ofício da ADMINISTRAÇÃO e, após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, procede à abertura da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA envia à ADMINISTRAÇÃO arquivo retorno em modelo específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação aberta em nome do Prestador dos Serviços, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos ou envia Ofício à ADMINISTRAÇÃO, contendo o número da conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe o ofício da ADMINISTRAÇÃO e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.

6. A ADMINISTRAÇÃO credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pela ADMINISTRAÇÃO e pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

7. A ADMINISTRAÇÃO solicita à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Instrumento.

8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA acata solicitação de movimentação financeira na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação efetuada pela ADMINISTRAÇÃO, confirmando, por meio de Ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Instrumento, caso a movimentação não tenha sido efetuada pela Administração via meio eletrônico.

9. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibiliza à ADMINISTRAÇÃO aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, após autorização expressa da ADMINISTRAÇÃO, para recebimento de chave e senhas de acesso a sistema eletrônico.

9.1. O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:

9.1.1. O acesso da ADMINISTRAÇÃO às contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste Instrumento, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

9.1.2. Os recursos depositados nas contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação serão remunerados conforme índice de correção da poupança pro rata die; e

9.1.3. Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no subitem 9.1.2 deste Instrumento implicará a revisão deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

À ADMINISTRAÇÃO compete:

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para amparar a utilização de qualquer aplicativo;
2. Designar, por meio de Ofício, conforme Anexo VII do presente Instrumento, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento à Administração, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação;
3. Remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivos em modelo específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação ou remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA Ofício, solicitando a abertura das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação;
4. Remeter Ofícios à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a movimentação de recursos das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação ou movimentá-los por meio eletrônico;
5. Comunicar ao Prestador de Serviços, na forma do Anexo VIII do presente Instrumento, o cadastramento das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para

movimentação, orientando- os a comparecer à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, para que a ADMINISTRAÇÃO possa ter acesso aos saldos e aos extratos da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, bem como solicitar movimentações financeiras;

6. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação;

7. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

8. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

9. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

10. Assunir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem de mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados;

11. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento devido da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações;

12. Comunicar tempestivamente à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações;

13. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento; e

14. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes da

ADMINISTRAÇÃO que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

CLÁUSULA QUINTA DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA compete:

1. Disponibilizar os sistemas de autoatendimento à ADMINISTRAÇÃO;
2. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário;
3. Informar à ADMINISTRAÇÃO quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício;
4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento, e ao cadastramento de contas-depósitos vinculadas — bloqueadas para movimentação;
5. Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação ou encaminhar Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços;
6. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste Instrumento; e
7. Informar à ADMINISTRAÇÃO os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA VIGÊNCIA

*** Observar a Orientação Normativa/AGU nº 44, de 26 de fevereiro de 2014.**

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ter sua vigência limitada a até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente Instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA NONA DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA
PRIMEIRA DO FORO**

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos pela Justiça Federal, na Seção Judiciária de _____.

E por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

(Local e data)

Assinatura do representante da
ADMINISTRAÇÃO
FINANCEIRA

Assinatura do representante da
INSTITUIÇÃO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF

Anexo I do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/____ - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

_____ de _____ de 20__.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
(nome)
(cargo/Gerente)
(Endereço com CEP)

Senhor(a) Gerente,

Reporto-me ao Termo de Cooperação Técnica nº ____/____, firmado com essa Instituição, para solicitar que, excepcionalmente, promova o cadastramento de conta-dépósito vinculada – bloqueada para movimentação –, em nome do Prestador de Serviços a seguir indicado, destinada a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL:

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Nome Personalizado: _____

Endereço: _____

Representante Legal: _____

CPF do Representante Legal: _____

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública
Federal ou do servidor previamente designado pelo ordenador

Anexo II do Termo de Cooperação Técnica nº ____ / ____

INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA (LOGOTIPO)

_____, ____ de _____ de 20__.

Senhor (a) _____,

Em atenção ao Ofício _____ informamos que o representante legal da empresa _____, CNPJ _____, deverá comparecer à agência _____ para assinar o contrato da abertura de Conta Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, destinada a receber créditos ao amparo na IN nº _____ de _____ de _____ de _____, a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato nº _____.

Ratifico que, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica nº ____ / ____ firmado com a Instituição Financeira, qualquer tipo de movimentação financeira somente ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

Gerente

Ao (A) Senhor (a)

Nome e cargo do representante da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Endereço

Anexo III do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

Ofício nº ____/____

____ de ____ de 20 ____.

Senhor (a),

Informamos abaixo os dados para abertura de Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação à empresa____, CNPJ____, na Agência

____, da Instituição Financeira____, prefixo____, destinada a receber os créditos ao amparo da IN nº __de__de__de____, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

Agência:_____

Conveniente Subordinante: Administração Pública

Federal Cidade/Município:_____

Comunico que essa Administração Pública poderá realizar os créditos após pré- cadastramento no portal da Instituição Financeira, sítio_____.

Ratifico que a conta somente será aberta após o acolhimento do primeiro depósito e, conforme Termo de Cooperação Técnica nº ____/____, qualquer tipo de movimentação financeira ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

Atenciosamente,

Gerente

Anexo IV do Termo de Cooperação Técnica nº /

Ofício nº /20__ -

Local, ____ de ____ de 20__.

A(o) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(endereço da agência com CEP)

Senhor (a) Gerente,

Solicito DEBITAR, conforme indicado a seguir, a movimentação de R\$ ____ da conta nº ____ da agência nº ____ de titularidade de ____
____, (nome do proponente)

Inscrito no CNPJ sob o nº ____, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº /__, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e CREDITAR na seguinte Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação:

Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF/ CNPJ

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública
Federal/ou servidor previamente designado pelo ordenador

Anexo V do Termo de Cooperação Técnica nº /

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

Ofício/Carta nº (número sequencial)

, de de 20.

Senhor (a),

(nome do representante da Administração Pública

Federal)

Em atenção ao seu Ofício nº /20 -, de / /20, informo a
efetivação de DÉBITO na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação
- de nº

, da agência nº, da Instituição Financeira, e
CRÉDITO na seguinte Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação:

CREDITAR			
Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF/CNPJ

Atenciosamente,

(nome do Gerente)

Nº da Agência da Instituição Financeira

Anexo VI do Termo de Cooperação Técnica nº ____ / ____

A U T O R I Z A Ç Ã O

À Agência _____ da Instituição Financeira _____
(endereço da agência)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação nº

_____ - bloqueada para movimentação, de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ___, firmado com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, bem como tenha acesso irrestrito aos saldos da referida Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

(local e data)

Assinatura do titular da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação

Anexo VII do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/20__ - ____

____, ____ de ____ de 20__

Ao (A) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(endereço da agência com CEP)

Senhor (a) Gerente,

Solicito providenciar a geração de chaves e senhas iniciais de acesso aos aplicativos dos sistemas de autoatendimento dessa Instituição Financeira para os servidores a seguir indicados:

CPF	NOME	DOCUMENTO/PODERES

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública

Federal ou do servidor previamente designado pelo ordenador

Anexo VIII do Termo de Cooperação Técnica nº / _____

Ofício nº _____/20____ - _____

Local, _____ de _____ de
20 _____

Ao (A) Senhor(a)
(nome do Proprietário da empresa contratada pela Administração
Pública Federal) (endereço da empresa com CEP)

Senhor (a) Sócio-Proprietário,

1. Informo que solicitei a abertura da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação, pertencente ao CNPJ sob nº _____, na Agência nº _____, da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, em seu nome, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº _____/_____, firmado entre essa empresa e esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

2. Na oportunidade, solicito comparecer, em no máximo 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento deste Ofício, à referida agência para fornecer a documentação indicada no ato convocatório de licitação, de acordo com as normas do Banco Central, bem como assinar os documentos indicados pela Instituição Financeira e autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, o acesso irrestrito desta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aos saldos da

referida conta-depósito, aos extratos e a movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras e solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação.

3. Informo que o descumprimento do prazo indicado no parágrafo anterior poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Cláusula _____ do mencionado contrato.

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública
Federal ou do servidor previamente designado pelo ordenador



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação**

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE VISTORIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, para os fins de participação no Pregão Eletrônico nº 90011/2024 que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada no endereço _____, realizou visita técnica às áreas onde serão executados os serviços, para tomar pleno conhecimento das instalações e das dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro.

_____, ____ de _____ de _____.

(Assinatura, nome legível e CPF do representante legal da empresa)

OU

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS DO OBJETO

Declaro, para os fins de participação no Pregão Eletrônico nº 90011/2024 que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada no endereço _____, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho da contratação, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras.

_____, ____ de _____ de _____.

(Assinatura, nome legível e CPF do representante legal da empresa)





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação

ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2024

(Processo Administrativo nº 23855.003934/2024-96)

Local, ____ de _____ de 20 ____.

À UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
Referente: Edital de Pregão Eletrônico nº 90011/2024

Prezado(s) Senhor(es),

As planilhas de quantitativos e custos conterão as descrições dos materiais que compõem a solução proposta, incluindo as respectivas quantidades, unidades, preços unitários e totais gerais, expressos em reais (R\$).

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL

VALOR TOTAL por extenso:

a) APRESENTAMOS A PRESENTE PROPOSTA COMERCIAL À UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA relativamente à prestação de serviços, objeto do Pregão Eletrônico nº 90011/2024, conforme especificações técnicas descritas no ANEXO I (Termo de Referência), pela qual declaramos pleno conhecimento e total concordância com os termos do Edital respectivo, bem assim com as condições estabelecidas para a contratação.

b) Compreendemos, na íntegra, o Edital supramencionado e afirmamos que nossa proposta é perfeitamente exequível aos preços finais que ofertarmos nesta licitação, bem assim que temos plenas condições de executar o objeto licitado, manifestando total concordância em realizá-lo conforme disposto no Edital, respeitando especificações, requisitos, prazos e condições do fornecimento, bem como cumprimos os respectivos critérios de aceitação e de habilitação da licitação Pregão Eletrônico nº 90011/2024.



c) Esta empresa proponente cumpre plenamente todos os requisitos para habilitação e que, até aprese data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente e compromissada na obrigação de declarar ocorrências posteriores.

d) Esta empresa não mantém nenhum vínculo de dependência ou subordinação com quaisquer outras empresas licitantes neste certame;

e) Esta empresa se responsabiliza formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, reconhecendo como verdadeiras as propostas, ofertas e demais atos praticados no COMPRAS.GOV.BR, diretamente e/ou por representante, neste certame;

f) As obrigações que impliquem custos e formação de preços que não fizemos constar desta proposta serão suportadas por nós proponentes;

g) Todos os cálculos foram feitos com base nos preços vigentes no mercado, pelo que ofertamos os valores supracitados.

h) Esta é a proposta que apresentamos à Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPar, pelo qual solicitamos que a tomem como firme e irretratável, na forma do Edital e da legislação aplicável.

i) BANCO: _____ AG: _____ C/C: _____
TITULAR: _____

j) Validade da Proposta: ____ (_____) dias (no mínimo 90 dias).

Local, data – carimbo/CNPJ
Assinatura do Representante da Empresa

O representante deverá rubricar em todas as folhas da proposta e assinar a última

